Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 07.08.2020 18:05:00-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1463/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000059164-6,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA**, Juiz Auxiliar nº 07 da Comarca de Teresina, de entrância final, **para celebrar a cerimônia de casamento civil** de **THÉRCIO JERÔNIMO DE SOUSA ROCHA** e **PRISCILA DAMASCENO VERAS**, a ser realizada no dia 18 de setembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/08/2020, às 07:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1464/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000056028-7,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito **ALMIR TAJRA FILHO**, titular da 7ª Vara Criminal da Comarca Teresina, de entrância final, para **celebrar** a **cerimônia** de **casamento civil** de **FRANCISMÁRIO ALVES FERREIRA** e **SARAH GONÇALVES DO LAGO PIRES**, a ser realizada no dia 17 de agosto de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de agosto de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/08/2020, às 07:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1465/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o Juíz de Direito GENECI BENEVIDES RIBEIRO, titular da 4ª Vara da Comarca de Picos, encontra-se no gozo de férias regulamentares, conforme 3370/2019, de 18 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO que o Juiz de Direito titular do Juízo Auxiliar nº 01 de Picos, substituto da 4ª Vara daquela Comarca, encontra-se exercendo o cargo de Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI;
CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 07/2019, da douta Corregedoria Geral da Justiça, que disciplina as substituições em caso de afastamento, impedimento e suspeição, a qualquer título, de magistrados de primeiro grau das unidades judiciárias do Estado do Piauí, alterado pelo Provimento nº 22/2019/CGJ;
CONSIDERANDO que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que "nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca" (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEPI),
CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito **SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES**, titular da 4ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela 3ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, a partir do dia 05.08.2020, e enquanto durar as férias do titular.
Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 05 de agosto de 2020.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de julho de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/08/2020, às 07:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1469/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a declaração de suspeição por motivo de foro íntimo dos Juízes de Direito Carlos Hamilton Bezerra Lima (titular da 1ª Vara Criminal), José Vidal de Freitas Filho (2ª Vara Criminal), Raimundo Holland Moura de Queiroz (titular da 6ª Vara Criminal), Lisabete Maria Marchetti (Juíza Auxiliar Criminal nº 10 - 6ª Vara Criminal) e Ana Lúcia Terto Madeira Medeiros (Juíza Auxiliar Criminal nº 09 - 5ª Vara Criminal);
CONSIDERANDO a Decisão 7441 (1850288);
CONSIDERANDO o disposto no art. 41, X, §3º, da LOJEPI, c/c art. 2º, §1º, do Provimento nº 07/2019/TJPI/CGJ, de 11 de março de 2019, e

Resolução 144/2019/TJPI;
CONSIDERANDO que não pode haver solução de continuidade na prestação jurisdicional;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito **EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO**, Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, para presidir o processo 0002442-31.2020.8.18.0140, oriundo da 1ª Vara Criminal de Teresina, enquanto perdurar a situação de impedimento/suspeição dos magistrados envolvidos.
Art. 2º. Fica revogada a Portaria (Presidência) 1289 (1799653).
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de agosto de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/08/2020, às 07:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1471/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO o Ofício 27088 (1845662) de lavra do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor Geral da Justiça, e a Decisão 7465 (1851382) desta Presidência, nos autos registrados sob o nº 20.0.000058382-1,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR à servidora **LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR,** matricula 1035576, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET** - **NÍVEL IV,** referente ao mês de **AGOSTO/2020**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.
§ 1º A servidora mencionada nesta portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º A servidora mencionada nesta portaria passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2° O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta portaria.
Art. 4º Os efeitos desta portaria retroagem a 1º de agosto de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de agosto de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/08/2020, às 07:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1470/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO o Ofício 27312 (1849568) do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor Geral da Justiça, a Informação 37457 (1850258) da SEAD, e a Decisão 7448 (1850515) desta Presidência, nos autos registrados sob o nº 20.0.000057775-9,
RESOLVE:
Art. 1º DESTITUIR a Gratificações por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **Nivel IV** atribuída à servidora ROSÂNGELA FÉLIX DE AGUIAR PINHEIRO, para o período de AGOSTO/2020, concedida através da Portaria (Presidência) Nº 1451/2020 publicada no Diário da Justiça nº 8960 disponibilizado em 5 de Agosto de 2020.
Art. 2º ATRIBUIR à servidora MARA PAULENE DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **Nivel IV,** no período de AGOSTO/2020, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.
1º A servidora exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º A servidora passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 3° O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 4º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de agosto de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/08/2020, às 07:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1468/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO o Ofício 27086 (1845645) de lavra do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor Geral da Justiça, e a Decisão 7446 (1850450) desta Presidência, nos autos registrados sob o nº 20.0.000058022-9,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR à servidora **LENIRA MENDES FERREIRA,** matricula 4084519, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET** - **NÍVEL IV,** referente ao mês de **AGOSTO/2020**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.
§ 1º A servidora mencionada nesta portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º A servidora mencionada nesta portaria passará a cumprir 08(oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2° O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de agosto de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/08/2020, às 07:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1472/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de agosto de 2020

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7986/2020 - PJPI/COM/TER/JUITERNOR1/JUITERNOR1ANEIICET (1851450) e a Informação Nº 37616/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1852282), bem como a Decisão Nº 7485/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD protocolado no Processo SEI sob o nº 20.0.000059570-6.
R E S O L V E:
DESCREDENCIAR, a pedido, o Auxiliar da Justiça **DIANA ARLINDA MONÇÃO XIMENES**, Conciliadora, matrícula nº 28891, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Norte I, (Unidade IV) - Anexo II, Faculdade CET **com efeitos a partir do dia 07 de agosto de 2020,**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina - PI, 07 de agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/08/2020, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1467/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 06 de agosto de 2020

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o art.10-B da Lei nº 4.838/96 acrescentado pelo art. 4º, da LC nº 174/2011, que admite a prorrogação do credenciamento dos auxiliares da Justiça por dois períodos de 02 (dois) anos,
CONSIDERANDO as avaliações de desempenho dos Auxiliares da Justiça encaminhadas pelos Juízes Titulares dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Entrância Final e Intermediária, aos quais os referidos auxiliares estão subordinados.
R E S O L V E:
PRORROGAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, o credenciamento dos Auxiliares da Justiça, constantes do Anexo Único desta Portaria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de agosto de 2020.
Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
ANEXO ÚNICO
JUIZ LEIGO

Nº	NOME	COMARCA	UNIDADE
01	Djalma Barbosa Silva	Teresina	Juizado Especial de Teresina - Zona Norte 2 (UNIDADE V) - Sede (Buenos Aires)
02	Emilio Castro de Assumpção	Teresina	Juizado Especial de Teresina - Zona Centro 2 (UNIDADE II) - Sede
03	Ricardo Silva Ferreira	Floriano	Juizado Especial de Floriano - Anexo I

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/08/2020, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2347/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de agosto de 2020

Portaria Nº 2347/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de agosto de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7405/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000059177-8,
R E S O L V E :
DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 06 a 16 de agosto de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRO II-PI:

Nº	NOME DO(a) SERVIDOR(a)	MATRÍCULA
	ALDAIR DA ROCHA CRUZ	28497
	SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA	26663
	LEOLINDA ARAÚJO RODRIGUES SILVA	4153936
	FERNANDO MOURA REGO NOGUEIRA LEAL	27852
	FRANCISCO DE ASSIS GOMES NUNES	3857
	JOSÉ HUYDEMBERG LINHARES SOARES	1844

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de agosto de 2020.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 07/08/2020, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1850973** e o código CRC **854130CA**.

2.2. Portaria Nº 2310/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

Portaria Nº 2310/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7208/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000057681-7,
DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 03 a 07 de agosto de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ-PI:

Nº	Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula
1.	LUIS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JÚNIOR	28121
2.	MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO	5104
3.	ANDRÉIA CORDEIRO MAMEDE	3525
4.	JESSÉ DA SILVA XAVIER	397-1
5	LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO	5100
6	RENAN FONTENELE MENESES	27940

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2020.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 07/08/2020, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1843004** e o código CRC **3315242B**.

2.3. Portaria Nº 2330/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de agosto de 2020

Portaria Nº 2330/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7324/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051104-9,
R E S O L V E :
RETIFICAR a Portaria Nº 2229/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de julho de 2020, para **DETERMINAR**, com fundamento no Provimento N° 24, de 04 de julho de 2019, o adiamento do gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **ANTÔNIA IZA DA SILVA SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 1133314, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte 2 (UNIDADE V) - Sede (Buenos Aires), da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de

17/08/2020 a 26/08/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas oportunamente**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 07/08/2020, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1847320** e o código CRC **0C352A22**.

2.4. Portaria Nº 2333/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de agosto de 2020

Portaria Nº 2333/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7216/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 20.0.000057555-1,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares da servidora **CLAUDIA PORTELA BATISTA BARBOSA FALCÃO**, Analista Judicial, matrícula nº 3519, lotada na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 31/08/2020 e 18/09/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas oportunamente**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 07/08/2020, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1847759** e o código CRC **5D30E89B**.

2.5. Portaria Nº 2337/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de agosto de 2020

Portaria Nº 2337/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7346/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000056334-0,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **DARIO KARDECK DE CARVALHO ARAÚJO FILHO**, Diretor de Secretaria, matrícula nº 28940, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Batalha-PI, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20 de julho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 42826/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 07/08/2020, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1848747** e o código CRC **F936D1B3**.

2.6. Portaria Nº 2338/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de agosto de 2020

Portaria Nº 2338/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7333/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000058362-7,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **IURI GIVAGO ALVES DE SOUSA**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 27983, lotado na Vara Única da Comarca de Amarante-PI, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de julho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 44344/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 07/08/2020, às 09:29, conforme art.

1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1848767** e o código CRC **90976F74**.

2.7. Portaria Nº 2339/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de agosto de 2020

Portaria Nº 2339/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de agosto de 2020
SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7321/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000058597-2,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **MAÍRA LAYANE BEZERRA FARIAS** , Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula nº 28642, lotada na Vara Única da Comarca de Cristino Castro -PI, 05 (cinco) dias de licença para tratamento odontológico, a partir de 03 de agosto de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 44195/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de agosto de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 07/08/2020, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1848792** e o código CRC **52DAC3FF**.

2.8. Portaria Nº 2340/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de agosto de 2020

Portaria Nº 2340/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº 2337/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de agosto de 2020, que concedeu licença para tratamento de saúde ao servidor **Dario Kardeck de Carvalho Araújo Filho**, a partir de 20 de julho de 2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7346/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000056334-0,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento N° 24, de 04 de Julho de 2019, a partir de 22 de julho de 2020, o gozo de férias regulamentares do servidor **DARIO KARDECK DE CARVALHO ARAÚJO FILHO**, Diretor de Secretaria, matrícula nº 28940, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Batalha-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 22 a 31 de julho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídos no período de 23 de setembro a 02 de outubro de 2020.**
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 07/08/2020, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1848806** e o código CRC **ACC7519E**.

2.9. Portaria Nº 2341/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de agosto de 2020

Portaria Nº 2341/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7369/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000059017-8
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **JAQUELINE RIBEIRO GONÇALVES,** matrícula nº 1020897, Analista Administrativo, lotada na Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para período de 01/09/2020 a 10/09/2020 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 07/08/2020, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1849289** e o código

CRC **97D228BC**.

2.10. Portaria Nº 2342/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de agosto de 2020

Portaria Nº 2342/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7391/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000058937-4,
R E S O L V E :
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **KELSON JOSÉ DE SOUSA PIMENTEL**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 29145, lotado na Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para período de 21 de setembro a 05 de outubro de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 03 a 17 de novembro de 2020.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,06 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 07/08/2020, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1849783** e o código CRC **79B804AB**.

2.11. Portaria Nº 2343/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de agosto de 2020

Portaria Nº 2343/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão nº 7313/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000056943-8,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **JANE GLAURA SOARES SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 3438, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 09 a 18 de dezembro de 2020 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 07/08/2020, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1850102** e o código CRC **7EA0BF19**.

2.12. Portaria Nº 1535/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

Retificação de Publicação Nº 13/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ
Portaria Nº 1535/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5031/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000020396-4,
TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 843/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de março de 2020, que autorizou o afastamento da servidora **ALZIRA SAMPAIO VASCONCELOS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 47279, lotada na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, nos dias **13, 14, 15, 16 e 17 de abril de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 04, 06 e 07 de abril, 03 e 28 de maio de 2019, para serem usufruídas nos dias **17, 18, 19, 20 e 21 de agosto de 2020.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 07/08/2020, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1850830** e o código CRC **F142A654**.

3. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

3.1. Decisão Nº 7175/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

SEI: 18.0.000022696-0
RECURSO ADMINISTRATIVO. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA
REQUERENTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
REQUERIDO: CARTÓRIO ÚNICO DE SANTA FILOMENA
EMENTA: AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM ARTs, CCIRs, PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS. DESNECESSIDADE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DOS CONFINANTES. ART. 10, §2º C/C ART. 20, AMBOS DA LEI ESTADUAL Nº 6.709/2015. IMPOSSIBILIDADE EM SE ADENTRAR NA LEGALIDADE DOS ATOS PRODUZIDOS NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ATIVIDADE FIM DE QUALIFICAÇÃO REGISTRAL QUE SE LIMITA À ANÁLISE DA FORMALIDADE DO TÍTULO E OBSTÁCULOS REGISTRAIS PARA INGRESSO NO FÓLIO REAL. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, DOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUÍ - INTERPI, para REFORMAR a sentença (1728247) que julgou procedente a dúvida formulada no bojo destes autos; e DETERMINO, em consequência, que a Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Santa Filomena proceda com o registro das terras devolutas discriminadas no Relatório Final da Ação Discriminatória Administrativa (1458623) em nome do Estado do Piauí, com a consequente abertura de matrículas.
Intimem-se o recorrente e o responsável pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Santa Filomena (PI). Dê-se ciência desta decisão ao Exmo. Sr. Juiz Corregedor Permanente da comarca respectiva e ao representante do Ministério Público Superior.
Publique-se.
Teresina-PI, data registrada no sistema.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 04/08/2020, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1837985** e o código CRC **995FD6FE**.
18.0.000022696-0

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Procedimento Administrativo Fiscal nº 20.0.000046370-2 - Antonia Maria Conceição Galvão Oliveira

Decisão Nº 7279/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI
Procedimento Administrativo Fiscal nº 20.0.000046370-2
Assunto: Procedimento Administrativo Fiscal - Revelia
Sujeito Passivo: Antonia Maria Conceição Galvão Oliveira - Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Domingos Mourão - PI
EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE DOMINGOS MOURÃO-PI. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. TABELIÃ INTERINA. INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO. REVELIA.
D E C I S Ã O
Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo a Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Domingos Mourão - PI, **ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA**, CPF: 027.213.093-15, em razão da ausência de prestação de contas mensais ao FERMOJUPI, relativa ao mês de maio de 2020.
Intimada a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias através do Termo de Intimação Fiscal 150 (1765547), o sujeito passivo mostrou-se inerte, conforme consignado no Termo de Revelia 43 (1837151).
Em Manifestação 11638 (1843266), a Superintendente do FERMOJUPI aponta que, ao consultar o sistema COBJUD, constatou que persiste o inadimplemento, visto que inexiste informações transmitidas desde fevereiro/2020, conforme já consignado nos procedimentos fiscais de nº 20.0.000033630-1 e 20.0.000039961-3.
Assim, sendo o sujeito passivo em questão **interina** do Ofício Único de Domingos Mourão - PI, gozando da confiança consignada pelo Poder Público ao designá-la como responsável pela prestação dos serviços extrajudiciais, ao deixar de repassar as informações mensais da serventia de seu encargo, torna-se inadimplente com as suas obrigações.
Ante o exposto, **ACOLHO** a Manifestação 11638 (1843266), exarada pela Superintendência do FERMOJUPI, e, considerando o entendimento pela caracterização de potencial quebra de confiança, **DETERMINO** o encaminhamento do presente procedimento administrativo à Vice-Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento e providências, nos termos da Lei Complementar nº 234/2018.
Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.
Cumpra-se.
Teresina-PI, data registrada no sistema SEI.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/08/2020, às 07:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Processo SEI nº 19.0.000070664-0

Despacho Nº 85554/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI
Tratam os autos de prestações de contas relativas à taxa de fiscalização devida ao FERMOJUPI, informadas pelo Interventor da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro Civil de Teresina-PI, com destaque para os atos cartorários com valores recebidos em depósito prévio na gestão do Oficial Titular Antônio Ubiratan Vieira, não repassados ao atual responsável quando da transmissão do acervo.
De início, evidencia-se que depósito prévio, como o nome acertadamente especifica, são valores pagos antecipadamente pelas partes interessadas para a feitura de atos que serão entregues em data posterior, não contabilizando como receita da serventia no dia do seu pagamento, mas sim quando o ato é praticado.
No caso em questão, o interventor do mencionado cartório, mediante Ofício (1214989) e prestações de contas de Id: 1214995, 1215002 e 1215009, encaminha relação dos atos praticados no período sob sua responsabilidade sem a percepção de valores, uma vez que foram

recebidos na gestão do titular afastado.
Com isso, **DETERMINO** à Superintendência do FERMOJUPI que proceda à apuração dos valores referentes à taxa de fiscalização devida ao Fundo do Poder Judiciário, recebidos na gestão do então titular da serventia extrajudicial do 1º Ofício de Registro Civil de Teresina-PI, e não repassados ao atual responsável que praticou a feitura dos atos respectivos.
Após, proceda-se à abertura dos procedimentos fiscais necessários à cobrança dos valores apurados, em face do Sr. Antônio Ubiratan Vieira.
Cumpra-se.
Teresina-PI, data registrada no sistema SEI.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/08/2020, às 07:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Ata de Registro de Preços Nº 47/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2020-PJPI/TJPI/SLC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020
PROCESSO SEI Nº 20.0.000001887-3
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, **CNPJ nº 06.981.344/0001-05,** com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 18/2020,** resolve:
REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, estabelecida na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II - Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06502-160, Telefone para contato: (19) 3518-7021, site/e-mail: licitacao@primebeneficios.com.br, neste ato representada **FÁBIO CRODA MARETTO**, CPF nº 395.340.338-98 e RG nº 46.202.729-6, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais n° 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.
1 - DO OBJETO
1.1. Formação de Registro de preços de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação, com uso de sistema eletrônico e através de convênios, para **fornecimento de combustíveis (GASOLINA, GASOLINA aditivada, álcool, diesel comum, diesel S-10, ARLA), para os veículos oficiais de serviço, institucionais e de representação**; **Fornecimento de combustível tipo Diesel S-10 com realização de abastecimento *in loco*, para os Geradores Estacionários e; realização de manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de peças, serviços de revisão de rotina e prestação de serviços de limpeza interna e lavagem externa, serviços de lubrificação, para os veículos oficiais de serviço** pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme especificações, condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência Nº 50/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/COOTRAN (1662981) e seus Anexos.

ARP 47/2020 - PE 18/2020				
GRUPO 1 - ITENS 1, 2 E 3				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/MARCA/MODELO**	**UND.**	**QUANTIDADE REGISTRADA**	**PERCENTUAL DE DESCONTO**
1	GASOLINA e GASOLINA ADITIVADA. Marca própria.	Litros	66.500	0,01%
2	Diesel Comum / Diesel S-10. Marca própria.	Litros	53.500	0,01%
3	ARLA. Marca própria.	Litros	300	0,01%

Os valores dos descontos serão aplicados ao valor do litro do combustível credenciado quando do abastecimento, conforme item 2.1.1 do Edital de Licitação Nº 18/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1 (1670171).

SEM GRUPO - ITEM 4				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/MARCA/MODELO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE REGISTRADA**	**PERCENTUAL DE DESCONTO**
4	Diesel S-10 - ABASTECIMENTO DOS GERADORES. Marca própria.	Litros	55.750	0,01%

Os valores dos descontos serão aplicados ao valor do litro do combustível credenciado quando do abastecimento, conforme item 2.1.2 do Edital de Licitação Nº 18/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1 (1670171).

SEM GRUPO - ITEM 5						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/MARCA/MODELO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE REGISTRADA**	**QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA (ANUAL)**	**PERCENTUAL DE DESCONTO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO COM DESCONTO**
5	MANUTENÇÃO VEICULAR - CATSER 25518. Marca própria.	SERV	1	R$ 483.282,00	20,75%	**R$ 383.00,99 (trezentos e oitenta e três mil reais e noventa e nove centavos)**

2 - DO FORNECIMENTO
2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA**,** podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.
2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.
2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.
2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **a favor de PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e vinculado ao CNPJ.** 05.340.639/0001-30**,** não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: Banco do Brasil - Ag: 2857-6 - CC: 86151-0 - Praça de Pagamento: Campinas- SP.**
3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO
3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;
3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.
4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.
4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.
5 - DA VIGÊNCIA
5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.
6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.
6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. Por razão de interesse público; ou
6.9.2. A pedido do fornecedor.
7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.
7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.
8 - DA PUBLICIDADE
8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.
9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas

minutas.
9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.
10 - DO FORO
10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO CRODA MARETTO**, **Usuário Externo**, em 06/08/2020, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/08/2020, às 07:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1820592** e o código CRC **3C1FF252**.

5.2. PUBLICAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020-PJPI/TJPI/SLC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020
PROCESSO SEI Nº 19.0.000034164-1
O **FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105,** CNPJ nº **10.540.909/0001-96**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 8/2020,** resolve:
REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **ISABELLE DIAS DA SILVA** , inscrita no **CNPJ nº 30.030.057/0001-02** , estabelecida na Avenida Buriti, 101, BL H, Distrito Industrial - Manaus-AM CEP: 69.075-000 Fone: (92) 99962-0216 E-MAIL: comercialtemtudo1@gmail.com, neste ato representada por ISABELLE DIAS DA SILVA, CPF nº 169.546.487-79 e RG nº 837083-4 MD-MB, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais n° 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.
1 - DO OBJETO
1.1. Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de **MATERIAL DE INFORMÁTICA** para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a Escola Judiciária, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

Item	**Especificação do Objeto**	**Unid.**	**Quantidade Registrada**	**Valor Unitário (R$)**
17	**Aparelho de telefonia móvel pessoal Smartphone** - Processador: Octa Core 2.0GHz ou superior; Sistema Operacional Open Source; Memória Ram mínima: 3GB; Memória Interna mínima: 32GB; Expansão de Memória: MicroSD até 2TB; Tipo de Tela: LCD TFT; Resolução: HD+ (720 (H) X 1440 (V)), 282ppi; Tamanho mínimo do Display: 5.0"; Conexões: Wi-Fi, 2G, 3G, 4G; Tipo de Chip: Nano-SIM; Multichip: Dual Chip; Filmadora: Full HD; Câmera Traseira: 16MP f2.0; Homologado pela ANATEL; Garantia mínima: 12 Meses; Bateria: 3000mAh ou superior. Fabricante: LG; **Marca:** LG; **Modelo:** K12+.	Unidade	80	R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

1.2. Dos Requisitos Mínimos do Objeto
1.2.1. A solução a ser fornecida deverá atender aos requisitos mínimos elencados a seguir:
a) Fornecimento de equipamentos novos e sem uso;
b) Fornecimento de suporte técnico quando necessário;
c) Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos neste termo especificados de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais. Ou seja, o fornecimento de qualquer equipamento, componente, meio de comunicação ou software adicional é de responsabilidade do CONTRATADO. Os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia técnica contratado;
d) Para os itens do objeto, caso sejam necessárias licenças de software, estas deverão ser ofertadas na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia contratado. As licenças deverão ser entregues já registradas em nome do TJPI;
e) Atender todas as especificações constantes no **Anexo I** do Termo de Referência.
2 - DO FORNECIMENTO
2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA**,** podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.
2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.
2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.
2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo

detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.
2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **a favor de ISABELLE DIAS DA SILVA**, **e vinculado ao CNPJ. 30.030.057/0001-02,** não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: 077 (Banco Inter) Agência: 0001-9 C/C: 38842351**

3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;
3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.
4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.
6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. Por razão de interesse público; ou
6.9.2. A pedido do fornecedor.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.
7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

8 - DA PUBLICIDADE

8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.
9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.
10 - DO FORO
10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 31/07/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Isabelle Dias da Silva**, **Usuário Externo**, em 06/08/2020, às 21:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1786547** e o código CRC **187DB39C**.
19.0.000034164-1

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. COMPLEMENTAÇÃO DE PAUTA - 77ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - 03 DE AGOSTO DE 2020 (VIDEOCONFERÊNCIA)

COMPLEMENTAÇÃO DE PAUTA
Serão apreciados na **78ª sessão Ordinária de julgamento** de **caráter administrativo** do Tribunal Pleno, ***em formato de videoconferência***, a ser realizada no dia **17.08.2020**, às **09h (nove horas)**, os expedientes administrativos pautados abaixo.
Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.
OS RELATÓRIOS DOS PROCESSOS E OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO CONSTANTES DESTA PAUTA SERÃO INCLUÍDOS EM ATÉ 48 HORAS ANTES DA SESSÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) **20.0.000059451-3**
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, segue as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão por videoconferência, pelo e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp 86 98876-1487;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
I - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PRESIDÊNCIA
02. RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 19.0.000044446-7
Recorrente: Célia Maria e Silva Palha Dias Neves
Advogado: não consta
Relator: Des. Presidente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de agosto de 2020.
Marcos da Silva Venancio
Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno

6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DIA 18/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Cível
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **18 de agosto de 2020**, a partir das **9h**.
Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos PJE:
01. 0711042-03.2018.8.18.0000 - Apelação Cível Publicado em 13-07-2020
Origem: Campinas do Piauí / Vara Única **ADIADO**
Apelante: ALBERTO JOSÉ LEOS
Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934) e outros

Apelado: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
02. 0000495-95.2015.8.18.0081 - Apelação Cível Publicado em 13-07-2020
Origem: Marcos Parente / Vara Única **ADIADO**
Apelante: MARIA ROSA DO NASCIMENTO SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751-A)
Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
03. 0000071-19.2016.8.18.0081 - Apelação Cível Publicado em 13-07-2020
Origem: Marcos Parente / Vara Única **ADIADO**
Apelante: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS BARREIRA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751-A)
Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
04. 0702318-73.2019.8.18.0000 - Apelação Cível Publicado em 20-07-2020
Apelante: MARIA SEVERIANA DE JESUS **ADIADO**
Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934-A)
Apelado: ITAÚ UNIBANCO S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
05. 0701165-05.2019.8.18.0000 - Apelação Cível Publicado em 20-07-2020
Origem: Água Branca / Vara Única **ADIADO**
Apelante: MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado: Humberto Vilarinho Dos Santos (OAB/PI n° 4.557)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
06. 0700968-84.2018.8.18.0000 - Apelação Cível Publicado em 27-07-2020
Origem: Simões / Vara Única **ADIADO**
Apelante/Apelada: COMPANHIA INTEGRADA DE MINÉRIOS E CALCINAÇÃO DO PIAUÍ
Advogado: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947)
Apelada/Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.
Advogado: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
07. 0702257-18.2019.8.18.0000 - Apelação Cível Publicado em 27-07-2020
Origem: Marcos Parente / Vara Única **ADIADO**
Apelante: LOURACY MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Apelado: ITAÚ UNIBANCO S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
Processos E-TJPI:
08. 2017.0001.009049-9 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento
Agravante: BANCO DO BRASIL S. A. Publicado em 13-07-2020
Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) **ADIADO**
Agravado: JOSÉ SARTO CAVALCANTE
Advogados: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI nº 12.144) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
09. 2016.0001.003020-6 - Apelação Cível
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.
Advogados: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870) e outros
Apelado: LUIS ANTÔNIO MACHADO DE CARVALHO
Advogados: Arley Rafael Santos Barroso (OAB/PI nº 12.470) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
10. 2016.0001.013226-0 - Apelação Cível
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Apelado: VALMIR ALVES DA SILVA
Advogados: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 07 de agosto de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. HABEAS CORPUS Nº 0751683-62.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS Nº 0751683-62.2020.8.18.0000 (PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL)
PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000750-33.2020.8.18.0031
IMPETRANTE: MICKAEL BRITO DE FARIAS (OAB/PI 10714)

PACIENTE: JEAN GABAGLIA GOMES
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Crime: art. 121, §2º, II c/c o art. 14, II, ambos do CP (tentativa de homicídio)
EMENTA
HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ELEMENTOS QUE, POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AFASTAR O PODER DE CAUTELA E RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA - PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR COM BASE NA RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020 DO CNJ - PLEITO NÃO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO DO JUÍZO A QUO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - TESE SUPERADA - DENÚNCIA JÁ OFERECIDA E RECEBIDA - ORDEM CONHECIDA EM PARTE E, NESTE PONTO, DENEGADA. 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus comissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. As condições pessoais, não possibilitam, por si sós, que o acusado seja solto ou responda ao processo em liberdade, mormente quando se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, como na situação em fulcro. 4. Quanto ao pedido de concessão de medidas cautelares diversas da prisão em observância à Recomendação nº 62 do CNJ, tal pleito não pode ser conhecido, sob pena de indevida supressão de instância, uma vez que a impetração não demonstrou nos autos que tal pretensão fora submetida a apreciação do juízo *a quo.* 5. É imprescindível a apreciação anterior do pleito pelo Juízo de primeiro grau, sendo inadmissível sua análise direta por esta Corte Superior. 6. Com relação a tese de excesso de prazo para oferecimento da peça acusatória, após pesquisa no Sistema *ThemisWeb,* constatou-se que a mesma já fora ofertada em 25/06/2020 e recebida em 29.06.2020, já existindo, inclusive, data prevista para realização da audiência de instrução e julgamento, o que impossibilita, portanto, o acolhimento do presente pleito, uma vez que, com o oferecimento da denúncia, encontra-se superada a alegação de excesso de prazo. 7. Ordem parcialmente conhecida e, neste ponto, denegada.
ACÓRDÃO
"**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento parcial, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".**
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 17 a 24 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Secretária da Sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

7.2. HABEAS CORPUS Nº 0752091-53.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS Nº 0752091-53.2020.8.18.0000 (TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS)
PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0002344-46.2020.8.18.0140
IMPETRANTE: JÓ ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES (OAB-PI nº 11827)
PACIENTE: IDGLAN SOUSA E SILVA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Crime: art. 33 da Lei n. 11.343/06 (tráfico de drogas)
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ELEMENTOS QUE, POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AFASTAR O PODER DE CAUTELA E RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus comissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. As condições pessoais, não possibilitam, por si sós, que o acusado seja solto ou responda ao processo em liberdade, mormente quando se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, como na situação em fulcro. 4. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
"**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".**
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 17 a 24 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira - Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.
Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

7.3. HABEAS CORPUS Nº 0752203-22.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS Nº 0752203-22.2020.8.18.0000 (TERESINA/8ª VARA CRIMINAL)
PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0001675-90.2020.8.18.0140
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PACIENTE: OTACÍLIO COSTA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Crime: art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do Código Penal (roubo majorado)
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ELEMENTOS QUE, POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AFASTAR O PODER DE CAUTELA E RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA - EXCESSO DE PRAZO - TRAMITAÇÃO REGULAR - SÚM. 52 DO STJ - TESE AFASTADA - RISCO DE CONTAMINAÇÃO DE COVID-19 - RECOMENDAÇÃO 62, DO CNJ - NÃO CONFIGURAÇÃO ÀS HIPÓTESES PREVISTAS - ORDEM DENEGADA. 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão

preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus comissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. As condições pessoais, não possibilitam, por si sós, que o acusado seja solto ou responda ao processo em liberdade, mormente quando se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, como na situação em fulcro. 4. A cronologia dos autos denota que nenhuma garantia constitucional ou legal está a ser ferida, vez que há exata observância do rito procedimental em interregnos de tempo razoáveis. 5. Conclui-se que o processo já caminha para o seu encerramento e, inclusive, se torna possível a aplicação do disposto na súmula 52 do STJ. 6. A impetração não cumpriu com o ônus de demonstrar que o paciente corre risco ou que sua situação se subsuma às hipóteses previstas no art. 4º da referida Recomendação do Conselho Nacional de Justiça, uma vez que a situação do paciente não está inserida no grupo de risco, e não constam nos autos quaisquer indicativos de que o mesmo possui doenças crônicas ou outras comorbidades. 7. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 17 a 24 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

7.4. AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0752807-80.2020.8.18.0000

AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0752807-80.2020.8.18.0000 (PARNAÍBA / 1ª VARA CRIMINAL)
AGRAVANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO COSTA
ADVOGADA: MARIA ALBERTINA THOMAZ (OAB/PI 9329) E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO.REMISSÃO DA PENA. PROGRESSÃO DE REGIME. TRABALHO EXTERNO. RECURSO PROVIDO. 1. o agravante tem direito a referida remissão, sendo essa feita na proporção que destaca o artigo, a cada 1 (um) dia de pena, são 3 (três) dias de trabalho, não representando uma benesse ao réu e sim um direito assegurado pela legislação.2. Outro ponto que merece ser concedido é a progressão do apenado para o regime semiaberto, já que este, conforme análise dos autos, cumpriu 2/5 da pena, devendo esta ocorrer em estabelecimento apropriado para tanto, qual seja, Colônia Agrícola, Industrial ou Similar, nos termos do art.91, da Lei 7210/84. 3. Conhecimento e Provimento.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial superior, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso apresentado, devendo o juízo a quo perfazer a devida remissão dos dias trabalhados pelo apenado, além da modificação do regime de cumprimento de pena, por serem medidas de salutar justiça, na forma do voto do Relator.

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 a 31 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 a 31 de JULHO de 2020.

7.5. APELAÇÃO CÍVEL N° 0000269-67.2011.8.18.0037

APELAÇÃO CÍVEL N° 0000269-67.2011.8.18.0037
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: MUNICIPIO DE AMARANTE-PI
ADVOGADOS: SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (OAB/PI Nº 5.446) E OUTROS
APELADO: CARLOS MIGINO FERREIRA
ADVOGADO: FLÁVIO ALMEIDA MARTINS (OAB/PI Nº 3.161) E OUTRA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CIVEL. ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE COMO INSALUBRE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO. BASE DE CÁLCULO ESTABELECIDA POR LEI MUNICIPAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Analisando os autos, verifica-se documentos acostado ao feito, laudo pericial de insalubridade, firmado por Perito Médico, o qual comprova que a parte autora é agente comunitária de Saúde, que exerce atividade nesta comarca, mantendo contato com pessoas, que torna uma atividade exercida com nível médio de insalubridade. 2- Destarte, não há nos autos qualquer prova em contrário capaz desqualificar o referido laudo. 3- Assim, diante das conclusões apresentadas pelos laudos de perícias oficiais, verifica-se que as atividades funcionais do apelado se enquadram no rol de atividades insalubres previstas no anexo 14, da NR 15 do Ministério do Trabalho, que estabelece a caracterização de insalubridade de grau médio na realização de "trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em: hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, posto de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 26 de junho a 03 de julho, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

7.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0712099-22.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0712099-22.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: GUILHERME BENTO SOARES
AGRAVADO: ELIAS ALVES DA COSTA
ADVOGADO: ELIAS ALVES DA COSTA (OAB/PI Nº 17.387)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. LICITAÇÃO N° 003/2019. REVOGAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO LIMINAR AGRAVADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Analisando os autos da licitação em comento, verifica-se que a empresa A. V. DA S. MOREIRA apresentou toda documentação exigida no edital para efeitos de comprovação da qualificação técnica, o que demonstra sua capacidade para realização do Concurso Público. 2. Nesse diapasão, considerando que a empresa vencedora comprovou a qualificação técnica exigida no Edital Tomada de Preços nº 003/2019, em conformidade com o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e com as disposições legais que regem o tema, a reforma da decisão agravada é medida que se impõe. Portanto, assiste razão ao agravante quanto à necessidade de reforma da decisão agravada, conforme os fundamentos expostos.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, DOU PROVIMENTO ao presente Agravo de Instrumento para cassar a decisão liminar agravada proferida no juízo de 1° grau, mantendo, em todos os seus termos, a liminar deferida nos autos des Agravo de Instrumento, ID. 787452, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 26 de junho a 03 de julho, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

7.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0711760-63.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0711760-63.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORA DO ESTADO: LUCIMEIRE SOUSA ANJOS MEDEIROS
AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIRIPIRI
ADVOGADOS: JUAREZ ONILDO JAEGER JUNIOR E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. INCUMBE AO ALIENANTE DE VEÍCULO AUTOMOTOR COMUNICAR A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO, SOB PENA DE RESPONDER SOLIDARIAMENTE POR EVENTUAIS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. ENTRETANTO, ESTE ENTENDIMENTO NÃO SE APLICA AOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. SÚMULA N. 83/STJ. INCIDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Tenho que a suspensão liminar da exigibilidade dos créditos tributários decorrentes do IPVA e multas, pleiteada pela autora/agravada, merece ser acolhida, mercê da dicção legal da Súmula 585/STJ, cuja redação passo a transcrever: "A responsabilidade solidária do ex-proprietário, prevista no artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro CTB, não abrange o IPVA incidente sobre o veículo automotor, no que se refere ao período posterior à sua alienação". 2.Pelo explanado, em que pese o esforço argumentativo do recorrente, a decisão que deferiu a tutela liminar pretendida não se mostra ilegal, irregular ou teratológica.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 26 de junho a 03 de julho, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

7.8. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0716449-53.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0716449-53.2019.8.18.0000
REQUERENTE: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA
PACIENTE: GENILTON ALVES BARRETO
Advogado(s) do reclamante: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DOUTO JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BOM JESUS
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: *HABEAS CORPUS*. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. *WRIT* DENEGADO.
1. A decisão que decretou a prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentada, pois a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de seus integrantes como garantia da ordem pública, é fundamento idôneo para a decretação do cárcere.
2. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.
3. O MM. juiz de piso fundamentou devidamente a decisão, consubstanciada na necessidade de garantia da ordem pública, tendo em vista a demonstração de sua periculosidade social, reiteração criminosa e o *modus operandi* dos delitos praticados, além da necessidade de se fazer

cessar a atividade da organização criminosa
4. Ordem denegada.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade , em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

7.9. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700841-78.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700841-78.2020.8.18.0000
PACIENTE: RAYLAN PAIVA FERREIRA
Advogado(s) do reclamante: AURELIANO MARQUES DA COSTA NETO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 8 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: *HABEAS CORPUS*. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. INSTRUÇÃO ENCERRADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. *WRIT* DENEGADO.
1. Não se pode falar em excesso de prazo na clausura, quando o processo originário está sendo devidamente impulsionado.
2. A instrução criminal já se encerrou, restando superada a alegação de excesso de prazo. Súmula 52 do STJ.
4. Os autos encontram-se em carga para apresentação das alegações finais por parte da defesa.
5. Ordem denegada.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

7.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701398-65.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701398-65.2020.8.18.0000 (TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI)
PROCESSO REFERÊNCIA Nº 0005315-72.2018.8.18.0140
APELANTE: JOSÉ FERNANDO PEREIRA GONZAGA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍDEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
CRIME: ART. 121, §§1º E 2º, III E IV C/C ART.70, DO CP (HOMICÍDIO QUALIFICADO)
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO -MODIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA - REJEIÇÃO- SANÇÃO APLICADA DE FORMA ADEQUADA E PROPORCIONAL- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Em relação a modificação da dosimetria da penalidade imposta, nada deve ser alterado, tendo em vista a observância dos arts.59 e 68, do CP, não cabendo, qualquer modificação na pena. 2. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 19 a 26 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura,
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 a 26 de JUNHO de 2020.

7.11. HABEAS CORPUS Nº 0753390-65.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS Nº 0753390-65.2020.8.18.0000 (Teresina/6ª Vara Criminal)
Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Processo referência: 0007474-51.2019.8.18.0140
Paciente: FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
Crimes: artigo 2º, caput, e §§2º e 4º, inciso IV, da Lei nº 12.850/13 (organização criminosa)
EMENTA
HABEAS CORPUS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - EXCESSO DE PRAZO - INEXISTÊNCIA DE DESPROPORCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE REVISÃO NONAGESIMAL - DESRESPEITO AO PRAZO LEGAL - OFENSA AO ARTIGO 316, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP - INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DESPROPORCIONALIDADE DA MEDIDA CAUTELAR - TESE AFASTADA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADA CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA. 1. O andamento processual rege-se pelo princípio da proporcionalidade e razoabilidade, donde não se pode concluir, a priori, acerca da constrição ilegítima tão somente vislumbrando números absolutos, posto que estes podem ser flexibilizados. 2. A cronologia dos autos denota que nenhuma garantia constitucional ou legal está a ser ferida, vez que há exata observância do rito procedimental em interregnos de tempo razoáveis. 3. Conclui-se que o processo originário se encontra em tramitação regular, uma vez que já fora oferecida denúncia em 03.02.2020 e em 13.02.2020 determinadas as citações dos 17 (dezessete) acusados, inclusive mediante expedição de carta precatória, aguardando-se, portanto, até o momento, a citação de alguns réus e a resposta à acusação de outros. Registra-se ainda que em 23.06.2020 o acusado FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA, ora paciente, apresentara a sua defesa prévia. Portanto, não se depreende alguma delonga em demasia ou desídia no andamento do processo sub examine. 4. O prazo previsto no art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal não é improrrogável e fatal, razão pela qual inexiste, portanto, obrigatoriedade de soltura automática quando ultrapassado o lapso temporal, principalmente ao se valorar as peculiaridades do caso em vertente. 5. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus comissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 6. Havendo elementos suficientes que indiquem a periculosidade do agente ou a possibilidade de risco à paz e segurança social, não há como ser concedida eventual aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão sob o pretexto de que existe desproporcionalidade da medida, pois esta

seria uma decorrência lógica do caso concreto: 7. Ordem conhecida e, no mérito, denegada.

ACÓRDÃO

"**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".**

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 a 31 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 a 31 de JULHO de 2020.

7.12. HABEAS CORPUS Nº 0753551-75.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS Nº 0753551-75.2020.8.18.0000 (MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA)
PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000489-54.2017.8.18.0102
IMPETRANTE: JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA (OAB/PI 5.636)
PACIENTE: EDIELSON DE SOUSA SILVA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Crime: art. 2º, § 2º da Lei n.º 12.850/2013 (organização criminosa)

EMENTA

HABEAS CORPUS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA NO TOCANTE AO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - PACIENTE QUE, DURANTE A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, PERMANECEU PRESO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO JULGADO - ORDEM DENEGADA. 1. Se o paciente permaneceu preso durante o processo, enquanto ainda se apura a prática de eventual crime, o mesmo deve ocorrer após a prolação da sentença, salvo quando o ato que originou a custódia cautelar padece de ilegalidade. 2. O princípio do estado de não culpabilidade é dotado de caráter relativo, cedendo diante de elementos concretos que denotem a autoria do crime. 3. A prisão cautelar e a negativa de apelo em liberdade não implicam em condenação antecipatória, mas tão somente um acautelamento contra a ineficácia do processo criminal. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializa da Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".**

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 a 31 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 a 31 de JULHO de 2020.

7.13. HABEAS CORPUS Nº 0750521-32.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750521-32.2020.8.18.0000 (TERESINA/ 7º VARA CRIMI-NAL)
PROCESSO REFERÊNCIA: 0006314-88.2019.8.18.0140
IMPETRANTE: GISELA MENDES LOPES
PACIENTE: JOSÉ PAULO DE SOUSA LIMA JÚNIOR
DEFENSORA PÚBLICA: GISELA MENDES LOPES
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
CRIME: ARTIGO 2º, DA LEI Nº 12.850/13, ART. 33, DA LEI 11.34306, E ART. 16, DA LEI 10.826/03

EMENTA

HABEAS CORPUS. NÃO CONHECIMENTO QUANTO AO PEDIDO DE EXTENSÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO EM INSTÂNCIA ORDINÁRIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE REVISÃO DO DECRETO PREVENTIVO. PROCESSO COMPLEXO. ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DO FEITO. AUTOS ENCAMINHADOS À 6ª VARA CRIMINAL. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E NA EXTENSÃO CONHECIDA, DENEGADA.

1. Se o pedido de extensão de benefício concedido a corréu não foi apresentado ao Juízo de Primeiro Grau, inexistindo qualquer pronunciamento deste quanto à matéria, torna-se inviável seu conhecimento, sob pena de indevida supressão de instância.

2. O alongamento da prisão cautelar está justificado nas particularidades do caso concreto, pois se trata de ação penal de alta complexidade, com pluralidade de réus (dezessete), com diversidade de delitos praticados, desencadeado o processo contra integrantes de organização criminosa extremamente perigosa, o que ocasionou tramitação do processo em duas Varas Criminais e, em uma destas, sob competência dois Magistrados distintos, conforme pontuado pelo Magistrado de piso em suas informações, justificando ainda que os autos foram recebidos em gabinete para deliberação somente no último dia 05/05/2020, razão pela não entendemos configurada qualquer ilegalidade, especialmente considerando o momento de pandemia pelo qual estamos vivendo.

3.Habeas corpus denegado.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer exarado pelo ilustre representante do Ministério Público Superior, VOTO pelo CONHECIMENTO PARCIAL E, NA EXTENSÃO CONHECIDA, DENEGO a ordem impetrada, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 19 a 26 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 a 26 de JUNHO de 2020.

7.14. DECISÃO TERMINATIVA NA SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº: 0754701-91.2020.8.18.0000

PROCESSO Nº: 0754701-91.2020.8.18.0000
CLASSE: SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA (11555)
ASSUNTO(S): [Prestação de Contas]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - CAMARA MUNICIPAL
REQUERIDO: SEBASTIAO DE SENA ROSA NETO
DECISÃO TERMINATIVA
EMENTA
PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO DESEMBARGADOR RELATOR. COMPETÊNCIA PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL COMPETENTE PARA JULGAMENTO DO RESPECTIVO RECURSO. ART. 4º, CAPUT, DA LEI Nº 8.437/92. INCOMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. SUSPENSÃO REJEITADA.
Em virtude do exposto, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.437/92, **RECONHEÇO a incompetência da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento do pedido de Suspensão de Tutela Antecipada deferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0754048-89.2020.8.18.0000,** e, por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil.
Publique-se e intime-se.
Após, proceda-se à baixa no sistema processual eletrônico.
Teresina/PI, 04 de agosto de 2020.
Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente TJ/PI
[1]CUNHA, Leonardo Carneiro da. A Fazenda Pública em juízo. 13 ed., totalmente reformulada - Rio de Janeiro: Forense, 2016. p.612.

7.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0703638-61.2019.8.18.0000
AGRAVANTE: INSTITUTO DA ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
Advogado(s) do reclamante: DANIEL LOPES REGO
AGRAVADO: ERASMO DA SILVA ABADE
Advogado(s) do reclamado: RISLEYANE HENRIQUE DE CARVALHO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO À SAÚDE - LIMINAR - EXAURIMENTO DO OBJETO DA AÇÃO - PRELIMINAR AFASTADA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ATENDIMENTO *HOME CARE* - AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL - IRRELEVÂNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. A concessão da medida liminar, em se tratando de situação urgente e inadiável, como o é aquela relacionada ao constitucional direito à saúde, não pode ser obstada, mediante o simples pretexto de que esgota o objeto da ação. Precedentes.
2. É pacífico o entendimento, inclusive no colendo STJ, a teor do qual o tratamento *home care*, como substituto do hospitalar, deve ser promovido pelos planos de saúde, mesmo sem previsão contratual, seja pela comodidade do domicílio, para o paciente, seja pela vantagem financeira que naturalmente aufere a própria operadora, mercê dos custos menores.
3. Decisão mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, para que se mantenha inalterada a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

7.16. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0705059-23.2018.8.18.0000
APELANTE: ESTADO DO PIAUI
APELADO: LEILA SUELY MENESES DE CARVALHO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1.Inexistem, no acórdão embargado, os supostos vícios suscitados.
2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas.
3. Embargos não providos.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** dos Embargos de Declaração, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, consequentemente, o ARESTO recorrido, em todos os seus termos, ao tempo em que aplico ao embargante, ainda, a sanção prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, que fixo em 2% do valor da causa.

7.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009609-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009609-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI
ADVOGADO(S): GEORGE MAGNO CARVALHO CARDOSO (PI003004) E OUTRO
APELADO: MARIA GENITA DE ANDRADE PEREIRA RUFINO
ADVOGADO(S): CLÁUDIO JOSÉ RIBEIRO RAULINO (PI006607)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REQUISITOS À EXECUÇÃO. ARTIGO 475-O, §3º, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. CÓPIAS AUTENTICADAS DE DOCUMENTOS E INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. TESE DE FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. NÃO VERIFICADA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE DECISÃO DECORRENTE DE DEMANDA COLETIVA. POSSIBILIDADE. PRELIMINARES AFASTADAS. MÉRITO. DECISÃO FUNDAMENTADA. EXECUÇÃO DE DECISÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO PROVENIENTE DE MANDADO DE SEGURANÇA. EQUIPARAÇÃO DE

VENCIMENTOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Em não havendo nítida ofensa ao artigo 475-O, § 3º, inciso IV, do Código de Processo Civil de 1975, não se justifica o reconhecimento de óbices à regular tramitação da demanda executória, sobretudo quando o causídico se manifesta pela autenticidade das peças que junta aos autos. 2. É amplamente reconhecida nos tribunais pátrios a possibilidade de ajuizamento de execução individual de título executivo decorrente de ação coletiva proposta por associação, independentemente de comprovação de filiação, como bem defendeu a apelada. 3. Inexiste empecilho à execução quando verificada a liquidez, a certeza e a exigibilidade do título, referente a decisão transitada em julgado em mandado de segurança. 4. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo não provimento do recurso em análise, para manter inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, o representante do Parquet deixou de opinar por não vislumbrar interesse público que justifique sua intervenção.

7.18. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.004141-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.004141-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): EDINARDO PINHEIRO MARTINS (PI012358) E OUTROS
REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO E SANTO ANTONIO DOS MILAGRES /PI - SSPM
ADVOGADO(S): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR. IMPESSOALIDADE DO ENTE PÚBLICO. DEVER DE PAGAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. É dever do Município arcar com a responsabilidade pelas dívidas assumidas pela administração pública municipal, inclusive com o pagamento dos salários de seus servidores, ainda que a obrigação tenha sido contraída na gestão anterior, em face do princípio da impessoalidade (art. 37, caput, CF). 2. A Lei de Responsabilidade Fiscal não pode ser invocada para justificar o não pagamento de verbas salariais a servidor público, de inegável caráter alimentar, garantidor da dignidade da pessoa e fundamento do Estado Democrático de Direito.3. Recurso Improvido
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos. Sem parecer ministerial.

7.19. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.007502-3

Embargos de Declaração em Remessa Necessária Nº 2014.0001.007502-3
Embargante: Município de Barras-PI.
Advogado: Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda (OAB/PI 5.738) e Outros
Embargado: Alan Gomes de Paula e outros
Advogado: Pedro Nolasco Tito Goncalves Filho (OAB/PI 2198) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGADO. CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. MÉRITO. EXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO. OMISSÕES INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, nega-se provimento ao recurso. EMBARGOS NÃO PROVIDOS.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração apresentados, mas no mérito, negar-lhes provimento para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

7.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007245-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007245-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: RONALDO FRANCISCO DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO(S): JEFFRSON RIBEIRO MACHADO MACIEL (PI008625) E OUTRO
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO. AÇÃO RECLAMATÓRIA. VALOR DA CAUSA ABAIXO DE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. VEDAÇÃO DO §1º, ART.2º, DA LEI 12.153/2009 NÃO COMPROVADA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O valor de causa da referida ação não é superior a 60 salários-mínimos e, não tendo os apelantes comprovado a ocorrência da vedação estabelecida pelo §1º do art.2º da lei 12.153/2009, será de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública da comarca de Teresina julgar a respectiva demanda, tendo em vista que tal competência apresenta caráter absoluto. 2. Recurso Improvido
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da apelação, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão vergastada em todos os seus termos, em conformidade com o parecer ministerial superior.

7.21. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.006627-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.006627-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: DIEGO DO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA (PE032813) E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR - APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE INVESTIGADOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO - LEI Nº 6.660/80 - PORTARIA Nº 151/02 DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - ART. 66, §2º, DA LEI 3.808/81 - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. Considerando que o militar impetrante comprovou nos autos a aprovação no Concurso Público para o cargo de Investigador da Polícia Civil do Estado do Maranhão e a convocação para matrícula no Curso de Formação Profissional, bem assim a solicitação da licença para tratar de interesse particular, com o fim de participação no Curso de Formação, preenchidos os requisitos exigidos pela Lei 6.880/80 e Portaria n° 151/02 para fazer jus à licença pleiteada, concede-se parcialmente a segurança, indeferindo-se apenas o pleito para manutenção do pagamento do subsídio. Segurança conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conceder parcialmente a Segurança pleiteada no sentido de assegurar a participação do Impetrante no Curso de Formação de Investigador de Polícia Civil na Academia Integrada de Segurança Pública do Maranhão, sem a manutenção do seu subsídio durante o período de realização do referido curso, publicando-se esta determinação no Boletim do Comando Geral da PMPI, em conformidade com o parecer ministerial superior. Sem honorários advocatícios. Custas de lei.

7.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000930-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000930-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DE JESUS CARVALHO SAMPAIO
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS
APELADO: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE (PI002564) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR - CUMULAÇÃO DE CARGOS - CONSIDERAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS DE FORMA ISOLADA - RECURSO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. Tendo comprovado a autora estabilidade nos dois cargos de professora da rede municipal, e ainda a possibilidade de acumulação dos cargos públicos nos ternos do artigo 37, inciso XVI da CFRB/88, em razão da compatibilidade de horário, faz-se imperioso o reconhecimento de ambos os vínculos com o pagamento individualizado das respectivas remunerações, por meio de contracheques distintos. 2. Desta, feita devem os autos retornar ao juízo a quo para apuração das diferenças salariais devidas, observada a prescrição quinquenal. Recurso provido, para reformar a sentença vindicada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular a sentença de primeiro grau, sendo providenciada a abertura de duas matrículas, com a expedição de contracheques distintos e remuneração individualizada para cada cargo ocupado pela servidora, devendo, por via de consequência retornarem os autos a origem, para a apuração das diferenças salariais devidas, observado o prazo prescricional. O Ministério Público em parecer de fls. 113/117 deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.002622-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.002622-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PAULISTANA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA - EXISTÊNCIA DE RECURSO PENDENTE - SUSPENSIVIDADE DEFERIDA - MANUTENÇÃO - RECURSO PROVIDO. Considerando que há recurso de agravo de instrumento pendente de análise contra a decisão que não conheceu do apelo interposto contra a sentença homologatória de acordo nos autos da ACP, mantém-se a decisão concessiva de suspensividade ao instrumental, já que o ato judicial agravado estabeleceu para cumprimento segundo os critérios de conveniência e oportunidade da administração pública. Recurso provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso nos termos da decisão de fls. 1296/1297, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior.

7.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.012004-5

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2015.0001.012004-5
Embargante: Estado do Piauí
Advogado: Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395)
Embargado: José Dias Calaça
Advogado: Euripedes de Araujo Leal (OAB/PI 0660)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A ACÓRDÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA. NÃO CONHECIMENTO. ACÓRDÃO MANTIDO. 1. Não se conhece dos Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Pública após esgotado o prazo legal de 10 (dez) dias, previsto no art.1023 c/c o art. 183 do Código de Processo Civil de 2015. 2. Protocolado o recurso após o escoamento do prazo recursal, é de rigor o seu não-conhecimento, haja vista ser intempestivo. 3. Acórdão mantido. 4. Embargos de Declaração intempestivos. 5. Recurso não conhecido.

DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO conhecer dos embargos de declaração apresentados, ante sua intempestividade.

7.25. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.000449-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.000449-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): TÉSSIO DA SILVA TORRES (PI005944) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATO ENCERRADO. PRESTAÇÃO OBRIGACIONAL TOTALMENTE ADIMPLIDA. INSUMOS. SAÚDE. FORNECIMENTO. ASTREINTES FIXADAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CABIMENTO. VALOR. ADEQUAÇÃO. TEMPO DE INCIDÊNCIA. ADEQUADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É inegável que a ação perdeu parcialmente seu objeto, razão pela qual deve ser extinto o processo nos termos requeridos na apelação apenas na parte em que se pede a rescisão do contrato, tendo em vista que o mesmo encontra-se encerrado, pois a prestação obrigacional foi totalmente adimplida. 2. A intervenção do Judiciário na implementação de políticas públicas, notadamente para garantir a prestação de direitos sociais, como a saúde, não viola o princípio da separação de poderes. Julgado do Supremo Tribunal Federal: \"1. É firme o entendimento deste Tribunal de que o Poder Judiciário pode, sem que fique configurada violação ao princípio da separação dos Poderes, determinar a implementação de políticas públicas nas questões relativas ao direito constitucional à saúde. (...) 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE 947823 AgR, Relator(a): Min. Edson Fachin, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016)\". 3. Destinada a fixação de multa diária a garantir o cumprimento de obrigação de fazer imposta à Administração Pública, especialmente em matéria de direitos fundamentais à vida e à saúde, deve ser adequado o valor da multa à finalidade de coerção, sobretudo pela estipulação de limite da incidência das astreintes para que não represente vantagem excessiva ao credor da obrigação, impondo-se a manutenção em observância à razoabilidade e à proporcionalidade. 4. Apelação conhecida e parcialmente provida somente para reconhecer a perda do objeto no que diz respeito a rescisão do contrato.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DA PRESENTE REMESSA NECESSÁRIA / APELAÇÃO CÍVEL, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e PARCIALMENTE PROVIDA somente para reconhecer a perda do objeto no que diz respeito a rescisão do contrato, manter a sentença a quo no que diz respeito ao fornecimento de bolsas coletoras de qualidade aos portadores de urostomia e colostomia, cadastrados junto ao Centro de Saúde integrado Lineu Araújo ou Programa dos Ostomizados da Fundação Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias, com o arbitramento de multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada dia de atraso no cumprimento da sentença. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer opinativo por não vislumbrar qualquer interesse público que justifique sua intervenção.

7.26. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.010766-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.010766-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº 8429/92. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO). CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Com relação à prática de dano ao erário, entendo que tal conduta não restou devidamente comprovada nos autos. Verifico que a conduta dos requeridos não tipifica o ato de improbidade previsto no art. 10 da Lei n. 8.429/92, pois apesar dessa modalidade admitir que a conduta do agente se dê por dolo ou culpa, há a necessidade de efetivo dano ao erário público, o que não vislumbro no presente no caso, na medida em que não fora devidamente demonstrado pelo apelante que os servidores contratados deixaram de prestar serviço. 2. No tocante aos atos que afrontam os princípios da Administração Pública, imprescindível a constatação do dolo, ainda que genérico, pois somente assim ele poderá ser configurado como ímprobo. 3. No presente caso, as práticas realizadas pelos apelados não evidenciam a intenção de praticar ato ilícito, não podendo ser tratadas com a severidade dos atos de improbidade administrativa. 4. Outrossim, é cediço que a contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma da lei, foi aceita pelo ordenamento jurídico no art. 37, IX, da Constituição Federal. 5. Sentença mantida. 6. Recurso improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da remessa necessária e do recurso interposto, mas negar-lhes provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos.

7.27. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006848-1

Embargos de Declaração Ref. à Apelação Cível nº 2014.0001.006848-1
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO
Embargada: MARIA LÚCIA OLIVEIRA DE BRITO
Advogado: FELIPE CAMPOS SILVA MAGALHAES (PI012783) E OUTROS
Relator: Des. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL INEXISTENTE - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. 1. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suporto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso. 2. Acórdão mantido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado

do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes aclaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter incólume a decisão embargada.

7.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006744-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006744-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ADRIANE FARIAS MORORÓ DE MORAES (PI008816) E OUTROS
APELADO: IONARÉ ARAUJO SOUZA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO (PI001529) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. negócios jurídicos bancários. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR. ASSINATURA INAUTÊNTICAS. FALSIFICAÇÃO. DANOS MORAIS caracterizados. - É de responsabilidade da ré a verificação da autenticidade das informações pessoais que lhes são prestadas pelos consumidores, quando da concessão de crédito, a fim de poder exigir a devida cobrança. - A indenização deve levar em conta o tempo de duração da ilicitude; a situação econômico/financeira e coletiva do ofensor e ofendido; a repercussão do fato ilícito na vida do ofendido e a existência ou não de outras circunstâncias em favor ou em desfavor do ofendido. Quantum indenizatório mantido. Sem parecer de mérito do Ministério Público Superior. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento. O Ministério Público Superior devolve os autos emitiu parecer de mérito, ante ausência de interesse que justifique sua intervenção.

7.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006286-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006286-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: JOSINALDO DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S): JARBAS MACHADO (PI004987)
APELADO: PARNAUTO VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(S): ROMULO SILVA SANTOS (PI010133) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE PERÍCIA - FALTA DE PROVA IMPRESCINDÍVEL À JUSTA E SEGURA COMPOSIÇAO DA LIDE - NULIDADE DA SENTENÇA. - É nula a sentença que julga causa para cujo seguro deslinde mostra-se indispensável a produção de prova pericial, que não foi realizada. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento a presente apelação cível, para cassar a sentença recorrida, determinar o retorno doa autos ao Juízo de origem, a fim de que se realize a perícia grafotécnica, com a prolação, então, de nova sentença, como se entender de direito. Julgar prejudicadas as demais matérias levantadas na apelação. O Ministério Público Superior opina pela rejeição das preliminares arguidas e devolve os autos emitiu parecer de mérito, ante ausência de interesse que justifique sua intervenção.

7.30. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003435-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003435-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA BARROS
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 37, XVI DA CR/88 - LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA TORNADA SEM EFEITO - SEGURANÇA DENEGADA.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em CONCEDER a SEGURANÇA, confirmando a decisão liminar de fls. 226/231, nos moldes do voto do Relator, que refluiu de seu entendimento.

8. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

8.1. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000316-5

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000316-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (SP155105) E OUTROS
RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Pelo exposto, determino o encaminhamento deste processo ao Relator para ciência e para as providências que entender cabíveis.

8.2. AGRAVO Nº 2018.0001.004523-1

AGRAVO Nº 2018.0001.004523-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS (PI011147)
REQUERIDO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Pelo exposto, determino o encaminhamento deste processo ao Relator para ciência e para as providências que entender cabíveis.

8.3. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000546-0

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000546-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEAO DO REGO (PI004580) E OUTROS
RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Pelo exposto, determino o encaminhamento deste processo ao Relator para ciência e para as providências que entender cabíveis.

8.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007544-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007544-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (PI002010)
APELADO: SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS ESTADUAIS DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANDREIA NADIA LIMA DE SOUSA (PI003076) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. Em observância a petição de protocolo nº 100014910612160, acostada aos autos em 27 de julho de 2020, determino o chamamento do feito a ordem para realização de diligência indispensável ao julgamento do mérito do recurso. Assim, determino a remessa dos autos ao setor de precatório deste Egrégio Tribunal de Justiça para que preste as informações atinentes ao pagamento do precatório de nº 02.001476-7, em especial sobre o montante pago a título de honorários advocatícios da fase de execução. Intimem-se. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

8.5. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000867-9

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000867-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEAO DO REGO (PI004580) E OUTROS
RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CIVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PUBLICO DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Pelo exposto, determino o encaminhamento deste processo a Coordenadoria Judiciária Cível para as providências que entender cabíveis.

8.6. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000359-1

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000359-1
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): KAMILLA TATIANY FERLE (SP290032) E OUTROS
RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Pelo exposto, determino o encaminhamento deste processo ao Relator para ciência e para as providências que entender cabíveis.

8.7. AGRAVO Nº 2018.0001.004517-6

AGRAVO Nº 2018.0001.004517-6
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS (PI011147)
REQUERIDO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Pelo exposto, determino o encaminhamento deste processo ao Relator para ciência e para as providências que entender cabíveis.

8.8. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.008224-7

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.008224-7
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS (PI11147)
REQUERIDO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA-PI E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Pelo exposto, determino o encaminhamento deste processo a Coordenadoria Judiciária Cível para as providências que entender cabíveis.

8.9. AGRAVO Nº 2018.0001.004521-8

AGRAVO Nº 2018.0001.004521-8
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS (PI11147)
REQUERIDO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Pelo exposto, determino o encaminhamento deste processo a Coordenadoria Judiciária Cível para as providências que entender cabíveis.

8.10. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000522-8

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000522-8
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
AGRAVANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEAO DO REGO (PI004580) E OUTROS
AGRAVADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Pelo exposto, determino o encaminhamento deste processo ao Relator para ciência e para as providências que entender cabíveis.

8.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000706-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000706-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ANTONIA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA (PI010039) E OUTROS
APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN-PI
ADVOGADO(S): NERCI LUISA CABRAL LEAO LEAL (PI001445)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial com fulcro no inciso V, art. 1.030 do Código de Processo Civil.

8.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009149-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009149-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: JUSSANDRA KELE EVANGELISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): SIMÃO PEDRO SOUSA TELES (PI009343)
APELADO: JUSSANDRA KELE EVANGELISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR (SP194746)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NÃO CONHEÇO do Recurso Especial interposto.

8.13. AGRAVO Nº 2018.0001.004535-8

AGRAVO Nº 2018.0001.004535-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: JOÃO ALVES DOS SANTOS NETO
ADVOGADO(S): JOSÉ VINÍCIUS FARIAS DOS SANTOS (PI005573)
REQUERIDO: IRENE RIBEIRO DA COSTA SOBRAL E OUTROS
ADVOGADO(S): IVIANE ALCANTARA SILVA (PI009100) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude da motivação aduzida, e evidenciada a ausência da omissão alegada, não há que ser provido o recurso oposto. Assim, com base nas razões expendidas, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, para ao final NEGAR-LHES provimento.

8.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003882-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003882-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANA KARLA LEAL GOMES (PI005419) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial com fulcro no inciso V, do art. 1.030 do Código de Processo Civil.

8.15. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.001121-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.001121-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: FRANCISCO WELITON DIAS PINHEIRO
ADVOGADO(S): WAGNER VELOSO MARTINS (BA037160)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que o recorrido apresentou contrarrazões (E-TJPI ev. 111/ doc, 65) remetam-se os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 1.028 do CPC.

8.16. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011939-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011939-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MAURO CEZAR PASSAMANI
ADVOGADO(S): JOAO LEONARDO DE CERQUEIRA MADEIRA CAMPOS (PI003614) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (PI008266)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial com fulcro no inciso V, art. 1.030 do Código de Processo Civil.

8.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009086-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009086-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO WANNDO MOURA DANTAS
ADVOGADO(S): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA (PI007301) E OUTRO
APELADO: BANCO DO BRASIL LEASING S.A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

8.18. AGRAVO Nº 2019.0001.000070-7

AGRAVO Nº 2019.0001.000070-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: FRANCISCA DANIELA DE BARROS E SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO (PI002355) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Encaminhem-se os autos ao setor competente para a inclusão em pauta de julgamento.

8.19. AGRAVO Nº 2019.0001.000133-5

AGRAVO Nº 2019.0001.000133-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: CRISTIANE CARDOZO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(S): BRUNO SILVA CARDOSO VERAS (PI006851) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
AGRAVO INTERNO. RETRATAÇÃO. NÃO ADEQUAÇÃO DO TEMA 735 DO STF AO CASO VERTENTE. ADEQUAÇÃO AO TEMA 784 DO STF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, CONHEÇO do agravo interno e faço a devida RETRATAÇÃO quanto a negativa de seguimento com fulcro no art. 1.030, I, \"a\" do CPC, ante a não subsunção exata ao que foi formulado no tema nº 735 do STF, que trata de matéria cuja repercussão geral não foi reconhecida, muito embora MANTENHA a NEGATIVA DE SEGUIMENTO do RECURSO EXTRAORDINÁRIO com fulcro no art. 1.030, I, \"a\" do CPC, por subsunção à tese formulada sob a sistemática de repercussão geral Tema n.º 784.

8.20. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013842-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013842-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTRO
REQUERIDO: SÂMIA GRAZIELE LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO(S): MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA (PI008639) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RESUMO DA DECISÃO
Assim, com fundamento no art. 1.030, I, \"b\", do Código de Processo Civil , NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial interposto.

9. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

9.1. DESPACHO DE ID 11205169

PROCESSO Nº: 0000133-40.2001.8.18.0031
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Extinção da Execução]
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL SA
RÉU(S): ROBUSTA IND. E COM. DE ESQUADRIAS LTDA - ME e outros (2) - ADVOGADO: PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA - OAB MA2486-A
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA DE ID: 11102334
Determino a realização de penhora online, via BacenJud, para a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor da dívida.
Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, intime(m)-se o(s) executado(s),na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.
Parnaíba-PI, 7 de agosto de 2020.
AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA
ESTAGIÁRIA

9.2. Publicação - Decisão

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (95): 0752345-26.2020.8.18.0000
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
AUTOR: LEONARDO DE MORAIS MATOS
Advogados do(a) AUTOR: ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO - PI10531-A, JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO - PI2594-A, GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - PI5952-A
REU: CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI
DECISÃO
Com estes fundamentos, *ad referendum* do e. Tribunal Pleno, defiro, em caráter geral e *erga omnes,* a medida cautelar, para sustar imediatamente e de forma retroativa (desde a sua promulgação) os efeitos do disposto no art. 72, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Gilbués, que determina a perda do cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito no caso de desempenho de funções de administração em quaisquer empresas privadas (art. 11, *caput* e §1º, da Lei nº 8.9868/99).
Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 0708479-02.2019.8.18.0000 e ao juízo douto juízo processante do Mandado de Segurança nº 0800243-10.2019.8.18.0052/Gilbués-PI, para ciência, com a remessa de cópia desta decisão.
Notifique-se o Presidente da Câmara Municipal de Gilbués para prestar informações no prazo de 30 (trinta) dias úteis (art. 6º, parágrafo único, e 11 da Lei nº 9.868/99) (art. 219 do NCPC).
Decorrido o prazo das informações, cite-se o vice-prefeito de Gilbués para defender a constitucionalidade do ato impugnado no prazo 15 (quinze) dias úteis (art. 124, §4º, da CEPI) (art. 8º da Lei nº 8.9868/99); bem como intime-se o Ministério Público Superior para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 8º da Lei nº 8.9868/99).
Publique-se a parte dispositiva no Diário da Justiça no prazo de 10 (dez) dias (art. 11 da Lei nº 9.868/99).
Inclua-se em pauta de julgamento para reexame da medida cautelar pelo Tribunal Pleno (art. 10 da Lei nº 9.868/99).
À SEJU para as providências necessárias.
Publique-se.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 7 de agosto de 2020

9.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006465-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PAULISTANA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (PI11687) E OUTRO
AGRAVADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACOBINA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANDERSON MENDES DE SOUZA (PI12503)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACOBINA DO PIAUÍ -** ADVOGADO(S): ANDERSON MENDES DE SOUZA (PI12503). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de agosto de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

10.1. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0817409-53.2017.8.18.0140
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Inadimplemento]
AUTOR: EQUATORIAL PIAUÍ
REU: JOSE MARIA DE AZEVEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 30 DIAS. O Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A em face de **JOSE MARIA DE AZEVEDO, RG de nº 225884 SSP PI. Intime-se o devedor, através dos advogados:** MARCILIO COSTA SOARES - OAB PI6251, e BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR - OAB PI6138, com sede na Rua Professor Joca Vieira, 1810, Bairro de Fátima, Teresina/Pi, **Constituído nos autos, pelo Diário da Justiça (art. 513, §2º, I, CPC/2015),** para que pague o débito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios, no mesmo percentual (art. 523, § 1º, do NCPC). Transcorrido o prazo acima indicado sem pagamento voluntário, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação (art. 525, caput, do CPC 2015). Ademais, caso não realizado o pagamento voluntário, será determinada a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou aplicações financeiras pelo BACENJUD, de cujo termo de bloqueio de valores deverá ser intimado o devedor, por seu advogado, o qual poderá, em cinco dias, comprovar a impenhorabilidade dos valores bloqueados ou que ainda há excesso de execução (art. 854, caput e §§ 2º e 3º, do CPC 2015).de 10% e de honorários advocatícios, no mesmo percentual (art. 523, § 1º, do NCPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 07 de maio de 2020 (07/05/2020). teresina-PI, de maio de 2020. **Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

10.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0822193-39.2018.8.18.0140
CLASSE: REGULARIZAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1417)
ASSUNTO(S): [Registro de nascimento após prazo legal]
REQUERENTE: MARIA DO DESTERRO DOS SANTOS OLIVEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
A Drª. CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA, MMª. Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi proferida sentença nos autos do processo nº** 0822193-39.2018.8.18.0140 - Registro de nascimento após prazo legal em trâmite nesta Vara de Registros Públicos da Comarca de Teresina, determinando a retificação no **REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO** da autora lavrado nessa Serventia sob o Termo nº 27225, às fls. 71v, do Livro A-74 (Matrícula 077990 01 55 1993 1 00074 071 0027225-34), fazendo constar corretamente seu nome como sendo MARIA ELIETE DOS SANTOS OLIVEIRA, observadas as devidas formalidades legais, e para que não seja alegada ignorância ou desconhecimento do fato a MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez, no Diário da Justiça Eletrônico - DJe/PI. Eu, GUILHERME CARVALHO PIEROT, Secretário, o digitei.
Teresina-PI, 5 de agosto de 2020.
CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA
Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos da Comarca de TERESINA

10.3. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 32/2020, Livro D nº 3, Folha 179, Termo 779

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
MAURÍCIO DA SILVA e ANDREZA DOS SANTOS
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão REPOSITOR(A), natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 02 de Junho de 1996, residente e domiciliado POVOADO TABULEIRO DO MATO, S/N, ZONA RURAL, FLORIANO-PI, telefone: 89 99426-5879, filho de MARIA LEONICE DA SILVA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão DO LAR, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 26 de Março de 1998, residente e domiciliada POVOADO TABULEIRO DO MATO, S/N, ZONA RURAL, FLORIANO-PI, telefone: 89 99474-8399, filha de WALDENE DOS SANTOS.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 06 de Agosto de 2020.

_____
CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

10.4. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0008411-03.2015.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]
INTERESSADO: DANILO BENEVIDES SABINO
INTERESSADO: KAPE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - EPP, BANCO PAN
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: art. 152,VI do CPC)
Intime-se o procurador da parte Autora, Dr. ALEXANDRE DE CASTRO GOUVEIA LIMA FILHO, OAB/PI nº 7408, e a procuradora da parte Ré, Kape Intermediação de negócios ltda-epp, Dr. CARLA CRISTINA RIBEIRO, OAB/SP nº 209844, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo 54 do Provimento Conjunto nº 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
TERESINA-PI, 7 de agosto de 2020.
LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ
Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

10.5. EDITAL DE CITAÇÃO (PJe n° 0813979-25.2019.8.18.0140)

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)
(Pje nº 0813979-25.2019.8.18.0140)
O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.
FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma Ação de Divórcio Litigioso, nº **0813979-25.2019.8.18.0140**, que tem como requerente J. P. DA S. e requerida **FRANCISCA MARIA DE JESUS, brasileira, casada, filha de Josefa Maria de Jesus**, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, ficando através do presente edital citada da ação para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, salvo naquilo que se relaciona aos direitos indisponíveis. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte (29/07/2020). CUMPRA-SE. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, o digitei.
Teresina-PI, 29 de julho de 2020.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz da 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina

10.6. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000933-66.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DE COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS, JUSTIÇA PÚBLICA - COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, POLIANA KARINA E SILVA ALENCAR
Advogado(s):
Designo para o dia 22 / 02 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de interrogatório da Ré. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 3 de agosto de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.7. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000998-61.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - COMARCA DE SÃO LUIS, JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINALDA COMARCA DE SÃO LUIS MA
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO CARLOS DOS ANJOS RAMOS, JUIZO E DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA
Advogado(s):
Designo para o dia 22 / 02 / 2021, às 10:30 horas, a realização de audiência de interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 3 de agosto de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.8. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000283-53.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, ELDO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s):
Designo para o dia 23 / 09 / 2020, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 6 de agosto de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.9. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0017551-61.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: CARLOS ANDRÉ MOREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CARLOS ANDRÉ MOREIRA DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de agosto de 2020 (07/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.10. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0007772-87.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: WALTER LEAL DE MOURA
Advogado(s): MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA (OAB/PIAUÍ Nº 2705)
Requerido: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
III DISPOSITIVO
Com estes fundamentos, julgo improcedente os pedidos do autor, e resolvo, no mérito, o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 03/08/2020, às 12:30, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29807327 e o código verificador 6C7DB.8B297.1777B.3941A.ECE65.06F1C.
Custas processuais e honorários pelo autor, estes no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2o do CPC.
P. R. I.
TERESINA, 30 de julho de 2020

10.11. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010836-32.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Réu: MATEUS RODRIGUES PEREIRA
Vítima: NILTON SEVERIANO AZEVEDO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, do conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, o acusado MATEUS RODRIGUES PEREIRA,IMPRONUNCIO nos termos do Art. 414, do CPP, da imputação constante de denúncia. Revogo as medidas cautelares anteriormente impostas.Providências necessárias.Publique. Registre. Intimem-se. CUMPRA-SE. TERESINA, 7 de agosto de 2020 SANDRO FRANCISCO RODRIGUESJuiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 7 de agosto de 2020.
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

10.12. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010895-93.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO JOSE LEOCADIO DOS ANJOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que os mesmos retornaram do segundo grau do TJPI, logo, intimem-se as partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o bom andamento do feito, no prazo de dez dias.

10.13. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029025-92.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), BRUNA ROBERTA NASCIMENTO RIOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 40064)
Executado(a): ENGEMAXIMO PLANEJ.CONSULT. E CONST.LTDA., MARCELO JOSE OMENA LINS MAXIMO
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Desta feita, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de ID 3045088135004, celebrada nestes autos pelas partes acima discriminadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 924, III, alínea b, do CPC. Sem custas finais, conforme art. 90, § 3º, do CPC. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

10.14. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015765-21.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CREDIFIBRA S/A - CREDITO,FINANC. E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7635), AYRTON LEYSON OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 7570)
DESPACHO: Vistos. Considerando o petitório de id 3039344345005, intime-se a parte autora para apresentar a via original da Cédula de Crédito Bancária, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito (art. 485, IV, do CPC).

10.15. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002209-39.2017.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: MARCOS MANLIO DE AGUIAR
Advogado(s): MARCIA FRANCISCA LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 10180), JOSÉ VALDINAR DANTAS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4102)
Réu: COSERVICE SERVIÇOS LTDA, ELETROMEC ELETRICA E MECÂNICA INDUSTRIAL EIRELI, JOSE HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Assim, indefiro o pedido de busca de endereços do réu, em consequência, intime-se a parte autora para promover a atualização do endereço da parte adversa, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito (art. 485, IV, do CPC). Após o transcurso do prazo, certifique-se e remetam-se os autos à conclusão.

10.16. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018723-09.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Executado(a): MARIA REMEDIO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Logo, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 775, do CPC. Custas pela exequente. P.R.I.C.

10.17. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011547-81.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129), RICARDO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3296), RICARDO LIMA PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 3296), ALEXANDRE BENTO BERNARDES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2847)
Requerido: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)
DESPACHO: Vistos. Apresentado o laudo pericial contábil, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, §1º, do CPC).

10.18. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017471-10.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: CLAUDIA MARIA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

10.19. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022923-30.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CARMEM PATRICIA PASSOS SAMPAIO, DOMINGAS SOARES DOS SANTOS, FRANCISCA MARIA DA COSTA LEITE, GILMAR ALVES DA SILVA, JOSE AFONSO SOARES DE CARVALHO, JOSE HAROLDO DE SOUZA, MARIA DE FATIMA GUILHERMINO, MARIA IVANILDE MACHADO FONTENELE, MARIA ROSA DE SOUSA, SHIRLENE ALVES DE LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. INTIME-SE a parte autora para apresentar réplica à contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Cumpra-se.

10.20. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004135-60.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MELAO & MELAO COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME
Advogado(s): AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6653)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Honorários sucumbenciais que arbitro no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por considerar irrisório o valor da causa. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei. P.R.I.C.

10.21. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007677-62.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: NADJA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): CLEANE SARAIVA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5101)
Requerido: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ- EMGERRPI
Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029), THIAGO ALMEIDA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4851)
DESPACHO: Vistos, etc. DEFIRO os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora. DEFIRO a prorrogação de prazo requerido pela parte ré para manifestar-se acerca da proposta de honorários pelo prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE a parte requerida para manifestar-se no prazo retro e após façam-me conclusos. Int. Cumpra-se.

10.22. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021987-68.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABÍOLA BORGES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 16659)
Requerido: FRANCISCO ANTONIO NUNES PIMENTEL
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
DESPACHO: Vistos, etc. Observo que foi determinada a intimação da parte autora para pagamento das custas finais do processo (taxas de preparo e baixa), tendo a referida efetuado o pagamento de taxa de cálculos judiciais, cujo comprovante acompanha a petição de ID 3039944685009. Assim sendo, INTIME-SE a parte autora para que efetue o pagamento das custas finais processuais sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Int. Cumpra-se.

10.23. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016469-68.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIO DE ARAUJO CHAVES FILHO, EDESIO CAMPELO DA SILVA, FRANCILENA GOMES DA SILVA, GONÇALA DOMINGOS DE SOUSA, JOÃO ALVES DA COSTA, LINDALVA MARIA FERREIRA MARQUES, MARIA ELZA GOMES FERREIRA, RAIMUNDO NONATO RUFINO DA SILVA, ROSELICE NEIVA LIMA, TANIA MARIA CAVALCANTE
Advogado(s): VALDOMIRO EYMAR PRAEIRO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 17512), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), JANICE ALVES LOUREIRO(OAB/PIAUÍ Nº 17219), LUIZ CARLOS SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 168472)
Requerido: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
Advogado(s): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Portanto, DECLARO a incompetência absoluta da justiça estadual para processar e julgar a presente ação, com fulcro no Art. 109, I da Constituição Federal. À SECRETARIA para que proceda a remessa dos autos a uma das Varas Federais da circunscrição desta capital. Int. Cumpra-se.

10.24. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009699-59.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES, MARIA DO AMPARO ALVES PEREIRA
Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1824), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875), FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 4507), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875-B)
Requerido: ESCOLA DE TEATRO BOLSHOI NO BRASIL
Advogado(s): FERNANDO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11323), JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB/SANTA CATARINA Nº 3210), FABIANNA ROBERTA DOS SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 15816)
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Honorários advocatícios que arbitro no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por se tratar de causa de valor irrisório. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei. P.R.I.C.

10.25. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000421-29.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUÍ Nº 7478)
Executado(a): MACHADO E CIA LTDA, TERESINHA DE JESUS ARAUJO LIMA, TICIANNY ARAUJO MACHADO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. A parte executada, através de petição de ID 3040221335003 requer a expedição de ofício(s) ao(s) cartório(s) de registro de imóveis para levantamento das restrições impostas no decorrer dos autos. A sentença homologatória, em seu item 4, diz expressamente o seguinte: 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálioda composição. Observa-se então que resta claro que no próprio teor da sentença já fora determinado que fossem expedidas tais comunicações, o que dispensaria nova conclusão do processo. Assim sendo, EXPEÇAM-SE as comunicações necessárias para levantamento de eventuais restrições impostas aos bens da parte executada no decorrer do presente feito. Cumprida a diligência, ARQUIVE-SE. Int. Cumpra-se.

10.26. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005417-36.2014.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: RAIMUNDA FLORA MEDEIROS DE ALMEIDA, FRANCISCO MARQUES DE ALMEIDA, MARIA TEREZA ALMEIDA SOARES
Advogado(s): PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3425)
Requerido: JOÃO GOMES DA COSTA FILHO, MARIA MARLETE SABOIA DE MELO COSTA
Advogado(s): MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364), JASON CINTRA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 11103)
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei. P.R.I.C.

10.27. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028867-13.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
Requerido: ADRIANA CARLA ALVES E SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405), PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7179)
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo

e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Honorários sucumbenciais que fixo em 10% do valor da causa. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei. P.R.I.C.

10.28. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004135-60.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MELAO & MELAO COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME
Advogado(s): AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6653)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Honorários sucumbenciais que arbitro no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por considerar irrisório o valor da causa. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei. P.R.I.C.

10.29. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004249-23.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JUCIMAR GONÇALO SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: o feito sem julgamento do mérito no tocante à imputação do delito de roubo praticado pelo acusado JUCIMAR GONÇALO SILVA contra a vítima MARIA DA LUZ PEREIRA, nos termos do art. 95, III, do CPP; e do art. 3º do CPP c/c art. 337, §§ 1º a 3º, do NCPC (Lei Federal n. 13.105/2015); e CONDENAR o réu acima indicado às sanções penais previstas no art. 157, §§2 , II, e 2 -A, I, do CP (uma vez ? em relação a vítima o o SANDYELLE ESTHEFFANNE NUNES DE ARAÚJO). Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Na primeira fase, a pena base deve ser fixada acima do patamar mínimo, levando-se em consideração a existência de 03 (três) circunstâncias judiciais negativas em desfavor do sentenciado, a saber: a) culpabilidade do agente; b) antecedentes; c) consequências do crime. Destaco, por oportuno, que todas elas foram devidamente explanadas no bojo desta Sentença. Por todos esses motivos, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, Quinta Turma, Min. Rel. RIBEIRO DANTAS, Data do Julgamento: 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena de 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na segunda fase, não se encontram presentes quaisquer agravantes em desfavor do sentenciado. Por outro lado, encontra-se uma atenuante prevista no art. 65, I, do CP, haja vista que o agente possuía menos de 21 (vinte e um) anos à época dos fatos, conforme se infere pelo teor documento de fls. 25 dos autos eletrônicos juntado ao Sistema ThemisWeb (acessível em: Processo completo ? Movimentações). Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 06/08/2020, às 22:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29814469 e o código verificador 5F771.2C1C6.10F69.C8493.FB378.EAD1A. Em razão disso, procedo a redução da pena no patamar mínimo previsto em lei, um sexto (haja vista a inexistência de expressa previsão legal acerca do parâmetro adotado para redução nesta fase), razão pela qual fixo uma pena intermediária em 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontram-se presentes duas causas de aumento. A primeira delas se refere a causa de aumento prevista no art. 157, §2 , II, do o CP (concurso de pessoas). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar mínimo (um terço), na medida em que inexiste qualquer fundamento idôneo a exasperá-la acima do mínimo legal. Por esses motivos, aumento a pena do sentenciado para 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 14 (quatorze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. A segunda delas se refere a causa de aumento prevista no art. 157, §2 -A, I, o do CP (emprego de arma de fogo). Nesse aspecto, aplico esta no patamar estipulado em Lei (dois terços). Por todos esses motivos, torno definitivo a pena do sentenciado JUCIMAR GONÇALO SILVA em 11 (onze) anos, 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão e ao pagamento de 23 (vinte e três) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Considerando que o aludido réu restou preso provisoriamente por força da presente ação penal durante um período de 01 (hum) ano e 05 (cinco) dias (eis que houve a prisão preventiva dele no dia 29/07/2019, mantendo-se essa situação processual até a data atual (06/08/2020)), procedo a detração da pena, na forma do art. 387, §2º, do CPP, restando, por conseguinte, um tempo de 10 (dez) anos, 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias para fins de cumprimento da pena. Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, computado, ainda, o período de detração, estabeleço o REGIME FECHADO para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?a?, do CP. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Nego-lhe o direito de recorrer em liberdade, eis que a liberdade do réu JUCIMAR GONÇALO SILVA constitui um grave risco a conservação da ordem pública nesta Comarca, conforme restou consignado no bojo desta Sentença. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 06/08/2020, às 22:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29814469 e o código verificador 5F771.2C1C6.10F69.C8493.FB378.EAD1A. Em caso de eventual interposição de recurso, expeça(m)-se guia(s) de execução provisória em desfavor do(s) sentenciado(s), endereçada à Vara Execução Penal desta Comarca. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Quanto ao art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível em favor da vítima SANDYELLE ESTHEFFANNE NUNES DE ARAÚJO, verifico que, a despeito de o órgão acusatório formular pedido nesse sentido (conforme se vê pelo inteiro teor da Denúncia), não restou demonstrado, por meio de documento idôneo, a existência de prejuízos materiais sofridos pela aludida vítima; de tal sorte que a palavra da vítima, ainda que goze de elevada credibilidade, é insuficiente para fins de subsunção da regra processual acima indicada, sob pena de grave violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, previstos no art. 5 , LIV e LV, o respectivamente, da CF/88 (no mesmo sentido: STJ, REsp n. 1236070/RS, 5ª Turma, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 27/03/2012). Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que os réus sejam recolhidos ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 6 de agosto de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.30. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005731-06.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE NERY DE SOUSA
Advogado(s): ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12054)
DECISÃO: Assim, INDEFIRO o pedido de relaxamento da custódia preventiva. Por conseguinte, mantenho incólume a decisão de fls. 234-238, não se mostrando suficientes, para o caso em análise, as medidas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal para a garantia da ordem pública e para óbices à produção probatória necessária ao deslinde do caso. Ademais, como já consignado a continuação da audiência de instrução e julgamento está designada para data próxima - dia 19 do mês em curso, quando certamente a instrução será concluída, pois faltam ouvir apenas duas testemunhas. Determino, outrossim, a intimação da acusação para fornecer, no prazo de 3 dias, o endereço completo de JAILSON PEREIRA COSTA, sob pena de preclusão. Se for o caso, deve a Secretária do Juízo expedir novo mandado de intimação da testemunha. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 6 de agosto de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

10.31. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002960-21.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CAMILLA FERNANDA COELHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 17970)
Réu: MARCOS DE SOUSA ABREU, MARCELO DOS SANTOS, AMAURY FRANCA SILVA LOPES, TERCIO KLEBER PEREIRA CASTRO, THIAGO LIMA VIEIRA, CARLOS LIMA ARAUJO
Advogado(s): PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 16029)
DECISÃO: DO EXPOSTO, prevalece o CRITÉRIO DA ESPECIALIDADE , o que atrai os crimes conexos, DECLINO A COMPETÊNCIA deste Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI para conhecer dos autos, devendo o feito ser remetido IMEDIATAMENTE à 6ª Vara Criminal desta Capital, nos termos do art. 41, inciso VI, alínea f da Lei de Organização Judiciária do Piauí. Por conseguinte, encaminhem-se os autos e demais incidentes ao juízo competente. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 6 de agosto de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.32. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0021318-78.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: VANDO BEZERRA GOMES
Vítima: A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **VANDO BEZERRA GOMES, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de ISABEL GALVÃO GOMES e JOSÉ GOMES FILHO, residente e domiciliado(a) em RUA 100, BECO 21, Nº 79, FLORES, TIMON - Maranhão, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu VANDO BEZERRA GOMES, qualificado nos autos, na prática do delito de dano qualificado contra o patrimônio público, previsto no art. 163, parágrafo único, III, do Código Penal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LETICIA PIRES ALVES, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 7 de agosto de 2020.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

10.33. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004249-23.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: JUCIMAR GONÇALO SILVA
Vítima: SANDYELLE ESTHEFFANNE NUNES DE ARAUJO, MARIA DA LUZ PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
PRAZO DE 10 DIAS
O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vitima **MARIA DA LUZ PEREIRA DA SILVA, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " o feito sem julgamento do mérito no tocante à imputação do delito de roubo praticado pelo acusado JUCIMAR GONÇALO SILVA contra a vítima MARIA DA LUZ PEREIRA, nos termos do art. 95, III, do CPP; e do art. 3º do CPP c/c art. 337, §§ 1º a 3º, do NCPC (Lei Federal n. 13.105/2015); e CONDENAR o réu acima indicado às sanções penais previstas no art. 157, §§2 , II, e 2 -A, I, do CP (uma vez ? em relação a vítima o o SANDYELLE ESTHEFFANNE NUNES DE ARAÚJO). Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Na primeira fase, a pena base deve ser fixada acima do patamar mínimo, levando-se em consideração a existência de 03 (três) circunstâncias judiciais negativas em desfavor do sentenciado, a saber: a) culpabilidade do agente; b) antecedentes; c) consequências do crime. Destaco, por oportuno, que todas elas foram devidamente explanadas no bojo desta Sentença. Por todos esses motivos, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, Quinta Turma, Min. Rel. RIBEIRO

DANTAS, Data do Julgamento: 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena de 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na segunda fase, não se encontram presentes quaisquer agravantes em desfavor do sentenciado. Por outro lado, encontra-se uma atenuante prevista no art. 65, I, do CP, haja vista que o agente possuía menos de 21 (vinte e um) anos à época dos fatos, conforme se infere pelo teor documento de fls. 25 dos autos eletrônicos juntado ao Sistema ThemisWeb (acessível em: Processo completo ? Movimentações). Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 06/08/2020, às 22:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29814469 e o código verificador 5F771.2C1C6.10F69.C8493.FB378.EAD1A. Em razão disso, procedo a redução da pena no patamar mínimo previsto em lei, um sexto (haja vista a inexistência de expressa previsão legal acerca do parâmetro adotado para redução nesta fase), razão pela qual fixo uma pena intermediária em 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontram-se presentes duas causas de aumento. A primeira delas se refere a causa de aumento prevista no art. 157, §2 , II, do o CP (concurso de pessoas). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar mínimo (um terço), na medida em que inexiste qualquer fundamento idôneo a exasperá-la acima do mínimo legal. Por esses motivos, aumento a pena do sentenciado para 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 14 (quatorze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. A segunda delas se refere a causa de aumento prevista no art. 157, §2 -A, I, o do CP (emprego de arma de fogo). Nesse aspecto, aplico esta no patamar estipulado em Lei (dois terços). Por todos esses motivos, torno definitivo a pena do sentenciado JUCIMAR GONÇALO SILVA em 11 (onze) anos, 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão e ao pagamento de 23 (vinte e três) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Considerando que o aludido réu restou preso provisoriamente por força da presente ação penal durante um período de 01 (hum) ano e 05 (cinco) dias (eis que houve a prisão preventiva dele no dia 29/07/2019, mantendo-se essa situação processual até a data atual (06/08/2020)), procedo a detração da pena, na forma do art. 387, §2º, do CPP, restando, por conseguinte, um tempo de 10 (dez) anos, 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias para fins de cumprimento da pena. Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, computado, ainda, o período de detração, estabeleço o REGIME FECHADO para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?a?, do CP. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Nego-lhe o direito de recorrer em liberdade, eis que a liberdade do réu JUCIMAR GONÇALO SILVA constitui um grave risco a conservação da ordem pública nesta Comarca, conforme restou consignado no bojo desta Sentença. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 06/08/2020, às 22:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29814469 e o código verificador 5F771.2C1C6.10F69.C8493.FB378.EAD1A. Em caso de eventual interposição de recurso, expeça(m)-se guia(s) de execução provisória em desfavor do(s) sentenciado(s), endereçada à Vara Execução Penal desta Comarca. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Quanto ao art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível em favor da vítima SANDYELLE ESTHEFFANNE NUNES DE ARAÚJO, verifico que, a despeito de o órgão acusatório formular pedido nesse sentido (conforme se vê pelo inteiro teor da Denúncia), não restou demonstrado, por meio de documento idôneo, a existência de prejuízos materiais sofridos pela aludida vítima; de tal sorte que a palavra da vítima, ainda que goze de elevada credibilidade, é insuficiente para fins de subsunção da regra processual acima indicada, sob pena de grave violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, previstos no art. 5 , LIV e LV, o respectivamente, da CF/88 (no mesmo sentido: STJ, REsp n. 1236070/RS, 5ª Turma, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 27/03/2012). Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que os réus sejam recolhidos ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 6 de agosto de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA MARLENE DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 7 de agosto de 2020.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

10.34. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001043-98.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANDERSON DA SILVA SOARES DOS REIS
Advogado(s):
SENTENÇA: III - Dispositivo Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANDERSON DA SILVA SOARES DOS REIS, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 03/06/2020, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29470004 e o código verificador AADEF.7296D.D1092.FBAD8.81A0E.DF4DC. TERESINA, 2 de junho de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.35. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0017642-35.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARIA DO SOCORRO MACEDO SILVA AZEVEDO, FRANCISCO VALDEMIR PEREIRA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MARIA DO SOCORRO MACEDO SILVA AZEVEDO e FRANCISCO VALDEMIR PEREIRA FILHO, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta decisão. Intime as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 4 de agosto de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.36. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005790-82.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 7O. DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS
Advogado(s):
SENTENÇA: III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO DE ASSIS, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição. Intime as partes. Cumpra-se. TERESINA, 4 de agosto de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.37. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005930-82.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOEL ALBUQUERQUE BARROS, ERISVALDO CAVALCANTE LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, c/c art. 109, IV, e art. 115, todos do Código Penal Brasileiro, DECRETO a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado contra o acusado JOEL ALBUQUERQUE BARROS e ERISVALDO CAVALCANTE LIMA. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 6 de agosto de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.38. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008608-46.2001.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROBERT LUIS LIMA BARBOSA
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra os acusados ROBERT LUIS LIMA BARBOSA, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 6 de agosto de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.39. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004734-96.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO WANDERSON SOUSA BARBOSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, c/c art. 109, IV, e art. 115, todos do Código Penal Brasileiro, DECRETO a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado contra o acusado FRANCISCO WANDERSON SOUSA BARBOSA. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 6 de agosto de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.40. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011017-24.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: COMISSAO ESPECIAL DE ATIVIDADE ESTRATEGICAS-CEAE
Advogado(s): MIRLLA WLADIA MARTINS CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8324)
Réu: AUGUSTO CESAR DIOGENES TEXEIRA, FRANCISCO SERPA LACERDA, LUIZ EDUARDO CERQUEIRA SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO: DECISÃO Vistos. A sentença (fls. 234) extinguiu a ação por ausência de representação. A instituição financeira demonstrou desintesse no seguimente do feito, vez que a dívida foi quitada. Em relação a RICARDO PINTO TEIXEIRA, a inicial acusatória sequer o arrolou na condição de vítima, donde se evidencia que a única vítima no caso em questão foi a instituição financeira enquanto credora fiduciária da dívida contraída por Augusto César Diógenes Teixeira. Em razão disso, INDEFIRO o pleito de chamamento do feito à ordem por considera-lo descabido. Certifique o trânsito em julgado da decisão em relação à acusação. Dê-se ciência à defesa.Transcorrido o prazo recursal sem a sua manifestação, arquive-se s autos com as cautelas de praxe, conforme outrora determinado. Cumpra-se. TERESINA, 6 de agosto de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.41. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002394-72.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: NATHANAEL ALVES DOS SANTOS, JHONATA ALVES DOS SANTOS, VICTOR EMANOEL DA SILVA ALVES
Advogado(s): IGOR MIRANDA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6070), WASHINGTON LUIS LOPES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 18477)
DECISÃO: Por sua vez, o acusado VICTOR EMANOEL DA SILVA ALVES, ainda não apresentou defesa preliminar, configurando-se verdadeiro risco à garantia da ordem pública e a instrução criminal, sua colocação em liberdade neste momento processual. Nestes termos,revisada a situação prisional, tenho como inviável a revogação da medida extrema ou a concessão de medidas diversas. Ciência as partes. Expedientes necessários. TERESINA, 6 de agosto de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.42. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004198-90.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: JOÃO PAULO DA SILVA LEAL
Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110)
SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado, para apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 07/08/2020.

10.43. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005479-72.1997.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE DA CRUZ SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado JOSÉ DA CRUZ SILVA, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Expedientes necessários. Intimem-se. Teresina - PI, 06 de agosto de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

10.44. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000243-07.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de agosto de 2020 (07/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.45. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000736-82.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 1698)
Executado(a): OLINDA TEIXEIRA AREA LEAO
Advogado(s):
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I

10.46. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001384-28.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s):
Requerido: JOSE DE SOUSA ARAUJO

Advogado(s):
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I

10.47. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007718-63.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR
Advogado(s):
Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

10.48. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000902-17.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1834)
Executado(a): JOAO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 05, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC. P.R.I

10.49. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020826-33.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): JOSE LUIS DA SILVA
Advogado(s):
Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente aos exercícios de 1997, 1998 e 1999, declaro, de ofício, a prescrição em relação ao exercício 2000, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2001, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC). Por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, artigo 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 15/v. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

10.50. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010142-64.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): EVANDRO AUGUSTO NOGUEIRA PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(s):
Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 05, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC. P.R.I.

10.51. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026994-46.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 09), com fundamento no artigo 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 09. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

10.52. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006149-27.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): PIAUI PALACE HOTEL LTDA
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 10), com fundamento no artigo 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 10. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

10.53. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021410-56.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): FRANCISCO DA COSTA ARAUJO FILHO
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11/v), com fundamento no artigo 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 11/v. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

10.54. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017637-32.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): JORGE GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 13/v), com fundamento no artigo 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 13/v. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

10.55. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018120-62.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNCÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): MANOEL FELICIO DE CARVALHO
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c o artigo 925 do Código de Processo Civil. Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários, eis que não houve atuação processual do executado. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

10.56. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016927-90.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): COIMA COMERCIO E INDUSTRIA DE MARMO
Advogado(s):
Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC). Por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, artigo 39). Sem honorários advocatícios, porquanto não houve atuação processual do executado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

10.57. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012410-08.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ANTONIO CLEITON PORTELA CASTELO BRANCO
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11/v), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 11/v). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

10.58. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025899-78.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

Executado(a): J C SA
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 09), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 09). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

10.59. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029978-37.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): ANA DO ESPIRITO SANTO DE C G NUNES
Advogado(s): LAURINDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4359)
Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação ao exercício de 2002, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2003, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, metade a cada (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 31. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

10.60. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007853-61.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 1796)
Executado(a): ONOFRE BEZERRA LINHARES
Advogado(s):
Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC. P.R.I.

10.61. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017487-66.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): RECOM REFRIG COMERCIO INDUSTRIA LTDA
Advogado(s):
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

10.62. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004018-02.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): ODALIA ERNESTO DA CRUZ COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 982)
Executado(a): GERARDO MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s):
Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC. P.R.I.

10.63. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013536-59.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): JOSE RODRIGUES LEAL
Advogado(s):
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

10.64. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013463-92.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Executado(a): MARIA JOSE SANTOS
Advogado(s):
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

10.65. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007385-34.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): VALDELIVIA MARIA DO NASCIMENTO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 2531)
Executado(a): ALZIRA MARANHAO LOBAO VERA
Advogado(s):
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

10.66. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014807-45.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): MARIA NEUSA BARROS DE ARAUJO
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

10.67. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024136-76.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): ANTONIO AGOSTINHO DE LEMOS
Advogado(s):
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

10.68. DESPACHO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005302-39.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: TAYNARA PEREIRA CAVALCANTE, FABRICIO MARTINS SOUSA, JOSÉ WELDISON RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401), CARLITO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13194), MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253), CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294), VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15276)
DESPACHO
Vistos, etc.
Considerando a intimação anterior do advogado da ré Taynara Pereira Cavalcante, **Dr. Fernando José de Alencar (OAB/PI 7.401)**, via DJ, para apresentação das **ALEGAÇÕES FINAIS**, mantendo-se inerte quanto ao seu ônus processual. Assim, determino a renovação da intimação, ficando advertido que, caso não apresente suas Alegações no prazo de 05 (cinco) dias, fica sujeito à multa estatuída no art.265 do CPP, bem como expedição de ofício à OAB, informando do ato, visto não ter apresentado motivo imperioso a este juízo.
Cumpra-se.
TERESINA, 5 de agosto de 2020
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.69. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014278-74.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE ROBERTO LEAL DA SILVA
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B)
SENTENÇA: Vistos etc. (...) Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado JOSE ROBERTO DA SILVA LEAL, brasileiro, casado, Taxista (Ponto Diuturno), nascido aos 16/12/1968, RG n. 900823 e CPF n. 327.944.873-53, natural de Teresina/PI, filho de Teresa Leal da Silva e Cornélio Pereira da Silva, como incurso nas penas do art. 14, da Lei nº 10.826/03. (...). Após o trânsito em julgado:a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação;)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca. Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Encaminhe-se a arma apreendida ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 18 de junho de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.70. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009873-97.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: DEUSA MARIA SOARES LOUREIRO GONÇALVES, ANTONIO ALMEIDA GONCALVES JUNIOR, AUREA REGIA CORREIA GONCALVES, FRANCISCO LOUREIRO GONÇALVES NETO, FLAVIO SOARES LOUREIRO GONÇALVES, ANA CRISTINA VIANA LOUREIRO GONÇALVES, MAYRA SUYANE MAGALHAES MONTEIRO GONÇALVES
Advogado(s): MARCILLO MAGALHAES MONTEIRO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 26143), ALEXANDRE DE ALMEIDA MARTINS LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 274-B), ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 7366), POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7857), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874), KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4598), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085), ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384)
Inventariado: ANTONIO ALMEIDA GONÇALVES
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Portanto, deixo de conhecer dos Embargos de Declaração por não se tratar de parte legítima, com decisão já discutida e julgada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determinando que não junte aos autos nenhum documento e como o processo teve seu desfecho final, determino a baixa e arquivamento após cumprir formaldades legais e para não haver equívoco, determino seja excluído do "themis" o nome da requerente MAYRA SUYANE MAGALHÃES MONTEIRO do rol de partes. P.R.I."

10.71. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002553-25.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: M B M DE S
Advogado(s): LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7317), AMAURI MELO SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 12757)
Réu: T DE J V B, M C V G
Advogado(s):
DESPACHO: 1. A petição juntada no sistema Themis-Web em 04/11/2019 pela Secretaria é datada de 24 de janeiro de 2017. Portanto, certifique-se sobre a data do recebimento na serventia e o motivo pela qual somente no ano de 2019 foi juntada aos autos. 2. Tendo em vista que a parte informou novo endereço na p.e. datada de 12/09/2019 , redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de outubro de 2020, às 15: 30 horas, neste Fórum. 3.Deve a Secretaria atentar para o novo endereço informado nos autos. 4. Intimações e notificações necessárias

10.72. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002354-03.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JOSE RIBAMAR COSTA FLORES, MARIA TEREZA GORETTI BALDUINO RODRIGUES FLORES
Advogado(s): ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5964)
SENTENÇA:(...) O presente feito não oferece maiores considerações.Com efeito, tendo ocorrido o falecimento do requerido, torna-se possível o ingresso nosautos de seus sucessores, através do procedimento especial de habilitação. O objetivo das normasinsertas nos arts. 687 e seguintes do Código de Processo Civil é regularizar a sucessão processual,desde que o direito material objeto do processo seja transmissível, o que é o caso dos autos.Na hipótese, o autor requereu regularmente a habilitação dos sucessores. No entanto,em vez de manifestar-se precisamente acerca da habilitação, manifestando concordância ou suscitandoeventuais escusas, a viúva do requerido arguiu matéria relativa à monitória.Assim, não tendo havido impugnação à habilitação, infere-se que a Sra. Maria TerezaGoretti Balduíno Rodrigues Flores anuiu tacitamente com a habilitação e, tratando-se de hipótese queautoriza o julgamento antecipado do mérito, não outro caminho que não o da procedência do pedido.Isto posto, julgo por sentença, e para que produza seus legais e jurídicos efeitos, nestes autos da sucessora do réu falecido, procedente o pedido de habilitaçãoSra. Maria Tereza.Goretti Balduíno Rodrigues Flores, CPF n.º 065.981.703-7Que a Secretaria desta Unidade Judiciária promova a correção nos registros doSistema Themis Web, substituindo as informações relativas ao de cujus e incluindo as de suasucessora.Considerando que a agora requerida já apresentou embargos à monitória,determino que os autos aguardem em Secretaria o trânsito em julgado desta sentença dehabilitação, depois do que o processo deverá retornar à conclusão para julgamento dos.embargos à monitória (art. 692, do CPC)Dada a natureza não contenciosa do procedimento de habilitação, deixo de condenar aspartes em custas e honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se.TERESINA, 2 de outubro de 2019.MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMAJuiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.73. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001034-05.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO DE ASSIS FRANÇA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 10618)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) LINA TERESA COSTA BRANDÃO (OAB/PI 10618) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **18/08/2020, às 12h30min,** na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.
OBS.: a audiência será realizada por videoconferência.

10.74. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001703-58.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO ERICK NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): EDSON AUGUSTO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 17409)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) EDSON AUGUSTO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 17409) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **19/08/2020, às 10h**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.
OBS.: AUDIÊNCA POR VIDEOCONFERÊNCIA

11. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

11.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE TUTELA PROCESSO Nº: 0000787-11.2016.8.18.0028.
O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3° Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0000787-11.2016.8.18.0028 , que segue transcrito: " SENTENÇA Vistos. Trata-se de ação de remoção de curador e nomeação de substituto com pedido de tutela antecipada proposta por RAIMUNDO JOSÉ MOTA DOS SANTOS em favor de FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS e em face de MARIA ROSÁLIA MARTINS OSÓRIO. Afirma o requerente que a demandada é atual curadora do interditado, porém possui idade avançada, não tendo condições físicas de exercer a curatela e há muito conta com a ajuda do demandante nesse mister. Afirma ainda o requerente que o interditado encontra-se atualmente com o irmã de criação, e que, entretanto, não lhe proporciona condições de vida minimamente dignas. Assim, requereu a remoção do atual curador para que possa ser substituída pela requerente. A inicial veio instruída com documentos. Foi concedida a tutela provisória em sede de decisão, assim como fora determinada a citação da requerida para que integrasse a relação processual, caso querendo, apresentando reposta, sob pena de revelia. Citada a requerida, deixara transcorrer prazo sem manifestação. Foi realizado um estudo social acerca da real situação do interditado, conforme relatório do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), relatório este com parecer favorável aos pedidos tecidos em inicial a fim de que fossem providas melhores condições de vida ao interditado, principalmente no aspecto habitacional. Instado a se manifestar, o Ministério Público emitiu parecer opinando pela procedência do pedido de substituição de curatela, sendo nomeado como curador do interditado o seu primo, Raimundo José Mota dos Santos. Relatados, decido. Veja-se que a Curatela é um sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Analisando os autos, verifico que a anterior curadora do interditado não mais se encontra em condições de exercer a curatela, deste modo não pode o interditado ficar desassistido de curador para o auxiliar nos atos da vida civil. Note-se que o objetivo da presente ação é tornar regular a situação de assistência ao interditado, não de realizar nova interdição. Como demonstrado, não há qualquer oposição para que a curatela seja exercida pelo senhor RAIMUNDO JOSÉ MOTA DOS SANTOS. Assim, os documentos apresentados se mostraram suficientes para que haja o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, incisos I e II, do CPC, que diz: Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas; O requerente, **Raimundo José Mota dos Santos, primo do interditado**, é legitimado a propor a substituição da curatela. Sobre o tema, vejamos o novo CPC: Art. 761. Incumbe ao Ministério Público **ou a quem tenha legítimo interesse requerer**, nos casos previstos em lei, a remoção do tutor ou do curador. Como dito, no presente caso, o requerente se encontra em condições de assumir o encargo para que se atenda ao melhor interesse da interditada. Destaco o que diz a jurisprudência. TJ-MG - Apelação Cível AC 10702095782729001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 03/07/2013 Ementa: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR A INCAPAZ - POSSIBILIDADE - MELHOR INTERESSE DO CURATELADO. - O pedido de substituição de curador, tem por escopo a proteção da pessoa e dos bens do próprio que, em razão de provisória ou plena incapacidade, se torna incapacitado para os atos da vida civil. - Considerando que o interesse do interditado deve prevalecer, e havendo recomendação, pelos estudos sociais, no sentido de mudança da curatela para o bem estar do curatelado, impõe-se a confirmação da sentença. - Recurso não provido. Isto posto, conforme fundamentação supra, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do novo CPC, para substituir a curadora do interditado **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTO** para que passe a ser **RAIMUNDO JOSÉ MOTA DOS SANTOS**, nos limites determinados pela Sentença que decretou a interdição. Sem custa e nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **Lavre-se o respectivo Termo Definitivo de substituição de Curatela**. Oficie-se ao Registro Civil das Pessoas Naturais para fins de conhecimento e providências necessárias. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI,** 2 de março de 2020. **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano " E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de 2020. Eu, Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos, estagiária, o digitei.**

11.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0001441-52.2017.8.18.0031
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA CARVALHO
REQUERIDO: CRISTIANE DO NASCIMENTO MAGALHAES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de CRISTIANE DO NASCIMENTO CARVALHO, Brasileira, Casada, residente e domiciliado(a) em RUA JOSIAS MORAIS CORREIA Nº1575, BEBEDOURO, PARNAÍBA - Piauí nos

autos do Processo nº 0001441-52.2017.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA CARVALHO, Brasileiro, Casado, filho(a) de FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO e MARCIO RODRIGUES CARVALHO, residente e domiciliado(a) em CONJUNTO COLINA DA ALVORADA II, JOÃO XXIII, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.PARNAÍBA, 24 de maio de 2020.
DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

11.3. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800633-44.2018.8.18.0042
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Alimentos]
EXEQUENTE: IVANIA DOS SANTOS DE VASCONCELOS
EXECUTADO: TIAGO VENANCIO ALMEIDA
SENTENÇA "...Ante o exposto, tenho por **EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no inciso III do art. 485 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE os autos, promovendo-se a baixa na distribuição."

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX)

PROCESSO Nº: 0800208-08.2019.8.18.0066
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: J. R.F.
REQUERIDO: E. J. A.
SENTENÇA (ID 9972754), cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido constitutivo negativo formulado pela parte autora para decretar o divórcio das partes, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil e resolvo a partilha do único imóvel, atribuindo sua propriedade integral à ré.Defiro às partes os benefícios da justiça gratuita.Em relação às custas processuais, deixo de condenar a parte ré ao seu pagamento, diante do benefício da gratuidade judiciária a ela deferido e da isenção fiscal prevista na Lei de Custas do Piauí (Lei Estadual nº 6.920/2016, art. 8º, I). Entretanto, condeno-a ao pagamento de honoráriossucumbenciais em benefício do advogado da parte ré, os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa atualizado,na forma do art. 85 do CPC, mas ressalto que sua cobrança está sujeita às condições previstas no art. 98, §3º, do mesmo diploma legal.A presente sentença tem força de mandado de averbação ao registro civil competente, ressaltando que o benefício da justiça gratuita abrange também os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação desta sentença, nos termos do art. 98, § 1º, IX, do Código de Processo Civil. A averbação deve ser feita nos seguintes moldes:Registro**:** Matrícula nº 079277 01 55 1984 2 00026 294 0000783-49 (Livro B: 26 Termo: 783 Folha: 294) Data da celebração: 23/06/1984 Serventia: 2º Ofício de Notas e Registro Civil de Pio IX/PI Ato a ser averbado: Divórcio Nubente: J. R. F. Nome após divórcio: Mesmo nome de casado(a) Nubente: E. J. A. Nome após divórcio**:** Mesmo nome de casado(a) Emolumentos: Isenção - Benefício da gratuidade judiciária deferido à(s) parte(s). Observações: Caso o mandado deva ser cumprido por serventia sujeita à competência deste juízo, a sentença deverá ser levada a cumprimento pela própria parte interessada; na hipótese de cumprimento por serventia sujeita à competência de outra unidade judiciária, deverá ser expedido pela Secretaria ofício ao respectivo juízo competente, solicitando-lhe o encaminhamento ao Cartório de Registro Civil com o seu "cumpra-se" (art. 109, § 5º, da LRP). A presente sentença tem força de mandado de averbação ao registro de imóveis para atransferência do bem imóvel registrado na Serventia Extrajudicial Única de Alagoinha do Piauí-PB sob o nº R-01/340, fls. 353 do Livro 2-A para Eva Josefa Arrais, ressaltando que o benefício da justiça gratuita abrange também os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação Intimem-se as partes, devendo a parte autora ser intimada por advogado e a parte ré por meio da Defensoria Pública. Com o trânsito em julgado, não havendo outros pedidos nem providências a cumprir, arquive-se. Pio IX, data indicada pelo sistema informatizado.Thiago Coutinho de Oliveira Juiz de Direito"

11.5. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0001155-41.2017.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: JOSE LUIZ PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): LUDSON DAMASCENO ALENCAR - OAB PI13275, DECIO CAVALCANTE BASTO NETO - OAB PI9380
REU: CAJUPI - CIA. AGRICOLA DO PIAUI
Advogado(a): MOYSES ELVAS BARJUD - OAB PI5399, ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO - OAB PI8343, JAIVAN CARVALHO MOURA - OAB PI10935, ADRIANO MARTINS DE HOLANDA - OAB PI5794, MONICA DE CARVALHO SABOIA - OAB PI8022
ATO ORDINATÓRIO
Ficam intimadas as partes para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Informação de Id 11201281, do Núcleo de Regularização Fundiária.

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800316-16.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado, Práticas Abusivas]
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA COSTA
REU: BMG
DESPACHO A SEGUIR: DETERMINO que segue:
1.1. Certificações necessárias acerca da tempestividade do recurso interposto;
1.2. A intimação da parte recorrida para, no prazo de QUINZE dias, apresentar suas contrarrazões recursais, consoante art. 1.010, § 1°, do CPC.
2. Decorrido o prazo, com/sem contrarrazões certifique-se e, em seguida, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens deste juízo, **independentemente de juízo de admissibilidade, na forma do art. 1.010, § 3°, do NCPC**, observando-se as formalidades de estilo, **BAIXANDO-SE e ARQUIVANDO-SE** devidamente na presente Unidade, **SEM qualquer nova conclusão.**
Em tempo, à r. Secretaria para tal observância desses expedientes por mero ato ordinatório sem conclusões desnecessárias.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. Cumpra-se na forma apontada. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.

SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 5 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800407-72.2020.8.18.0073
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Guarda]
REQUERENTE: WALBER WILLES PEDROSA COELHO, SAMARITANA BARROS DE MOURA
DESPACHO A SEGUIR:
Assim, com os poderes a mim conferidos, na forma do art. 139, inx. IX, do NCPC, DETERMINO o que segue:
1.1. ficam as partes interessadas intimadas por seu advogado, para, no prazo legal de 15 dias, EMENDAR a Inicial devendo **apontar número correto do feito primevo, juntada de documento de comprovação de residência daquela interessada e/ou declaração de residência sob as penas da lei bem como esclarecimentos devidos que venham a justificar o presente foro como competente para processamento do presente feito** - tudo sob pena de imediato cancelamento nesta distribuição - art. 319 c/c art. 321, 330, incisos I, III e/ou IV c/c art. 485, inc. I, IV e/ou VI, do NCPC.
1.2. à r. Secretaria para observância de **decurso** de prazo e observando-se o que segue:
A) Em havendo atendimento integral e tempestivo, **POR ATO ORDINATÓRIO, VISTAS ao MP para parecer ANTES de conclusão;**
B) Não havendo atendimento, faça-se imediata conclusão para eventual extinção do feito.
Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se cautelas de praxe. Cumpra-se com urgência. Após, **CONCLUSOS.**
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 5 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Dessa forma, sem necessidade de qualquer delonga, NÃO CONHEÇO do presente expediente, do que tem-se por MANTIDA a r. sentença tal como lançada, em todos os seus termos.
À Secretaria para certificações a respeito do trânsito em julgado e demais formalidades, sem qualquer nova conclusão.
Expedientes urgentes e necessários. Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 5 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800437-29.2018.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Auxílio-Doença Acidentário]
AUTOR: TARCISIO ELOI DA SILVA
ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA - OAB PI4156 - CPF: 504.266.643-53 (ADVOGADO)
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 487, II, do CPC, DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO autoral e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 6 de agosto de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

11.10. Despacho

PROCESSO Nº: 0800349-65.2020.8.18.0042
CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)
ASSUNTO(S): [Acessão]
EMBARGANTE: DIANA PAULA MASCARENHAS GUERRA, VALERIA MASCARENHAS GUERRA CURVINA
Advogado(a): RAIMUNDO NEY DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA - OAB DF21606
EMBARGADO: JORGE DA SILVA CASTRO, CLEZIO GOMES DA SILVA, OSVALDO CARDOSO DE LARA
DESPACHO
[...]
Assim, em atenção ao princípio do contraditório substancial (artigos 9º e 10, CPC) **intimem-se** os autores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido, recolhendo a complementação das custas, na forma da tabela de custas do E.TJPI, no prazo legal inserto no art. 319 e ss., do NCPC, sob pena de indeferimento da Inicial - art. 321 c/c art. 485, inc. I, III, do NCPC.
Após, com ou sem manifestação, cls.
Expedientes necessários. Cumpra-se **com urgência**, tendo em vista a pendência de análise de pleito liminar.

11.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº: 0002047-65.2012.8.18.0028
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Reintegração de Posse]
AUTOR: LUIZA TELES CAVALCANTE
REU: JOSE ALBERTO CAVALCANTE TELES, LUIZ ALBERTO LOPES DE SOUSA, TERESINHA PEREIRA LOPES DE SOUSA, TILMAR FALCAO MENDES FILHO, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA FEITOSA
INTERESSADO: PATRICIA FEITOSA TELES, ROBERTA FEITOSA TELES, MARINA FEITOSA TELES, MIRIAN FEITOSA TELES
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DILERMANO DA SILVA PONTES (OAB: PI8392-A), acerca da Decisão que adiante segue: Tendo em vista a manifestação n. 11115245, determino que a audiência seja realizada por VIDEOCONFERÊNCIA. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações https://www.cnj.jus.br/sistemas/sistema-nacional-de-videoconferencia/. Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual. Intimem-se as partes para informarem o e-mail para o qual será enviado o convite no dia da audiência. Infrutífera a conciliação/mediação, retornem conclusos para prosseguimento. Ficam mantidas as demais cominações anteriores. **FLORIANO-PI,** 6 de agosto de 2020. **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano.**

11.12. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000081-84.2002.8.18.0071
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]
EXEQUENTE: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ
EXECUTADO: POMPILIO EVARISTO CARDOSO
ADVOGADO: JOSUE SOARES DA SILVA - OAB PI4003
SENTENÇA: "Nestes termos, tendo-se em vista que a obrigação objeto da execução foi satisfeita, julgo extinto o processo com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Aplicando ao caso o princípio da causalidade, condeno o executado em custas processuais e honorários advocatícios, estes com base no art. 85, §19, do Código de Processo Civil c/c o art. 29 da Lei n 13.327/2016, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado do benefício econômico auferido. Após o trânsito em julgado, e desde que cumpridas as disposições desta decisão, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. **São Miguel do Tapuio-PI,** 17 de abril de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**"

11.13. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000889-59.2014.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Nulidade de ato administrativo]
AUTOR: ERNO MARCOS SCHERER
Advogado(a): RAMON ROMEIRO DE SOUZA - OAB DF16622, FERNANDO CHINELLI PEREIRA - OAB PI7455, GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS - OAB PI5164, GABRIEL FONSECA VIANA SANTOS - OAB PI11860, BRUNO COSTA PINHEIRO - OAB PI13975
REU: YARA SALOME ARAUJO DA CUNHA, ESTADO DO PIAUI
Advogado(a): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO - OAB CE15393, HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES - OAB PI9273
Procuradoria Geral do Estado do Piaui
ATO ORDINATÓRIO
Ficam intimadas as partes para ciência e eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Informação de Id 11206677, do Núcleo de Regularização Fundiária.

11.14. EDITAL DE CITAÇÃO COMPRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 0000290-09.2014.8.18.0079
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Revisão]
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA
REU: V.L.S E M.A.L.S.F, MARIA APARECIDA LIMA DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz de Direito desta cidade e comarca de REGENERAÇÃO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cônego Carino, s/n, Centro, REGENERAÇÃO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, filho de RAIMUNDA DE SOUZA BARROS e PEDRO PEREIRA DE SOUZA, residente e domiciliado na LOCALIDADE CACHOEIRA, ZONA RURAL, ANGICAL DO PIAUÍ-PI em face de MARIA APARECIDA LIMA DE SOUSA, CPF 01883653380, residente em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, com a advertência de que não sendo apresentada contestação, será nomeada a Defensoria Pública para atuar como curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, aos 7 de agosto de 2020 (07/08/2020). Eu, Neumária Oliveira da Silva, digitei. Alberto Franklin de Alencar Milfont - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Regeneração.

11.15. AVISO DE INTIMAÇÃO - DEVOLUÇÃO DE AUTOS

PROCESSO Nº 0001339-68.2019.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MATEUS OLIVEIRA ARAUJO, JOSE VIEIRA DE ARAUJO
Advogado: DR. GRACO ARAÚJO GUIDA DE MIRANDA (OAB-PI nº 18.599)
Ato ordinatório: Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC). Favor agendar a devolução dos autos pelo telefone da secretaria da 1ª Vara de Floriano (89) 3521-3184.
PROCESSO Nº 0000168-41.2016.8.18.0106
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANTONIO MONTEIRO SILVA, VULFO "GAMA"
Advogado: MARCUS VINICIUS QUEIROZ NEIVA (OAB-PI Nº 10855)
Ato ordinatório: Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC). Favor agendar a devolução dos autos pelo telefone da secretaria da 1ª Vara de Floriano (89) 3521-3184.
Processo nº 0001955-48.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: IVAN DE CARVALHO
Advogado(s): JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA (OAB/PIAUÍ Nº 2189)
Ato ordinatório: Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC). Favor agendar a devolução dos autos pelo telefone da secretaria da 1ª Vara de Floriano (89) 3521-3184.

11.16. PORTARIA CONJUNTA Nº 001, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O JUIZ DE DREITO, TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI E EM SUBSTIUTIÇÃO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI, HELIOMAR RIOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e jurisdicionados;
CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado do Piauí recebe, diariamente, grande fluxo de pessoas nas suas dependências;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos;
CONSIDERANDO a ininterruptibilidade da prestação jurisdicional, com necessidade de manutenção da prestação contínua de serviços por parte do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, promotores, defensores públicos, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;
CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais em regime de trabalho remoto e teletrabalho;
CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradativa dos atos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente apenas para os processos eletrônicos diante da realidade organizacional atual dos tribunais brasileiros e o regime de isolamento social imposto pela OMS;
CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta nº 0002337-88.2020.2.00.0000, que dispõe sobre a regulamentação da realização de sessões virtuais no âmbito dos tribunais, turmas recursais e demais órgãos colegiados de cunho jurisdicional e administrativo;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 314 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria Conjunta nº 1292/2020 da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar, durante o período de regime extraordinário determinado pela Resolução n.º 314, do Conselho Nacional de Justiça, e Portaria Conjunta n.º 1292/2020 da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, e até que sobrevenha solução definitiva, a realização de quaisquer audiências por meio de videoconferência no âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
§ 1º Para essa finalidade será empregado preferencialmente o software de videoconferência disponibilizado pelo CNJ (Webex Meetings), do Skype for Business, integrante do Oficce 365, disponibilizado aos magistrados pela Corregedoria Geral da Justiça, bem como através da plataforma Microsoft Teams.
§ 2º As audiências também podem ser realizadas através do aplicativo Whatwapp ou outra ferramenta que seja previamente validada pela STIC, somente em casos excepcionais.
§ 3º Os advogados devem fornecer e-mail e contatos de telefones.
§ 4º A videoconferência deverá ser agendada, em regra, com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias, tempo suficiente para realização dos expedientes virtuais necessários.
§ 5º No despacho que designar a audiência de conciliação, instrução e julgamento, convém, desde logo, fazer menção a uma pré-audiência de teste com todos os participantes, antes do horário agendado para audiência, como forma de prevenir incidentes que possam comprometer a viabilidade do ato.
§ 6º A audiência de conciliação só será designada com a anuência da parte contrária.
Art. 2º O Magistrado deve considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação destes, sendo vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.
§ 1º As audiências de conciliação, instrução e julgamento somente serão designadas se houver concordância das partes, dos advogados, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Procuradoria Geral do Estado do Piauí.
§ 2º As testemunhas e demais auxiliares da Justiça serão inquiridos e ouvidos somente com a sua concordância e desde que não estejam em situação de risco para o Covid-19.
§ 3º As partes, as testemunhas e os auxiliares da Justiça deverão ser ouvidas em sala passiva preparada na sede de cada juízo.
§ 4º Faculta-se ao advogado o comparecimento na sala passiva, para participação na audiência.
§ 5º A audiência a ser realizada em sala passiva dependerá de prévia comunicação e autorização da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí, nos termos do Ofício-Circular n.º 216/2020, de 31 de julho de 2020.
§ 6º Caso as pessoas contidas na relação do § 3º se enquadre em grupo de risco para a Covid-19 ou quando comprovada a impossibilidade de seu comparecimento ao Fórum, o Juiz realizará, excepcionalmente, a colheita do depoimento, sem utilização da sala passiva, mediante videoconferência.
§ 7º A oitiva da testemunha residente fora da comarca será realizada, conforme normatização do Tribunal de Justiça competente.
§ 8º A oitiva não presencial dos policiais arrolados como testemunhas poderá ser realizada sem necessidade de comparecimento na sala passiva.
Art. 3º Na designação da pauta de audiência, as unidades observarão preferencialmente os feitos cujas partes gozem de prioridade legal, bem como os feitos urgentes, inclusive com risco de perecimento do direito posto em juízo, conforme preconizado na legislação processual civil em vigor.
§ 1º Será designada uma única audiência por dia para evitar aglomeração de pessoas.
Art. 4º No início da audiência, a fim de garantir o regular andamento do feito e a participação das partes, o responsável pela condução do ato deverá informar:
I - Às partes e testemunhas sobre a necessidade de exibição para conferência de um documento oficial de identificação com foto;
II - Aos prepostos sobre envio da carta de preposição, em conjunto com seu documento oficial de identificação;
III - Aos advogados a apresentação de sua OAB, bem como da procuração, caso elas não estejam nos autos;
IV - Que não será permitida a saída da sessão sem a conclusão da ata, para que a produção do ato judicial não seja considerado prejudicado.
Art. 5º Durante a audiência, sempre que possível, será compartilhada a tela da ata que se redige, para acompanhamento dos participantes, a qual será lida integralmente no final, para atesto dos participantes.
§ 1º As atas de audiências serão assinadas exclusivamente de forma digital e apenas pelo servidor designado e/ou magistrado, que a ele conferirá fé pública.
§ 2º Quando possível, deverão ser anexados ao Sistema PJe, fotos da tela do computador, ou celular que demonstrem que as partes participaram da videoconferência, salvo nas sessões de mediação/conciliação resguardadas pela confidencialidade.
Art. 6º Será colhido o compromisso de todos quanto à não espetacularização do ato processual, prevenindo sua transmissão ao vivo, em espécies de live-audiências, sem autorização judicial, a fim de preservar a imagem e a intimidade de todos.
Art. 7º A palavra pode ser pedida ao presidente da audiência, através do pictograma "levantar a mão", substituindo assim o requerimento de consignação em ata de alguma informação, ou 'pela ordem' evitando confronto direto na audiência que prejudique o áudio.
Art. 8º Deve ser permitido o fechamento do vídeo e do áudio sempre que a parte deseje consultar seu advogado, a fim de fazê-lo

reservadamente.
Art. 9º O Juiz e o assistente da audiência devem seguir uma rotina de auditoria periódica da qualidade do vídeo e do áudio, podendo o primeiro colher dos participantes o "feedback" com alguma frequência durante a realização do ato.
Art. 10. O assistente da audiência passa a assumir um papel fundamental de controle da integridade da audiência, como uma espécie de oficial de *compliance* da prova nela produzida, informando sempre o juiz quanto ao descumprimento do protocolo ou à perda da qualidade do áudio ou do vídeo na transmissão.
Art. 11 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 12 Comuniquem-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí, ao Ministério Público de Parnaíba/PI, Defensoria Pública de Parnaíba/PI e OAB/PI - seção Parnaíba.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETES DA 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PARNAÍBA, em Parnaíba-PI, 3 de agosto de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz de Direito

11.17. PORTARIA CONJUNTA Nº 002, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA CONJUNTA Nº 002, DE 3 DE AGOSTO DE 2020
O JUIZ DE DREITO, TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI E EM SUBSTIUTIÇÃO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI, HELIOMAR RIOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
Regulamenta o atendimento virtual na 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Parnaíba/PI, aos advogados, procuradores, Defensores Públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes, no exercício do seu *jus postulandi*, durante o estado de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarado em razão da pandemia pelo COVID-19 e dá outras providências.
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os princípios da celeridade e da efetividade processual, previstos no art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO a importância de aumentar a efetividade dos procedimentos judiciais, por meio do aperfeiçoamento das estruturas de governança, infraestrutura, gestão e uso de procedimentos cibernéticos;
CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de atos processuais, reuniões, audiências e demais atividades por meio eletrônico;
CONSIDERANDO ser prerrogativa do advogado o acesso ao magistrado e por ele ser recebido em seu gabinete, consoante estabelece o art. 7º, VIII da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994;
CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, determinou o plantão extraordinário no âmbito do Poder Judiciário, em tempos de crise sanitária, para garantir a prestação de atividades essenciais, garantindo-se, inclusive, a prerrogativa do advogado de ter o adequado atendimento, ainda que de forma virtual (art. 2º, § 1º, III);
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º, da Resolução nº 322, do Conselho Nacional de Justiça, que determinou aos Tribunais o atendimento, preferencialmente, virtual às partes, advogados e interessados;
CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2.121, de 14 de julho de 2020, do Tribunal de Justiça do Piauí que prorrogou o regime de trabalho *home office* até ulterior deliberação,
CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Ato Normativo n. 0004449-30.2020.2.00.0000,
RESOLVE:
Art. 1º Regulamentar o atendimento virtual aos Advogados, Procuradores, Defensores Públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes, no exercício do seu *jus postulandi*, durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarado em razão da pandemia pelo COVID-19.
Art. 2º O Juiz da 1ª e 2ª Varas da comarca de Parnaíba/PI deverá realizar o atendimento adotando, prioritariamente, as plataformas de videoconferência já utilizadas para a realização de audiências e/ou sessões de julgamento em órgãos colegiados.
Parágrafo único. Para essa finalidade será empregado preferencialmente o software de videoconferência disponibilizado pelo CNJ (Webex Meetings), do Skype for Business, integrante do Oficce 365, disponibilizado aos magistrados pela Corregedoria Geral da Justiça, bem como através da plataforma Microsoft Teams.
Art. 3º Os atendimentos deverão obedecer a agenda de cada Magistrado, com a estipulação de horário suficiente para que seja garantido o seu diálogo direto com as partes e seus patronos, que não deverá passar de 10 (dez) minutos, salvo se não tiver outro agendamento.
§ 1º Os interessados deverão entrar em contato com as secretarias das varas ou gabinetes do Juiz a fim de agendar o atendimento.
§ 2º A relação com os números de telefones e responsáveis por todas as varas judiciais será publicada e colocada a disposição de todos.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.
Art. 5º Comuniquem-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí, ao Ministério Público de Parnaíba/PI, Defensoria Pública de Parnaíba/PI e OAB/PI - seção Parnaíba.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETES DA 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PARNAÍBA, em Parnaíba-PI, 3 de agosto de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz de Direito

11.18. intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0000142-76.2015.8.18.0074
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Retificação de Data de Nascimento]
AUTOR: LUIZ MANOEL DE SOUSA
Advogado: JUSTINO CAROLINO DE SOUSA FILHO - OAB PI12568 - CPF: 029.522.193-38 (ADVOGADO)
Diante de todo o exposto, julgo improcedente os pedidos contidos na exordial e resolvo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.
Condeno o requerente no pagamento das custas judiciais, as quais ficam suspensas, na forma do art. 98, §3º, do CPC, face à gratuidade judicial concedida.
Intimem-se o requerente, através de seu patrono.
Transitado em julgado, arquive-se.
SIMõES-PI, 6 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simões

11.19. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO E INTIMAÇÃO PJe

PROCESSO Nº: 0000116-92.2012.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Repetição de indébito, Direito de Imagem]
AUTOR: MARIO ROCHA DOS SANTOS MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES - OAB PI12138 e BATISTONIO LIMA DE OLIVEIRA OAB PI7425
REU: BANCO DO BRASIL S/A DR. RAFAEL SGANZERLA DURAND, inscrito na OAB/PI sob o nº 8.204-A,
Nestes termos, com fulcro nos arts. 691 e 692 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Depois de transitada em julgado, promova-se as anotações junto ao cadastro no Pje. Por fim, pende decisão em sede de impugnação ao cumprimento de sentença. Neste ponto, advirto que o conteúdo do expediente não está suficientemente claro. O impugnante alega que a parte autora está cobrando pela segunda vez o valor da condenação, todavia, apenas foi localizado um depósito judicial no bojo da demanda, na quantia de R$ 17.844,41, inserto à fl. 104 e replicado à fl. 163 do id. 6329684, datado de 18.3.2019. Nestes termos, visando sanar a dúvida suscitada, determino seja o impugnante intimado para, no prazo de 5(cinco) dias, esclarecer a questão e, na hipótese de ter realizado duplo depósito, a título de cumprimento do *decisum* e de garantia do juízo, respectivamente, deve a parte acostar os comprovantes.**São Miguel do Tapuio-PI,** 27 de abril de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**

11.20. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800418-72.2018.8.18.0073
INTERESSADO: L. F. D. A. S.
INTERESSADO: FLORISVALDO DA SILVA FILHO
Assim, à luz das *informações* insertas naquele ID 9942892, **DETERMINO** à r. Secretaria para impulsos de ordem, do que fica determinado, a ser cumprido de forma concomitante:
1.1. nova análise e certificação à vista do apontado em ID 7974603, ***para***:
a) eventual designação de audiência para abertura do resultado do ref. exame;
b) caso verificado e certificado que até a presente data não fora feita a devida entrega do resultado a este d. juízo, ***de já, FICAM RENOVADAS a aquelas r. ordens anteriores,*** *do que fica o r. Laboratório* ***OFICIADO*** *para em 05 dias improrrogáveis* ***prestar as devidas informações a este juízo e/ou o r. resultado do exame ref à coleta realizada em 13/09/2018*** *- tudo sob pena de eventuais responsabilizações devidas.*
1.2. Certifique-se nos autos.
1.3. de já, ficam as partes intimadas para ciência e eventual manifestação em 05 dias. Ciência ao MP.
2. APÓS, faça-se imediata **CONCLUSÃO** para apreciação e deliberações devidas.
Certificações de estilo. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE - com cautelas de praxe. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se na forma apontada, com urgência.

11.21. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0001771-20.2017.8.18.0073
INTERESSADO: JOSE FABIANO GOMES BISPO
INTERESSADO: GABRIEL ALEXANDRE OLIVEIRA BISPO
DECISÃO
1.1 de já, **DEFIRO** a diligência pleiteada pelo autor, do que **DETERMINO** que seja oficiada Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), para que preste as informações solicitadas à fl. 02 do ID 10535497, no prazo de 05 dias - sob pena de responsabilizações de estilo;
Com a devida juntada, **POR *ATO ORDINATÓRIO,*** intimem-se as partes para ciência e manifestação em 05 dias sobre o ref. documento e já a observar o determinado no item 1.2 - *sem prejuízo das mesmas observaram tal cumprimento de per si - art. 6º, do NCPC.*
1. 2. Quanto ao pedido de realização de audiência, de já, atenta ao disposto nos **arts. 4º e 6º, do NCPC**, ainda, diante da situação de pandemia ocasionada pelo COVID-19, observando-se a necessidade de adoção de medidas que evitem aglomerações de pessoas e eventualmente prejudiquem saúde da coletividade, **APÓS a juntada do documento de Item 1.1**, **DIGAM as partes excepcionalmente**: *a) CONCORDAM com o julgamento antecipado do mérito e/ou b) se apresentam PROPOSTA DE ACORDO, juntando-se aos autos; c) eventualmente, informar ao juízo se persiste necessidade de provas a serem produzidas em audiência*. Nesta última situação do item "c" as partes tem dever de justificar a sua *imprescindibilidade* - pleito este, que será analisado na forma art. 370, do NCPC, inclusive, à luz da norma jurídica que se extrai do art. 77 e seguintes do NCPC - ainda, a ocorrer o ato em observância das Portarias ora vigentes, em especial, **Portaria nº 2121,** *donde o ato somente poderá ocorrer na forma de* ***videoconferência*** *donde eventual impossibilidade de comparecimento das partes em tal formato deve restar devida e concretamente comprovada no mesmo ref. prazo de 05 dias para as manifestações devidas -* ***tudo sob pena de preclusões devidas e efeitos processuais correlatos.***
2. Observe-se decurso de prazo. **SOMENTE** após o cumprimento e decurso de prazo, **CONCLUSOS** para deliberação e/ou julgamento do feito conforme se apresente, com urgência.
Certificações de estilo. Publicações e intimações por advogados, inclusive via DJE - com cautelas de praxe. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se na forma apontada.

11.22. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000377-76.2014.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Liminar]
AUTOR: R. J. FREIRE ROSAL - ME
REU: HARBORD REFRIGERACAO INDUSTRIAL EIRELI - ME
SENTENÇA "...PELO EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, CPC/15, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido autoral, apenas para condenar a parte ré a efetuar a restituição do valor pago pela requerente, no montante de R$ 48.375,99 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e atualização monetária pelo INPC a partir da data da compra (novembro/2013), declarando rescindido o contrato de compra e venda nº 0061/2013, realizado entre a partes. Condeno a parte requerida em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação. Custas de Lei pelo requerido. Após o trânsito em do decisum, fica desde já advertida a parte requerida que o não cumprimento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias desta condenação, implicará na aplicação de multa no percentual de 10%, conforme disposto no art. 523 do NCPC. Ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo a quo (art. 1.010, CPC), sem nova conclusão, adotem-se as seguintes providências: 1 - intime-se a parte contrária para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. Em havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões. 2- Empós, remetam-se os autos à Superior Instância, para apreciação do recurso de apelação. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

11.23. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000422-22.2010.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: CAETE AGRO PECUARIA LTDA - ME
REU: ESTADO DO PIAUI, DAMHA AGRONEGOCIOS LTDA., JOAO BATISTA FERNANDES, AGROINDUSTRIA SAO JOAO LTDA, JOSE EDINO DELFINO DOS SANTOS, JUVENAL DELFINO DOS SANTOS, PEDRO DELFINO DOS SANTOS
DECISÃO
Diante disso, determino o desentranhamento do referido documento haja vista a inadmissibilidade, *in casu*, da produção da prova documental na fase que o presente feito se encontra.
Quando à petição do Estado do Piauí e INTERPI (ID 6678475) e a impugnação apresentada pelo autor (ID 8985411) trazem alegações que se confundem com o mérito do processo, que será decidido no momento do julgamento.
Passo a DETERMINAR o que segue:
1)Certifique-se se todos os réus foram citados;
2)Ato contínuo, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar e requerer o que entender de direito.
Intimem-se partes e o Ministério Público da presente decisão.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 07 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

11.24. EDITAL

Edital Nº 81/2020 - PJPI/COM/SAOJOAPIA/JUISAOJOAPIA/JUISAOJOAPIASED
EDITAL DE DOAÇÃO BENS APREENDIDOS NO JUIZADO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Nº. 01/2020
O JUIZ DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, DR. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria Nº 1776/2020 - PJPI/COM/SAOJOAPIA/JUISAOJOAPIA/JUISAOJOAPIASED, de 13 de junho de 2020, após realização de procedimento para restituição dos bens apreendidos pelos proprietários, sem reclamação pelo titular, torna público para conhecimento dos órgãos Municipais, Entidades Públicas ou Privadas, sem fins lucrativos, e organizações da sociedade civil de interesse público, para habilitação das entidades no processo para doação de bens móveis do acervo patrimonial da unidade, nos seguintes termos:
1. PRAZO PARA HABILITAÇÃO:
1.1 - DILAÇÃO DO PRAZO DO EDITAL 01/2020 EM 15 (QUINZE) DIAS, para habilitação das entidades no processo de doação de bens móveis do acervo patrimonial da unidade, sem prorrogação de prazo.
2. DA PARTICIPAÇÃO
2.1. Poderão participar do procedimento de doação de bens públicos qualquer órgão municipal, entidade pública ou privada, sem fins lucrativos, e organização da sociedade civil de interesse público, devendo enviar o formulário devidamente acompanhado do projeto, para o e-mail **jecc.saojoao@tjpi.jus.br.**
3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
3.1 A qualquer tempo é reservado ao Juiz de Direito o direito de retirar qualquer bem listado nos anexos do Edital de Doação 01/2020, justificada a conveniência.
Publique-se. Cumpra-se.
São João do Piauí/PI, 03 de agosto de 2020.
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz de Direito do JECC de São João do Piauí

11.25. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800396-77.2019.8.18.0073
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
ASSUNTO(S): [Bem de Família]
INTERESSADO: JOANA DE SOUSA OLIVEIRA
REQUERENTES: CLAUDINA OLIVEIRA DA SILVA, NATIVIDADE DE OLIVEIRA SOUSA, RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA, NATALIA DE SOUSA OLIVEIRA, SEBASTIAO DE SOUSA OLIVEIRA, JACINTO DE SOUSA OLIVEIRA
PARTE FINAL DA SENTENÇA:
É o breve relatório. Decido.
Com efeito, é dever das Partes, no curso do processo, promover os atos e as diligências que lhes incumbem, devendo dar o devido desenvolvimento regular do feito, em colaboração com o juízo.
No caso, ficou evidente o abandono da causa, tendo em vista que, mesmo após serem intimados, por duas vezes, para dar prosseguimento ao feito, os Requerentes se mantiveram inertes há mais de um mês. O caso, portanto, é de extinção do processo sem resolução de mérito, sem prejuízo de que as Partes, posteriormente, intentem nova ação, caso tenham interesse, conforme autoriza o art. 486, do CPC.
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil, **DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**.
Custas de lei. Sem honorários.
Intimem-se as Partes via DJE.
Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos com baixa nos registros.
São Raimundo Nonato - PI, data e horário registrados no sistema.
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
JUIZ DE DIREITO

11.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000450-96.2019.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: 18º BATALHÃO POLICIAL MILITAR - AGUA BRANCA - PI
Advogado(s):
Indiciado: ALBERTO FELIPE LEAL LIMA
Advogado(s): ANTONIO ILDO LEAL DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10583)
SENTENÇA: "Consoante prevê o art. 76, §4º, da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO A PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL para que surta os seus

jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se em secretaria o cumprimento da transação, após o qual, devidamente certificado, deverão os autos serem remetidos ao MP para manifestar-se sobre a extinção da punibilidade. O autor do fato fica intimado em audiência."

11.27. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001930-48.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS
Advogado(s):
Réu: ANDERSON FELIPE DE ABREU MATOS DE SOUSA, FRANCISCO LUANDERSON LUIS SAMPAIO, ÂNGELO TIBÚRCIO DE SENA LIMA SANTOS
Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17801), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109), ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 15455)
DECISÃO "(...) Por todo o exposto, indefiro o pleito formulado e mantenho a prisão preventiva de ANDERSON FELIPE DE ABREU MATOS DE SOUSA. Ao final, destaca-se que o curso da marcha processual está em progresso, tendo sido a denúncia recebida, já havendo determinação de citação do réu, além da designação de audiência para o dia 27/08/2020, às 08:30 horas, por videoconferência, a julgar pelos elementos destacados algures, restaria frustrado com a liberdade do réu. Cumpra-se. Intimem-se".

11.28. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000104-26.2011.8.18.0035
Classe: Ação Civil Pública Infância e Juventude
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-PI
Advogado(s): POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7857)
DESPACHO "(...) Intime-se a parte ré, para juntar aos autos vistoria técnica assinada por engenheiro e registro fotográfico que ateste suas alegações, no prazo de 30 (trinta) dias (...)".

11.29. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000402-97.2020.8.18.0036
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: JOSIEL MARTINS DA SILVA
Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO do veículo e do celular acima descrito ao requerente. Cumpra-se com as cautelas legais, lavrando-se auto de restituição. Após, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

11.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000148-27.2011.8.18.0041
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: FLORENCIO MENDES DA SILVA
Advogado(s): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5692-B)
Réu: UNIÃO
Advogado(s):
Assim, determino seja o embargante intimado, por seu advogado a, em 15 dias, aditar a petição inicial, inserindo-lhe o valor da causa, bem assim, recolhendo as custas processuais correlatas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

11.31. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000677-95.2010.8.18.0036
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CLOTILDES DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado(s): JOSE TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 4720)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S A
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 15752)
Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil. Custas de lei, pela autora. P. R. I.

11.32. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000285-51.2016.8.18.0035
Classe: Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Autor: EDINA JOAQUINA ROSA E OUTOS
Advogado(s): WILLIANNA MARQUES DE MOURA PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 11782)
Réu:
Advogado(s):
Isto posto, nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, face à ausência de comprovação da legitimidade dos requerentes para a causa. Sem custas. P. R. I.

11.33. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000295-71.2011.8.18.0035
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ALVES RIBEIRO E SILVA
Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1633)
Réu: BANCO BMC S.A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Isto posto, deixo de conhecer os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. P. R. I.

11.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000141-14.2015.8.18.0035
Classe: Inventário
Inventariante: DIOMAR RODRIGUES DA SILVA ROCHA
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS PESSOA DE BRITO FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 1970)
Inventariado: NILSON ESTEVES DA ROCHA
Advogado(s): EDINALDA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11490)
Trata-se de inventário em que é inventariante Diomar Rodrigues da Silva Rocha e autor da herança, Nlson Esteves da Rocha. Noticiada a existência de dívidas com a Caixa Econômica Federal, determinou-se a notificação desta para que se habilitasse no feito, mas não houve manifestação. Proferida a sentença, determinou-se nova intimação da CEF, encaminhando-se a cópia da sentença, após o qual a instituição financeira requereu sua habilitação, informando a existência de dívidas referentes a dois empréstimos de nºos 164025110004223993 e 164025110004238087. Requereu a habilitação no feito, na fase em que se encontra. Demonstrado o legítimo interesse da CEF, admito sua habilitação e determino a intimação da inventariante e herdeira que adjudicou os bens para que manifeste interesse em conciliação, devendo contatar o setor Jurídico Regional de Teresina através de seu telefone, qual seja (86) 3215-2502, ou e-mail: jurirte@caixa.gov.br. Por medida de cautela, determino a suspensão da expedição da carta de adjudicação. Comuniquem-se aos cartórios em que constam os registros dos bens imóveis deixados pelo autor para que não promovam a transferência ou qualquer ato de disposição dos bens deixados por Nilson Esteves da Rocha. O ofício deverá ser acompanhado de cópia das certidões imobiliárias e das primeiras declarações apresentadas, para conhecimento dos bens que integram o espólio. Intimem-se deste despacho.

11.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000082-12.2018.8.18.0038
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JONATHAS MARQUES CALDEIRA, EDNALDO MATIAS SILVA
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86), GILVAN GUERRA DE MELO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 338412), THAINÁ ELVAS GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 17164), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
DECISÃO: INTIMEM-SE o Advogado do Réu JONATHAS MARQUES CALDEIRA, Dr. DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA, OAB/PI, nº 6843 e os Defensores dos demais acusados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereçam rol de testemunhas para depor em Plenário e eventuais outros requerimentos, tudo consoante o art. 422 do Código de Processo Penal.

11.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000026-79.2016.8.18.0092
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDEN GUSTAVO FERNANDES SOUSA
Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)
DECISÃO: INTIMEM-SE a defesa para as Alegações Finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.37. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)
Processo nº 0000225-51.2020.8.18.0128
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS
Advogado(s):
Representado: LALYNIA FABRIZA DA CRUZ SENA
Advogado(s): FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794)
DECISÃO: Ante o exposto, homologo a prisão em flagrante de LALYNIA FABRIZA DA CRUZ SENA e a converto em prisão preventiva, nos termos dos arts. 310, II, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal.

11.38. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000224-10.2018.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NAESIO JOSÉ OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): DAISY DOS SANTOS MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº)
Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido contido na peça acusatória e, dessa forma, **ABSOLVO** Naesio José Oliveira Sousa, já qualificado, da imputação que lhe é feita, o que faço com fundamento no art. 386, I, do CPP.

11.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000178-41.2020.8.18.0043
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BURITI DOS LOPES-PI
Advogado(s):
Requerido: DANILO GREGORIO DOS SANTOS DAMASCENO
Advogado(s): LAURO GUSTAVO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 12698)
DECISÃO: Desta feita, acorde com o parecer ministerial, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, MANTENHO A

PRISÃO PREVENTIVA DE DANILO GREGÓRIO DOS SANTOS DAMASCENO. Em relação ao pedido constante na Petição Eletrônica N.º 0000178-41.2020.8.18.0043.5009, o Advogado deve juntar o pedido e a procuração nos autos respectivos para que seja autorizada sua habilitação, uma vez que o processo tramita em segredo de justiça por obediência às disposições do artigo 234-B do Codex Penal.

11.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000050-20.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO SANTANA PORTELA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000873-96.2014.8.18.0045
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: SÍNTIA MARA DE SOUZA APOLÔNIO
Advogado(s): RAFAEL CAVALCANTI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9098)
Réu: JOÃO FRANCISCO GOMES ROCHA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA PIAUI, MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Intimo a parte autora, através de seu patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias informar se o impetrado cumpriu a sentença em todos os seus termos.

11.42. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000125-53.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: JOATAN VIEIRA ALVES
Advogado(s): RAFAEL FONSECA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9616)
Réu: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI, JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
DECISÃO
Neste sentido, o pedido de cumprimento de sentença deverá tramitar no Sistema PJE conforme o art. 4º, §1º, II do Provimento Conjunto n º 11 de 16 de Setembro de 2016.
Por tais razões, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 6 de agosto de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.43. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000168-87.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SARAIVA GOMES
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ -PÍ, JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
DECISÃO
Neste sentido, o pedido de cumprimento de sentença deverá tramitar no Sistema PJE conforme o art. 4º, §1º, II do Provimento Conjunto n º 11 de 16 de Setembro de 2016.
Por tais razões, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 6 de agosto de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.44. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000174-94.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: RAIANE MARQUES NASCIMENTO
Advogado(s): MARCELO SILVA COELHO ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 14645), HELVECIO SANTOS PINHEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14318)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ -PÍ, JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
DECISÃO
Neste sentido, o pedido de cumprimento de sentença deverá tramitar no Sistema PJE conforme o art. 4º, §1º, II do Provimento Conjunto n º 11 de 16 de Setembro de 2016.
Por tais razões, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 6 de agosto de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.45. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000102-30.2005.8.18.0047
Classe: Inventário
Inventariante: ADACI LEAL DA CUNHA PINHEIRO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 3891-B)

Inventariado: ESPOLIO DE NESTOR DE ARAUJO PINHEIRO
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Pelo exposto, com lastro no artigo 485, III do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, em virtude do abandono da causa pela parte autora.
Custas a serem arcados pelo demandante, consoante o disposto no artigo 485,§2º, do Código de Processo Civil.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 6 de agosto de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.46. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000399-80.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELVINA LIMA DA SILVA NETA, ATHYLA LIMA SILVA
Advogado(s):
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Ante o exposto homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas,todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
Sem custas.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas,arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 6 de agosto de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000074-31.2020.8.18.0049
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGADO DE POÍCIA JUDICIÁRIA DE ELESBÃO VELOSO - PI
Advogado(s): Antonio Marcos de Oliveira Martins OAB/PI 13.357 e Alexsandra M. Paes Landim Ribamar- OAB/PI Nº 14.587
Réu: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA RAMOS.
ATO ORDINATÓRIO: Ante o exposto, com fulcro no art. 312, caput, art. 313, I, c/c o art. 282, §6, todos do CPP, INDEFIRO o pedido retro formulado e MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA deFRANCISCO JOSÉ DE SOUSA RAMOS, ALCUNHA BIE. Intimem-se.Cientifique-se o Órgão Ministerial, bem como a defesa do acusado. Expeça-se o necessário.Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 3 de agosto de 2020. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO. Ireno Luciano Rodrigues - Analista.

11.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000081-20.2020.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUZILÂNDIA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, FRANCISCO EDILSON LIMA VIANA
Advogado(s): RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 9260), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917), ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 13828)
Compulsando os autos, verifico que a defesa do acusado RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO no dia 09/07/2020 cumpriu integralmente a diligência acordada em audiência, indicando o endereço da testemunha Fabricio Rocha Rodrigues, consoante se observa do Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000081-20.2020.8.18.0050.5017 -. Com efeito, faça vista dos autos ao representante do Ministério Público para apresentar parecer conclusivo acerca do pedido de revogação de prisão preventiva do supracitado acusado. Expedientes necessários. ESPERANTINA, 6 de agosto de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

11.49. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000649-05.2020.8.18.0028
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: PEDRO HENRIQUE VIEIRA SALES
Advogado(s): MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11828), PABLO DE SOUSA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8641)
DECISÃO: Fica o advogado intimado da decisão: Diante do exposto, indefiro o pedido da defesa e **MANTENHO** a prisão preventiva do acusado. Quando ao impulso processual , após analisar os autos, em confronto com a defesa escrita apresentada, verifico que não há elementos suficientes que permitam absolver sumariamente o(a) acusado(a) (art. 397, do CPP), eis que não existe manifesta causa excludente da ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente, nem se encontra demonstrada a extinção da punibilidade do(a) mesmo, sendo o fato narrado, em tese, subsumido a tipo penal. Pelo exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **10/09/2020, às 11:00 horas.** Intimem-se: vítima, testemunhas e defensor. Notifique-se o Ministério Público. Oficie-se a Gerência da Penitenciária Gonçalo de Castro Lima para as providências necessárias. Cumpra-se. Floriano/PI, 5 de agosto de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

11.50. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000693-24.2020.8.18.0028
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: GILBERTO SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 15493)
DECISÃO: Fica o advogado intimado da Decisão: Diante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de relaxamento da prisão preventiva, vez que não restou configurada nenhuma ilegalidade na prisão do acusado. Quanto ao impulso processual, verifico que estão presentes os requisitos do art. 41 do CPP e satisfeitos os pressupostos processuais, condições da ação e justa causa para a deflagração da ação penal, recebo a denúncia oferecida contra **GILBERTO SILVA DOS SANTOS**, pelos fundamentos nela expostos. Pelo exposto, designo audiência de instrução para o dia **15/09/2020, às 11:00 horas.** Intimem-se: testemunhas e defensor. Notifique-se o Ministério Público. Oficie-se a Gerência da Penitenciária Gonçalo de Castro Lima para as providências necessárias. Floriano/PI, 5 de agosto de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

11.51. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000115-42.2012.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MAURICIO BEZERRA SILVA, HUGO LEAL FILHO, LUDGERO RIBEIRO FEITOSA, LAERCIO MAGALHÃES TORRES
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295), EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934), JOSE DE CARVALHO REIS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8357), LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132), DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825)
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, julgo extinto o processos com resolução do mérito e DECLARO os réus HUGO LEAL FILHO, LUDGERO RIBEIRO FEITOSA e MAURÍCIO BEZERRA SILVA como incursos no art. 11, caput, da Lei n. 8429/1992, condenando-os ao pagamento de multa civil equivalente a 10 (dez) vezes o valor da última remuneração, àqueles no cargo de médico do PSF e este no cargo de Secretário Municipal de Saúde, com correção monetária pela tabela prática do TJPI e juros de mora de 1% ao mês desde o arbitramento, valor este que deverá ser revertido ao Município de Floriano e JULGO IMPROCEDENTE o pedido com relação ao réu LAÉRCIO MAGALHÃES TORRES, por ausência de comprovação do ato de improbidade administrativa que lhe foi imputado na inicial. Por fim, CONDENO os requeridos HUGO LEAL FILHO, LUDGERO RIBEIRO FEITOSA e MAURÍCIO BEZERRA SILVA ao pagamento das custas e despesas processuais se houver. Deixo de condenar os referidos demandados em honorários advocatícios, pois incabível a fixação desse ônus sucumbencial em favor do Ministério Público Estadual. Não há condenação do Ministério Público em custas e ônus de sucumbência. Transitada em julgado esta sentença, lancem-se as informações junto ao Cadastro Nacional dos Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, em cumprimento à Resolução n° 172/2013 do Conselho Nacional de Justiça. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. FLORIANO, 05 de agosto de 2020. NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara.

11.52. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000022-06.2015.8.18.0083
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: O MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
Réu: NUMAS PEREIRA PORTO, O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10849), LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9154), LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 5185)
DESPACHO: Verificando que as partes manifestaram desinteresse pela produção de demais provas, além das constantes nos autos, intime-se para apresentação dos memoriais finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, devidamente certificado, concluso. Cumpra-se. FLORIANO, 5 de agosto de 2020. NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara.

11.53. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000166-03.2020.8.18.0051
Classe: Liberdade Provisória com ou sem fiança
Requerente: VIDEL DOMINGOS DE SOUSA
Advogado(s): CLEONY CLAUTIDES CARVALHO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11239), JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10663)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: "Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva formulado por VIDEL DOMINGOS DE SOUSA, amplamente qualificado nos autos, sob a alegação, em síntese, de que: a) é possível a aplicação de medida cautelar diversa da prisão; b) o acusado tem residência fixa, é primário e de boa conduta social; e c) que o réu não se furtará a se defender da acusação nem frustrará o andamento da ação penal. Apesar dos argumentos levantados pelo réu, a manutenção da prisão é medida que se impõe. É necessário aqui ressaltar que o processo ficou paralisado por anos em razão da postura do acusado que, violando o dever de informar o seu paradeiro, furtou-se à ação da justiça e se evadiu para outra unidade federativa sem deixar vestígios. É evidente, assim, a necessidade da prisão para a garantia da aplicação da lei penal e, consequentemente, o descabimento de outras medidas cautelares menos gravosas. Ressalte-se, aliás, que bons antecedentes e boas condições pessoais não impedem a decretação de prisão preventiva, de acordo com a remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (por todos, HC 476972). Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, indefiro o pedido da defesa e mantenho a prisão do requerente. Intimem-se. Certifique-se circunstanciadamente sobre este feito nos autos nº 0000136-07.2016.8.18.0051 e, após, arquive-se. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

11.54. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000840-38.2020.8.18.0032
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL EM FRONTEIRAS/PI
Advogado(s):

Requerido: JOSÉ LUCAS FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: "Ante o exposto, a) defiro o pedido da defesa e revogo a prisão preventiva de JOSÉ LUCAS FRANCISCO DA SILVA, mas aplico as medidas cautelares de a.1. comparecimento mensal a este juízo, até o dia 5 de cada mês, para que informe as suas atividades, a qual deverá ser acompanhada pela Secretaria em livro próprio, de folhas soltas e numeradas; a. 2. proibição de se ausentar da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem prévia comunicação e autorização deste Juízo; a.3. recolhimento domiciliar no período noturno (considerado das 18h às 6h do dia seguinte) e nos dias de folga do trabalho; b) indefiro a representação ministerial, mas aplico ao representado ÁLVARO JINNANI ALMEIDA as medidas cautelares de b.1. comparecimento mensal a este juízo, até o dia 5 de cada mês, para que informe as suas atividades, a qual deverá ser acompanhada pela Secretaria em livro próprio, de folhas soltas e numeradas; b.2. proibição de se ausentar da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem prévia comunicação e autorização deste Juízo; b.3. recolhimento domiciliar no período noturno (considerado das 18h às 6h do dia seguinte) e nos dias de folga do trabalho; c) ressalto, por fim, que ambos os suspeitos ficam sujeitos às condições de c.1. comparecimento a todos os atos do processo e do inquérito, sempre que for intimado, e c.2. não mudar de residência ou se ausentar da comarca por mais de oito dias, sem prévia comunicação deste juízo e da autoridade policial. Determinações finais 1. Expeça-se alvará de soltura de JOSÉ LUCAS FRANCISCO DA SILVA, no qual deverá constar as devidas observações quanto às medidas impostas e a advertência de que o descumprimento de qualquer uma delas poderá ensejar na decretação de sua prisão. Ponha-se o autuado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. 2. Intime-se o suspeito ÁLVARO JINNANI ALMEIDA das medidas impostas e a advertência de que o descumprimento de qualquer uma delas poderá ensejar na decretação de sua prisão. 3. Oficie-se à autoridade policial para que realize a necessária fiscalização acerca do cumprimento da medida cautelar ora imposta aos investigados (recolhimento domiciliar no período noturno - considerado das 18h às 6h do dia seguinte e nos dias de folga do trabalho), comunicando este Juízo em caso de descumprimento. O expediente deverá conter em anexo cópia do presente decisum. 4. Ciência ao Ministério Público (remessa dos autos), à defesa (intimação no DJE, se defensor constituído, ou remessa dos autos, se DPE) e à autoridade policial (comunicação via Malote Digital, remetendo-lhe cópia desta decisão). 5. Certifique-se circunstanciadamente sobre este feito nos autos nº 0000193-83.2020.8.18.0051 e, após, arquive-se. Expedientes necessários".

11.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000840-38.2020.8.18.0032
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL EM FRONTEIRAS/PI
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ LUCAS FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO PEQUENO DE SOUSA SANTANA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 16123)
DECISÃO: Dispositivo: Ante o exposto, a) defiro o pedido da defesa e revogo a prisão preventiva de JOSÉ LUCAS FRANCISCO DA SILVA, mas aplico as medidas cautelares de a.1. comparecimento mensal a este juízo, até o dia 5 de cada mês, para que informe as suas atividades, a qual deverá ser acompanhada pela Secretaria em livro próprio, de folhas soltas e numeradas; a. 2. proibição de se ausentar da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem prévia comunicação e autorização deste Juízo; a.3. recolhimento domiciliar no período noturno (considerado das 18h às 6h do dia seguinte) e nos dias de folga do trabalho; b) indefiro a representação ministerial, mas aplico ao representado ÁLVARO JINNANI ALMEIDA as medidas cautelares de b.1. comparecimento mensal a este juízo, até o dia 5 de cada mês, para que informe as suas atividades, a qual deverá ser acompanhada pela Secretaria em livro próprio, de folhas soltas e numeradas; b.2. proibição de se ausentar da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem prévia comunicação e autorização deste Juízo; b.3. recolhimento domiciliar no período noturno (considerado das 18h às 6h do dia seguinte) e nos dias de folga do trabalho; c) ressalto, por fim, que ambos os suspeitos ficam sujeitos às condições de c.1. comparecimento a todos os atos do processo e do inquérito, sempre que for intimado, e c.2. não mudar de residência ou se ausentar da comarca por mais de oito dias, sem prévia comunicação deste juízo e da autoridade policial. Expeça-se alvará de soltura de JOSÉ LUCAS FRANCISCO DA SILVA, no qual deverá constar as devidas observações quanto às medidas impostas e a advertência de que o descumprimento de qualquer uma delas poderá ensejar na decretação de sua prisão. Ponha-se o autuado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. ntime-se o suspeito ÁLVARO JINNANI ALMEIDA das medidas impostas e a advertência de que o descumprimento de qualquer uma delas poderá ensejar na decretação de sua prisão. Oficie-se à autoridade policial para que realize a necessária fiscalização acerca do cumprimento da medida cautelar ora imposta aos investigados (recolhimento domiciliar no período noturno - considerado das 18h às 6h do dia seguinte e nos dias de folga do trabalho), comunicando este Juízo em caso de descumprimento. O expediente deverá conter em anexo cópia do presente decisum. Ciência ao Ministério Público (remessa dos autos), à defesa (intimação no DJE, se defensor constituído, ou remessa dos autos, se DPE) e à autoridade policial (comunicação via Malote Digital, remetendo-lhe cópia desta decisão). Certifique-se circunstanciadamente sobre este feito nos autos nº 0000193-83.2020.8.18.0051 e, após, arquive-se. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência (investigado preso).

11.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000124-27.2015.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARLONE FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o Réu intimado da expedição da carta precatória para oitiva da testemunha FRANCISCO PARAÍBA DE CARVALHO FILHO no Juízo Deprecado.

11.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000506-78.2019.8.18.0051
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ERLÂNDIO DE SOUSA
Advogado(s): ANTÔNIO AQUILES DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 19091)
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO: Conforme certificado nos autos, a defesa do pronunciado foi devidamente intimada para se manifestar sobre o aditamento da denúncia e deixou transcorrer in albis o prazo. Dessa forma, **intime-se, outra vez, o advogado ANTÔNIO AQUILES DE ALENCAR (OAB/PIAUÍ Nº 19.091) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente justificativa do abandono de causa e/ou atenda a intimação anterior (manifestação sobre aditamento da denúncia oferecido pelo Ministério Público), ficando advertido, o causídico, de que o não atendimento à presente determinação poderá ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 265, caput, do Código de Processo Penal**. Na hipótese de transcurso in albis do prazo, intime-se pessoalmente o réu para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, constitua novo

advogado e apresente manifestação sobre o aditamento da denúncia, advertindo-o de que se não o fizer nesse prazo, fica nomeada desde já a Defensoria Pública para patrocinar a sua defesa. Cumpridas as determinações acima e ainda vencidos os prazos estabelecidos em branco ou não sendo o(s) réu(s) localizado(s) no endereço constante dos autos, vista dos autos à Defensoria Pública para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias (art. 128, I, LC nº 80/1994 que instituiu prazo em dobro para os membros da Defensoria Pública), sobre o aditamento da denúncia oferecido pelo MInistério Público. Apresentada aludida manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão. Por fim, faça-se a impressão do pedido de restituição de bem apreendido apresentado pelo réu, protocolado em 23.6.2020, e proceda-se, na sequência, com a sua distribuição, com dependência deste feito, e autuação em apartado, em respeito às normas procedimentais previstas no artigo 120 do Código de Processo Penal. Em seguida, por ato ordinatório, dê-se vista desses novos autos ao Ministério Público para manifestação. Após a distribuição do suso pedido, ele deverá ser riscado destes autos no sistema Themis, certificando-se circunstanciadamente. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência (feito com prioridade de tramitação).

11.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000951-72.2014.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: WELLINGTON JOSÉ FIALHO
Advogado(s): HILDEMBERGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 6059), MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11842)
DECISÃO: Dispositivo: Ante o exposto, 1) defiro o pedido da defesa e revogo a prisão preventiva de WELLINGTON JOSÉ FIALHO, mas aplico as medidas cautelares de 1.1. comparecimento mensal a este juízo, até o dia 5 de cada mês, para que informe as suas atividades, a qual deverá ser acompanhada pela Secretaria em livro próprio, de folhas soltas e numeradas; 1.2. proibição de se ausentar da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem prévia comunicação e autorização deste Juízo; 1.3. recolhimento domiciliar no período noturno (considerado das 18h às 6h do dia seguinte) e nos dias de folga do trabalho; 1.4. ficando sujeito também à condição de comparecimento a todos os atos do processo, sempre que for intimado; 2) ratifico o recebimento da denúncia e designo o dia 4.9.2020, às 9h, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Cisco Webex Meetings), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho. Determinações finais: I) Expeça-se alvará de soltura de WELLINGTON JOSÉ FIALHO, no qual deverá constar as devidas observações quanto às medidas impostas e a advertência de que o descumprimento de qualquer uma delas poderá ensejar na decretação de sua prisão. Ponha-se o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. II) Oficie-se à autoridade policial para que realize a necessária fiscalização acerca do cumprimento da medida cautelar ora imposta ao réu (recolhimento domiciliar no período noturno - considerado das 18h às 6h do dia seguinte e nos dias de folga do trabalho), comunicando este Juízo em caso de descumprimento. Fronteiras, 07/08/2020. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito?.

11.59. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000044-84.2020.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RONICLEY VELEDA RODRIGUES
Advogado(s): RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10649), MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 11288)
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE
a pretensão formulado na denúncia, para condenar RONICLEY VELEDA RODRIGUES, anteriormente qualificado, com incurso nas sanções previstas nos 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 (tráfico de entorpecentes); art. 12, da Lei nº 10.826/03 (posse irregular de arma de fogo de uso permitido); art. 180, caput, do Código Penal (receptação dolosa simples) por duas vezes; todos em concurso material (Código Penal, art. 69), eis que a autoria e responsabilidade penal do réu, após análise conjunta das provas carreadas aos autos apontam para os crimes em espécie, oportunidade em que passa-se a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal.
Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, respeitada a preponderância das circunstâncias do art. 42 da Lei 11.343/06, denota-se que, a natureza da substância (cocaína) é de elevada gravidade, dado seu poder de causar a dependência logo no primeiro contato (auto potencial viciante). Assim, embora a quantidade da substância apreendida tenha sido relativamente baixa (11,5g), a situação seria diferente se o comércio envolvesse maconha, por exemplo, que possui poder viciante relativamente baixo. Ademais, embora não tenha sido apreendida outra espécie de droga, depreende-se do depoimentos dos policiais que havia também material de preparo de maconha, o que permite presumir que o agente vendia outro tipo de droga que não fora encontrado na abordagem policial;
Quanto à culpabilidade, tem-se que o grau de reprovabilidade da conduta foi elevado haja vista que o réu era conhecido por comercializar droga mediante troca por objetos provenientes de crime, desse modo, a um só tempo vendia droga (no caso com elevado poder de dependência) e incentivava o cometimento de outros delitos na cidade. Reforça o argumento o fato de ter sido preso com o réu diversos objetos provenientes de ao menos três delitos de furto (carregador de notebook; perfumes e bomba de poço - esta última embora não tenha sido descrita no auto de apreensão foi mencionada de forma categórica pela testemunha Ivan, como sendo entregue à sua proprietária, inclusive. Como reforço argumentativo destaque-se que o Policial Militar, José Carlos, afirmou na parte final de seu depoimento que com a prisão do acusado o índice de criminalidade na cidade de Gilbués caiu significativamente.
Quanto aos antecedentes o réu é tecnicamente primário, haja vista não existir em seu desfavor qualquer condenação com trânsito em julgado, mas apenas ações penais em curso que não podem ser consideradas nessa fase, ao teor da súmula 444 do STJ. Além dos delitos que lhe são imputados não há indicativos de que sua conduta social seja reprovável; igualmente não há elementos nos autos para se aferir a personalidade do

agente; os motivos dos delitos, as circunstâncias e as consequências foram normais à espécie. Ademais, o comportamento das vítimas em nada contribuíram para os crimes.
À vista destas circunstâncias judiciais, considerando a presença de duas circunstâncias judiciais negativas quanto ao crime de tráfico de drogas, fixo a pena base um pouco acima do mínimo, valorando-se em 1/8 cada circunstância negativa, tendo-se por referência o intervalo entre a pena mínima e máxima, pelo que fixo a pena base para o tráfico em 7 anos e 6 meses de reclusão e 750 dias multa.
Quanto aos crimes de receptação e porte irregular de arma de fogo sendo as circunstâncias judiciais neutras ou normais à espécie fixo a pena base no mínimo legal, a saber: a) receptação - pena de 1 ano de reclusão e 10 dias multa (para cada crime de receptação), totalizando a pena de 2 anos de reclusão e 20 dias multa; b) posse irregular de arma de fogo - pena de 1 ano de reclusão e 10 dias multa.
Na segunda fase, quanto ao crime de posse irregular de arma de fogo o réu confessou, ao passo que não confessou o crime de tráfico de drogas, aduzindo ser usuário. Destarte, considerando que a pena base do crime de posse de arma de fogo sem autorização já foi fixada no patamar mínimo não incide nesta fase a atenuante, ao teor da súmula 231 do STJ. Já com relação ao tráfico, não há que se falar em confissão, conforme entendimento dos tribunais superiores, não havendo propriamente confissão, mas mera tese desclassificatória.
Com relação aos crime de receptação, não havendo circunstâncias atenuantes e ou agravantes, mantenho a pena no patamar anterior.
Igualmente não concorrem causas de aumento ou de diminuição de pena, pelo que convolo a pena base em definitiva.
Considerando que os crimes foram praticados em concurso material (art. 69 do CP), vez que praticados crimes autônomos diversos, mediante mais de uma ação e com momentos consumativos distintos, promovo o somatório das penas ficando o réu condenado em definitivo pelos crimes à pena de 10 anos e 6 meses de reclusão e 780 dias multa. Considerando a situação econômica do réu fixo o valor de cada dia multa em 1/30 do salário mínimo ao tempo dos fatos.
Considerando que a pena suplanta 8 anos, e que as circunstâncias judiciais foram graves, além de responder o réu por ao menos outros quatro delitos, o que denota sua inclinação para o crime, fixo o regime fechado para o início do cumprimento da reprimenda, na forma do art. 33, § 2º, "a" do CP.
Desse modo, verifico inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do art. 44 do Cód. Penal, vez que ultrapassado o limite de 4 anos para o atingimento do benefício. Outrossim, pelo mesmo fundamento resta inviabilizada a suspensão condicional da pena.
Considerando o regime inicial fixado, a quantidade de delitos praticados pelo réu, bem como por responder por outros quatro crimes (0000103-77.2017.8.18.0052; 0000294-25.2017.8.18.0052; 0000160-95.2017.8.18.0052 e 0000059-87.2019.8.18.0052), tem-se que a manutenção da custódia cautelar é medida que se impõe como forma de garantia da segurança pública (art. 312 do CPP), visto que há fundadas suspeitas de que posto em liberdade o réu voltará a praticar crimes, ou mesmo poderá se evadir, dada o regime inicial fixado.
Destarte, mantendo-se incólumes os fundamentos que ensejaram a medida cautelar, a manutenção da prisão preventiva é medida que se impõe (art. 387, § 1º, do CPP). Recomende-se o acusado ao presídio em que cumpre prisão cautelar. Havendo recurso expeça-se guia de execução provisória; preclusa a pretensão recursal expeça-se guia de execução definitiva.
Não há que se falar em mínimo indenizatório (art. 387, IV, do CPP), seja por ausência de pedido expresso ou mesmo porque os bens apreendidos foram restituídos às vítimas.
Oficie-se ao órgão responsável para que promova a destruição da droga apreendida, caso ainda penda esta providência, guardando-se quantia necessária para eventual contraprova. (art. 50, § 3º, do CPP).
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tome-se as seguintesprovidências:
1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;
2) Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, tendo em vista que a condenação, nos termos em que foi
Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 06/08/2020, às 20:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
fixada, impede que o condenado exerça seus direitos eleitorais;
3) Expeça-se guia de recolhimento do acusado, remetendo-se ao Juízo da execução;
4) Encaminhe-se a arma ao comando do exército na forma do art. 25 do estatuto do desarmamento;
5) Oficie-se para que se promova à destruição da reserva da droga apreendida na forma do art. 72 da Lei 11.343/06.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
GILBUÉS, 6 de agosto de 2020
CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da
Comarca de GILBUÉS

11.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000426-50.2015.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Réu: JOAQUIM SOARES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): JOAO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11725)
SENTENÇA:
Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar o réu JOAQUIM SOARES DE OLIVEIRA FILHO, qualificado, pela prática do crime previsto no art.129, § 9º do Código Penal, passando a seguir a efetuar a dosimetria da pena. 3.1. DOSIMETRIA DA PENA A culpabilidade do acusado restou configurada, uma vez que atentou contra a integridade física da vítima. O réu, conforme consta do feito, é tecnicamente primário, pois dos autos nada consta em sentido contrário. Ademais, a personalidade do réu deve ser considerada desfavorável, em razão do uso da violência.Motivos, circunstâncias e consequências: são próprios do delito. A conduta social do denunciado não restou apurada e nem há elementos para valorar o comportamento da vítima. Levando-se em conta as circunstâncias judiciais trazidas pelo art. 59 do CP, fixo a pena-base para o crime de lesão corporal (art.129, § 9º do Código Penal) em 02 (dois)anos de detenção. Há circunstâncias agravantes previstas no art. 61, inciso II, alíneas a e c do Código Penal, por ter o agente cometido o crime por motivo fútil porque a vítima disse para o acusado não voltar para a rua, e por ter se tornado impossível a defesa da ofendida, tendo em vista que a mesma encontrava-se com um bebê de 04 (quatro) meses no colo, por isso aumento a pena em 1/6 (um sexto). Não há circunstâncias atenuantes. Não há incidência de causas de aumento ou diminuição de pena, gerais ou especiais. Assim, fixo a pena em definitivo em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de detenção. Com relação ao regime inicial de cumprimento de pena, nos termos do art. 33, § 2º, c, do Código Penal, o réu deverá cumpri-la em regime aberto, sob a observância do prelecionado no art. 36, do CP. A Súmula 536 do STJ estabelece que a suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.Desta feita, deixo de conceder ao réu a suspensão condicional do processo. Em razão da violência empregada pelo réu em sua ação, não há como substituir a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos (art. 44, CP). Também não há como conceder a suspensão condicional da pena, em razão da ausência dos requisitos previstos no art. 77 do Código Penal. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Deixo de realizar a detração da pena em razão de não haver nos autos informações se em algum momento o acusado permaneceu segregado. Deixo de aplicar o disposto no artigo 387, IV do CPP, pelo fato de eventuais prejuízos financeiros não terem sido documentalmente comprovados pela vítima. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas do processo. Em conformidade com o disposto no art. 201, § 2º do Código de Processo Penal, proceda-se à comunicação da vítima sobre o teor da sentença.

11.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000132-03.2012.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13901)
Réu: ANDRÉA ALVES DA SILVA, ADALTO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, tendo em vista que as promovidas, regularmente citadas, deixaram fluir o prazo respectivo, não oferecendo contestação válida, decreto a revelia, com fulcro nos arts. 344 e 355, II, do Código de Processo Civil, JULGANDO PROCEDENTE presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA para condenar ANDRÉA ALVES DA SILVA e ADALTO ALVES DA SILVA, ao pagamento do valor de R$ 9.839,25 (nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), corrigidos com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária desde a data do vencimento, segundo índices oficiais, adotados pela Corregedoria Geral de Justiça do estado do Piauí. Deixo de condenar conforme o pedido inicial haja visto que o contrato firmado pelas partes ser omisso quanto aos juros e índices de atualização da dívida. Condeno, ainda, as promovidas, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Expedientes necessários.

11.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

PROCESSO Nº: 0000132-03.2012.8.18.0053
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Réu: ANDRÉA ALVES DA SILVA, ADALTO ALVES DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando os requeridos, **ADALTO ALVES DA SILVA e ANDRÉA ALVES DA SILVA, BRASILEIRO(A), residente e domiciliado(a) em QUADRA 31, CASA 10, CENTRO, GUADALUPE - Piauí,** hoje **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, parte final a seguinte: " *Isto posto, tendo em vista que as promovidas, regularmente citadas, deixaram fluir o prazo respectivo, não oferecendo contestação válida, decreto a revelia, com fulcro nos arts. 344 e 355, II, do Código de Processo Civil, JULGANDO PROCEDENTE presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA para condenar ANDRÉA ALVES DA SILVA e ADALTO ALVES DA SILVA, ao pagamento do valor de R$ 9.839,25 (nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), corrigidos com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária desde a data do vencimento, segundo índices oficiais, adotados pela Corregedoria Geral de Justiça do estado do Piauí. Deixo de condenar conforme o pedido inicial haja visto que o contrato firmado pelas partes ser omisso quanto aos juros e índices de atualização da dívida. Condeno, ainda, as promovidas, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Expedientes necessários*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, fixando-o no lugar de costume. Eu, ROSA CARMINA COELHO LIMA, Secretário(a), digitei e subscrevo.
GUADALUPE, 7 de agosto de 2020.
MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da GUADALUPE.

11.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000448-34.2017.8.18.0055

Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: EVERARDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 1470)
Executado(a): MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA, CASSEMIRO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Ante a certidão de fls. 209, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias sob pena de extinção.
intime-se
ITAINÓPOLIS, 06 de agosto de 2020
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.64. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000002-17.2008.8.18.0097
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: LUÍZA MARIA DE CARVALHO E JOSÉ ANCHIETA DE CARVALHO
Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264-B)
DECISÃO
Trata-se de pedido de extinção da punibilidade dos réus, JOSÉ ANCHIETA DE CARVALHO e LUISA MARIA DE CARVALHO, pelo suposto cumprimento integral das penas a estes impostas.
Aduz os réus, através do petitório eletrônico nº 3034871825004, que cumpriram integralmente a pena imposta e por este motivo requereu-se que fosse declarada extinta a punibilidade de ambos.
Vistas ao Ministério Público para manifestação, o Parquet pugnou pelo indeferimento de pedido, tendo em vista ainda transcorrer o prazo de suspensão dos direitos políticos dos requeridos.
É a síntese do relatório, **DECIDO.**
Compulsando os autos, verifico que assite razão as alegações do Ministério Público, tendo em vista o cumprimento parcial da pena, qual seja, o pagamento de multa civil na ordem de R$ 8.137,76, conforme informado pela Câmara Municipal de Isaías Coelho-PI.
Todavia em que pese o adimplemento da prestação pecuniária, resta ainda transcorrer o prazo da suspensão dos direitos políticos, a qual só encontrará seu termo em no ano de 2023, vez que o acórdão condenatório transitou em julgado no ano de 2015.
Por estas razões, rejeito o pleito da parte ré, haja vista somente o cumprimento parcial da pena.
Aguarde- se em secretaria o devido cumprimento da pena.
Expedientes necessários.
Publique-se
Registre-se
Intime-se
Cumpra-se
ITAINÓPOLIS, 06 de agosto de 2020
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.65. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000476-02.2017.8.18.0055
Classe: Execução da Pena
Apenado: JOSÉ RONIVON DA ROCHA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de guia de execução criminal definitiva para cumprimento de proposta de suspensão condicional do processo aceita pelo Sr. José Ronyvon da Rocha.
Analisando os autos, verifica-se que a referida suspensão condicional do processo ocorreu nos autos do processo nº 0000255-34.2008.8.18.0055, no dia 09 de julho de 2012.
Ocorre que, durante o período de prova, o Sr. Ronyvon da Rocha descumpriu as condições da sursis, razão pela qual foi revogado o seu benefício suspensão condicional do processo, como se aufere na fl.126 dos autos processo nº 0000255-34.2008.8.18.0055.
É o relatório**, DECIDO.**
Pois bem, assim, uma vez revogada a suspensão condicional do processo, que é razão de ser da guia de execução em tela, conclui-se que esta perdeu seu objeto, de modo que determino a secretaria que proceda com a baixa e arquivamento dos presentes autos.
Proceda-se também com o apensamento dos presentes autos aos da açãopenal nº 0000255-34.2008.8.18.0055.
Expedientes necessários
Cumpra-se
ITAINÓPOLIS, 06 de agosto de 2020
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.66. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000630-49.2019.8.18.0055
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: RICARDO DE OLIVEIRA
Advogado(s): CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14701)
DECISÃO
Cuida-se de requerimento formulado por autoridade policial para aplicação de medida protetiva de urgência contra RICARDO OLIVEIRA

conhecido pela alcunha DE "CABO RICARDO", em virtude dos seguintes fatos.
As medidas protetivas pleiteadas foram deferidas por este Juízo em 06/12/2019.
Devidamente citado o acusado apresentou contestação, alegando, em síntese, não haver motivo para sofrer qualquer restrição ou penalidade, devendo o pedido inicial formulado nestes autos ser julgado improcedente.
Com vistas do autos o Ministério Público Estadual, pugnou pela manutenção das medidas protetivas outrora deferidas, em todos os seus termos, bem como requereu a realização de estudo social pelo CREAS, do Município de Isaías Coelho-PI
Vieram os autos conclusos **DECIDO.**
No caso dos autos, observamos que a manutenção da medida requerida faz se necessário, pois os direitos reconhecidos na Lei Maria da Penha estão em risco iminente.
Destaque-se, que a declaração da vítima reveste-se, neste momento extraprocessual, pela nota da idoneidade, para demonstrar que a vítima corre perigo com a proximidade do agressor.
Nesse sentido, tendo em vista o estado de dúvida deste juízo, defiro o requerimento do Ministério Público ao tempo em que mantenho a decisão outrora proferida em todos os seu termos.
Expeça-se ofício ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Município de Isaías Coelho-PI, para que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a realização de estudo social da vítima ERENILDE GAMA DE SOUSA.
Em caso de cumprimento positivo e por medida de economia e celeridade processual, dê se vistas ao Ministério Público independente de nova conclusão.
Expedientes necessários
Cumpra-se
ITAINÓPOLIS, 06 de agosto de 2020
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000016-10.2020.8.18.0055
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DO FORO DE MATÃO DA COMARCA DE MATÃO, LUIS SIMIÃO DE SOUSA VERA, GILVAN RODRIGUES DA VERA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAINÓPOLIS-PI, FRANCINETO VERA DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14701)
DECISÃO:
De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO ? MMª. Juíza de Direito titular da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMAR o advogado: CARLOS JOSÉ DA SILVA, OAB/PI nº 14701, para audiência de Interrogatório do réu e Oitiva de testemunhas, para o dia 22 de setembro de 2020, às 09h:30min.Processo nº 0000016-10.2020.8.18.0055. Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

11.68. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000184-74.2018.8.18.0057
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: RYAN SANTANA SOUSA
Advogado(s): ELYS CLECYANNE PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 12993)
SETENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o Mistério Público, declaro extinta a medida socioeducativa aplicada a R. S. S., ante a realização de sua finalidade.Sem costas. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se."

11.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0002482-13.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, IGO BARBOSA DA SILVA, ROMALIO RICARDO DA SILVA
Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 13076)
DECISÃO: Isto posto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de ROMÁLIO RICARDO DA SILVA, pelo que MANTENHO as decisões anteriores pelos seus próprios fundamentos, por verificar que persistem os motivos para manutenção da custódia provisória do custodiado, consoante fundamentação supra. INDEFIRO, em consonância com o parecer Ministerial, o pedido de restituição da fiança paga por CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, nos termos fundamentados acima. Expeçam-se os mandados de citação dos acusados CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS e IGOR BARBOSA DA SILVA, observando-se, para tanto, o endereço fornecido na petição eletrônico nº 0002482-13.2020.8.18.0140.5029. Tendo em vista o conteúdo do ofício acostado aos fólios com a petição de protocolo eletrônico nº 0002482-13.2020.8.18.0140.5028, oficie-se ao Comando da Polícia Militar do Piauí a fim de informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da situação da pistola Taurus, calibre 380, número de série KTK88161, emprestada à Polícia Militar pela SSP/PI e apreendida em poder de um dos réus, devendo apresentar justificativa sobre o fato de a arma ter sido apreendida com um civil que não integra a corporação, esclarecendo, ainda, se houve extravio da arma. Por fim, expeça-se ofício ao responsável pelo SINARM, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, solicitando informações sobre a situação cadastral das armas de fogo da marca Taurus, calibres 38 e 380, número de séries, respectivamente, LK708738 e KSD44671, especialmente se há registro de subtração, venda ou alguma outra ocorrência no registro das referidas armas. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

11.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0006952-24.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS

Advogado(s):
Réu: DANIEL LIMA DO NASCIMENTO, FRANCISCO WILTON CHAVES DA COSTA
Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A), ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
DECISÃO: Isto posto, em consonância com o parecer Ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de FRANCISCO WILTON CHAVES DA COSTA, pelo que MANTENHO as decisões anteriores pelos seus próprios fundamentos, por verificar que persistem os motivos para manutenção da custódia provisória dos custodiados, consoante fundamentação supra. Por fim, tendo em vista a Portaria da Presidência/TJPI nº 2121/2020, a qual prevê a retomada gradual das atividades presenciais do TJPI a partir de 10 de agosto de 2020, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de setembro de 2020, às 10:15horas, no local de costume. Tratando-se de processo com réu preso, oficie-se à Corregedoria Geral da Justiça comunicando acerca da remarcação da audiência de instrução e julgamento em virtude da pandemia do vírus COVID-19. Expedientes e intimações necessárias.

11.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000092-15.2020.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO RUBENS ALVES DA ROCHA, THIAGO NERI DA SILVA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ (OAB/PIAUÍ Nº 4540), ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA (OAB/PIAUÍ Nº)
DECISÃO: "... DISPOSITIVO: Dessa forma, em consonância com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO o pedido de revogação/relaxamento da prisão preventiva formulado pelos réus, por verificar que persistem os motivos para manutenção da custódia do acusado. Dando prosseguimento ao feito, **designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de outubro de 2020, às 09:30 horas, no local de costume**. Intime(m)-se o(s) réu(s) pessoalmente ou o(s) requisite(m) se estiver(em) preso(s), devendo este se fazer presente acompanhado de advogado ou defensor público, bem como todas as testemunhas indicadas pela acusação e pela defesa, além da(s) vítima(s). Caso alguma testemunha resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento; certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP). Intime(m)-se o(s) advogado(s) constituído(s) pelo(s) réu(s), inclusive da eventual expedição de Carta precatória. Dê-se ciência, pessoalmente, ao presentante do Ministério Público, para os devidos fins. Providencie a Secretaria certidão de antecedentes do(s) acusado(s). Expedientes necessárias." José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

11.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0001780-67.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RUAN LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE VIEIRA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 9871)
DECISÃO: "... Isto posto, em consonância com o parecer Ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva, pelo que MANTENHO as decisões anteriores pelos seus próprios fundamentos, por verificar que persistem os motivos para manutenção da custódia provisória dos custodiados, consoante fundamentação supra. Por fim, tendo em vista a Portaria da Presidência/TJPI nº 2121/2020, a qual prevê a retomada gradual das atividades presenciais do TJPI a partir de 10 de agosto de 2020, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de setembro de 2020, às 11:30 horas, no local de costume. Tratando-se de processo com réu preso, oficie-se à Corregedoria Geral da Justiça comunicando acerca da remarcação da audiência de instrução e julgamento em virtude da pandemia do vírus COVID-19. Expedientes e intimações necessárias." José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas.

11.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000625-86.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DEUSA FRANCISCA DE OLIVEIRA GABINO
Advogado(s): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
DESPACHO
Da análise dos autos, vislumbro que não é o caso de extinção do processo, de julgamento antecipado do mérito ou de julgamento antecipado parcial do mérito, na forma dos arts. 354, 355 e 356, do CPC.
Desse modo, observo a regra prevista no art. 357, do CPC, passando a sanear e organizar o processo.
Após análise da petição inicial e da contestação, verifico que há matéria fática ainda pendente de prova, qual seja, a realização, pela autora, do contrato de empréstimo cuja existência afirma desconhecer e em razão do qual pugna pede indenização.
Considerando a controvérsia acima delimitada, bem como os elementos de prova até então insertos nos autos, verifico que a solução da lide dependerá da produção de oral em audiência. De já, observo a necessidade de depoimento pessoal das partes processuais.
Assim, nos termos do art. 370 do CPC, determino o retorno dos autos à secretaria deste juízo para que, ao final do período de suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí e com o retorno da segurança para a prática de atos nas dependências do fórum local, seja incluído em pauta para audiência de Instrução e Julgamento, no dia mais próximo desimpedido.
Com a designação da data para a instrução, intimem-se as partes processuais, inclusive para apresentarem rol de testemunhas, caso queiram, bem como outras provas a serem produzidas no ato, assim entendendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 357, CPC.
Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência.
MANOEL EMÍDIO, 6 de agosto de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000136-36.2015.8.18.0085

Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI-PI
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ FILHO PEREIRA DE FRANÇA
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
DESPACHO
Trata-se de ação penal pública incondicionada promovida em face de José Filho Pereira de França.
Encerrada a instrução, foi a defesa do acusado, promovida pelo advogado Max Welsen Veloso de Morais Pires, intimada para apresentar alegações finais, deixando, contudo, de praticar o ato que lhe cabia, razão porque foi imposta multa, na forma do art. 265 do CPP.
O causídico compereceu, então, em juízo, e pediu a reconsideração da sanção imposta.
Decido.
Compulsando os autos, percebe-se que o Dr. Max Welsen ainda representa os interesses do acusado, tendo em vista que, até a presente data, não apresentou renúncia ao mandato e nem mesmo outro profissional fora constituído para promover a defesa do réu.
Certo é que, em audiência ocorrida em 06 de novembro de 2018, outro advogado compareceu ao ato e pugnou pelo adiamento, indicando que teria sido contratado pelo denunciado naquela data. Porém, logo após, o patrono afirmou que não representaria o réu, pois não conseguiu mais manter contato com o mesmo. Nenhuma procuração foi juntada aos autos.
Por óbvio, portanto, não havendo renúncia ou mesmo a apresentação de nova procuração nos autos, revogando aquela que dá poderes ao patrono requerente, estava este obrigado a promover a defesa do réu, praticando os atos necessários para tanto.
Contudo, desde a audiência ocorrida na data acima mencionada, o patrono deixou de comparecer ou realizar os atos para os quais foi intimado. Primeiro não se fez presente à audiência de instrução e julgamento, sendo intimado por meio de publicação no diário oficial, em 05 de outubro de 2018. Depois, não se fez presente à audiência realizada em 12 de fevereiro de 2019, para a qual foi também intimado por publicação no diário da justiça.
Enfim, deixou de apresentar alegações finais.
Foram reiteradas as vezes em que o causídico deixou de prestar a devida assistência ao seu constituído. Não há, portanto, o que reconsiderar. O pedido não encontra previsão legal e nem foram indicados fatos aptos a justificarem a revogação da multa imposta. Mantenho-a, portanto, nos exatos termos como outrora determinados.
Seguindo a marcha processual, tem-se que o acusado não mais foi encontrado quando procurado pelo oficial de justiça a fim de constituir novo patrono para apresentar suas alegações finais.
Diante disso, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública para apresentação de alegações finais no prazo de lei.
Após, retornem conclusos para sentença.
MANOEL EMÍDIO, 6 de agosto de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.75. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000001-83.1999.8.18.0085
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 832/74)
Executado(a): ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO MUNICIPIO DE BERTOLÍNIA-PI, RITA DE CASSIA SOUSA MARTINS TOMAZ, LUIZ GONÇALVES LIMA, RAIMUNDO DA SILVA BENVIDO, FABIO DE JESUS TOMAZ DA ROCHA
Advogado(s): REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1961)
Decorrido o período de 03 (três) anos do arquivamento dos autos, independentemente de nova conclusão ou determinação judicial, intime-se o exequente para se manifestar sobre eventual prescrição intercorrente.
Só após o escoamento desse novo prazo concedido ao exequente, retornem os autos.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 28 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000009-40.2016.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FÁBIO CAETANO DA SILV A
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando o teor do Ofício Circular n. 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o despacho n. 44189/2020 proferido no processo SEI n. 20.0.000058600-6, os quais vedam, até ulterior deliberação, a possibilidade de designação de audiências na modalidade presencial ou mistas (com a presença de pessoas no fórum e a participação virtual de outras), bem como que não se enquadra, o presente feito, nas hipóteses tratadas no art. 8, I, da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, cancelo a audiência designada nos presentes autos e determino que fiquem em secretaria aguardando o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando o feito deve ser colocado em pauta para audiência na data mais breve desimpedida.
MANOEL EMÍDIO, 6 de agosto de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000262-70.2017.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: POLÍCIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
Advogado(s):
Representado: FRANCIMAR SOUSA DIAS
Advogado(s):
DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular n. 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o despacho n. 44189/2020 proferido no processo SEI n. 20.0.000058600-6, os quais vedam, até ulterior deliberação, a possibilidade de designação de audiências na modalidade presencial ou mistas (com a presença de pessoas no fórum e a participação virtual de outras), bem como que não se enquadra, o presente feito, nas hipóteses tratadas no art. 8, I, da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, cancelo a audiência designada nos presentes autos e determino que fiquem em secretaria aguardando o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando o feito deve ser colocado em pauta para audiência na data mais breve desimpedida.
MANOEL EMÍDIO, 6 de agosto de 2020
Luciana Cláudia Medeiros de Souza Brilhante
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000064-33.2017.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLICIA CIVIL DESTA CIDADE DE MANOEL EMÍDIO-PI
Advogado(s):
Indiciado: ALLAN DE LIMA RAMOS
Advogado(s): THALES HENRIQUE RODRIGUES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14254), PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5350)
DESPACHO
Considerando o teor do Ofício Circular n. 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o despacho n. 44189/2020 proferido no processo SEI n. 20.0.000058600-6, os quais vedam, até ulterior deliberação, a possibilidade de designação de audiências na modalidade presencial ou mistas (com a presença de pessoas no fórum e a participação virtual de outras), bem como que não se enquadra, o presente feito, nas hipóteses tratadas no art. 8, I, da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, cancelo a audiência designada nos presentes autos e determino que fiquem em secretaria aguardando o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando o feito deve ser colocado em pauta para audiência na data mais breve desimpedida.
MANOEL EMÍDIO, 6 de agosto de 2020
Luciana Cláudia Medeiros de Souza Brilhante
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000076-05.2016.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: POLÍCIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
Advogado(s):
Indiciado: PAULO CESAR BRITO DOS SANTOS, JAILSON LIMA DA COSTA, JOHN DOUGLAS LIMA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCELO MARTINS BELARMIRO(OAB/TOCANTINS Nº 15414), DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
DESPACHO
Considerando o teor do Ofício Circular n. 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o despacho n. 44189/2020 proferido no processo SEI n. 20.0.000058600-6, os quais vedam, até ulterior deliberação, a possibilidade de designação de audiências na modalidade presencial ou mistas (com a presença de pessoas no fórum e a participação virtual de outras), bem como que não se enquadra, o presente feito, nas hipóteses tratadas no art. 8, I, da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, cancelo a audiência designada nos presentes autos e determino que fiquem em secretaria aguardando o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando o feito deve ser colocado em pauta para audiência na data mais breve desimpedida.
MANOEL EMÍDIO, 6 de agosto de 2020
Luciana Cláudia Medeiros de Souza Brilhante
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000038-90.2016.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: POLÍCIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DO VALE NOGUEIRA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
DESPACHO
Considerando o teor do Ofício Circular n. 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o despacho n. 44189/2020 proferido no processo SEI n. 20.0.000058600-6, os quais vedam, até ulterior deliberação, a possibilidade de designação de audiências na modalidade presencial ou mistas (com a presença de pessoas no fórum e a participação virtual de outras), bem como que não se enquadra, o presente feito, nas hipóteses tratadas no art. 8, I, da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, cancelo a audiência designada nos presentes autos e determino que fiquem em secretaria aguardando o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando o feito deve ser colocado em pauta para audiência na data mais breve desimpedida.
MANOEL EMÍDIO, 6 de agosto de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.81. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000030-68.2011.8.18.0100
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): FRANCISCO MIRANDA DA SILVA
Advogado(s):
Diante do exposto, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do processo de execução, em observância ao artigo 921, III, do Código de Processo Civil.
Quanto aos demais pedidos, deixo para apreciá-los após a digitaliação dos autos físicos neste sistema.
Nesta oportunidade, DETERMINO que a secretaria proceda com a digitalização integral das folhas dos autos físicos neste sistema ThemisWeb.

Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 5 de agosto de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.82. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000368-63.2011.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: VALDECI FEITOSA DA SILVA
Advogado(s):
Assim, DETERMINO à secretaria que, caso o Tribunal de Justiça já tenha autorizado a continuidade da migração dos processos para o PJE, proceda com a virtualização dos autos, a fim de que passem a tramitar no PJe, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.
Na impossibilidade de migração, digitalize-se integralmente as folhas dos autos físicos neste sistema ThemisWeb, e venham os autos conclusos para decisão.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 6 de agosto de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000018-10.2018.8.18.0100
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GERALDO FONSÊCA CORREIA
Advogado(s): IZIS DA MOTA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 15737), MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12150)
DESPACHO
Da análise dos autos, vislumbro que não é o caso de extinção do processo, de julgamento antecipado do mérito ou de julgamento antecipado parcial do mérito, na forma dos arts. 354, 355 e 356, do CPC.
Desse modo, observo a regra prevista no art. 357 do CPC, passando a sanear e organizar o processo.
Após análise da petição inicial e da contestação, verifico que o requerido negou as irregularidades, bem como indicou não existir dolo na conduta imputada, juntando documentos que indicam que suas contas de gestão foram julgadas regulares, mas com ressalvas. Sobre os atos ímprobos e acerca do dolo do requerido, pois, deve recair a prova.
Considerando a controvérsia acima delimitada, bem como os elementos de prova até então insertos nos autos, o Ministério Público pugnou pela realização de audiência de instrução e julgamento para tomada do depoimento pessoal de demandado.
Ocorre que as audiêcnia do Poder Judiciário do Estado do Piauí estão suspensas, como decorre do Ofício Circular 216/2020 PJPI/TJPI/SECPRE e do despacho 44189/2020 proferido no Processo SEI 20.0.000058600-6, os quais vedam a realização de audiência, presenciais ou mistas (coma presença de pessoas no fórum e outras por meio virtual), até ulterior deliberação. O caso em comento, ainda, não se enquadra nas hipóteses tratadas no art. 8º da Portaria 2121/2020- PJPI/TJPI/SECPRE.
Sendo assim, retornem os autos à secretaria onde devem aguardar o fim do período de suspensão, quando, então, devem ser inseridos em pauta na data mais próxima livre, a fim de ser realizada a instrução requerida pelo parquet.
Com a indicação da data, intimem-se as partes para que compareçam.
MANOEL EMÍDIO, 6 de agosto de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000008-46.2002.8.18.0093
Classe: Inventário
Inventariante: VIDAL MAURIZ CORTEZ DE ALENCAR FILHO
Advogado(s): FLAVIO DE ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 31611999)
Inventariado: JOSÉ DE ANCHIETA MAURIZ CORTEZ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se, pois, o inventariante, por seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as determinações indicadas nas letras "b" e "c" do despacho acima mencionado.

11.85. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000220-15.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ CARLOS BATISTA DA SILVA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Trata-se de embargos de declaração apresentados pelo requerido, sob a alegação de que a sentença condenou o requerido em honorários sobre o valor da causa, quando o correto seria sobre o valor da condenação. Sem maiores elucubrações, trata-se de erro manifesto. Efetivamente, tendo havido condenação, a condenação em honorários segue o disposto nos art. 85, § 2º do Código de Processo Civil. Sendo assim, acolho os embargos de declaração apresentados para alterar a sentença, fazendo constar que a condenação em honorários é de 10% sobre a condenação. Defiro também o pedido de habilitação, devendo a secretaria alterar o polo ativo. Preclusa esta decisão, intime-se a parte autora para que apresente contrarrazões de apelação, encaminhando-se os autos ao Tribunal de Justiça após o prazo de 15 dias.

11.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000069-41.2020.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: CRISTIANO FERREIRA SILVA
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
DECISÃO: (...) Do exposto acima, recebo a DENÚNCIA. Cite-se o acusado no estabelecimento penal onde o mesmo encontra-secustodiado, para responder a acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 doCPP) (...)

11.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000398-26.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA EROTILDES DA SILVA SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO MATONE S.A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Talita Cruz Sampaio, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado da PARTE RÉ, do r. despacho proferido pela MMª. Juíza de Direito desta Comarca, às fls.304, dos autos em epígrafe, bem como para EFETUAR O PAGAMENTO das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, CUJO BOLETO ENCONTRA-SE ACOSTADO NO SISTEMA THEMIS WEB, PARA FINS DE PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE no referido sistema, sendo que o não recolhimento da totalidade das custas ensejará a extração de certidão de débito para fins de inscrição em divida ativa do Estado, devendo, em escoado o prazo assinado para pagamento sem o devido recolhimento das custas, será expedida certidão de débito e remetido à Procuradoria Geral do Estado, cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) Após, intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais devidas, devendo constar no mandado que o não recolhimento das custas ensejará a inscrição do débito em divida ativa e a inscrição do nome do devedor no SERASAJUD. Escoado o prazo assinalado sem o devido recolhimento das custas: a) expeça-se, conforme disposto no Ofício Circular nº 76/2016 da Corregedoria Geral de Justiça, ofício ao FERMOJUPI contendo os dados necessários para a inscrição do débito na dívida ativa do Estado; b) proceda-se a inscrição do nome do devedor no SERASAJUD (Provimento Conjunto nº 12/2016). Expedientes e demais atos necessários. Padre Marcos PI, 07 de agosto de 2020. Dra. Talita Cruz Sampaio - Juíza de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

11.88. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000194-62.2018.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MICHAEL DOS SANTOS LACERDA
Advogado(s): GABRIEL SOUSA DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 15099), RODRIGO SOARES LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 14742), YURI MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15103)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
SENTENÇA
Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT ajuizada por MICHAEL DOS SANTOS LACERDA em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro S.A.
Foi deferida a prova pericial e a parte autora intimada, não apresentou o laudopericial.
Esse juízo determinou a intimação da autora para a adoção das medidascabíveis, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III,do CPC.
Mandado expedido no endereço informado não encontrou o autor, mas o Oficial de Justiça deixou cópia do mandado no referido endereço.
É o relatório. DECIDO.
A parte tem o dever de acompanhar o feito, praticando os atos e providênciasque lhe competirem, informando tudo que seja necessário, inclusive o seu desinteresse oueventual mudança de endereço.
O processo está parado, dependendo da adoção de providência pela parteinteressada em seu andamento. Atendidas as formalidades legais, com a convocação pessoal da parte ativa sem sucesso, dada a sua mudança de endereço sem préviainformação ao juízo , ficou patente o desinteresse na causa.
Por o portuno, insisto que este juízo tomou o cuidado de que a convocação daparte inerte se desse pessoalmente para que pudesse se manifestar, consoante de previsãocontida no § 1º do art. 485 do Código de Processo Civil. Tal providência, entretanto, restoufrustrada justamente em virtude de a parte exequente ter mudado o local de sua residênciasem informar nos autos.
Em tais casos, a jurisprudência é pacífica em admitir a extinção do feito semresolução do mérito, conforme se conclui da leitura do seguinte aresto:
PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DEMANUTENÇÃO NA POSSE. DESPACHO DETERMINANDO A REGULARIZAÇÃO DAREPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NÃO CUMPRIDO. MUDANÇA DE ENDEREÇO NÃOINFORMADA AO JUÍZO. INTIMAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA. PRESUNÇÃO DEVALIDADE. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEMRESOLUÇÃO DE MÉRITO. I - O não cumprimento de despacho que impõe ao autor a regularização de sua representação processual enseja a extinção do processo semresolução de mérito por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimentoválido e regular do processo (art. 267, IV, do CPC), e não o indeferimento da inicial e aconsequente extinção do feito com fulcro no inciso I do mesmo dispositivo de lei, comoconstou da sentença apelada. II. A extinção do feito sem resolução de mérito, seja em razãoda ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular doprocesso, seja em razão do indeferimento da petição inicial, não pressupõe a intimaçãopessoal do autor, exigência prevista no § 1º do art. 267 do CPC apenas nos casos deextinção previstos nos incisos II e III (inércia por mais de um ano e abandono por mais detrinta dias). III - Ainda que a considerasse imprescindível à extinção do feito, a intimaçãopessoal do autor, na hipótese, deveria ser considerada válida, frustrada em razão damudança de endereço, não informada nos autos. IV. Nos termos do disposto no parágrafoúnico do art. 238 do CPC, presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas aoendereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos,cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. V. Sentença mantida por fundamento diverso (art. 267, IV, doCPC). Apelação a que se nega provimento. (Apelação Cível nº0021722-93.2008.4.01.3800/MG, 6ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Jirair AramMeguerian. j. 20.04.2012, unânime, DJ 10.05.2012).

Mister se faz salientar que nos termos do artigo 274, parágrafo único, doCódigo de Processo Civil: Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereçoconstante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se amodificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo,fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega dacorrespondência no primitivo endereço.
Está evidenciado, portanto, o abandono do feito pela parte autora,configurando caso de extinção do processo sem resolução do mérito.
ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcrono art. 485, III, do Código de Processo Civil, em razão do abandono da causa.
Sem custas e honorários.
Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 7 de agosto de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

11.89. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000379-69.2020.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Indiciado: MARCOS ANTONIO SANTOS
Advogado(s): DANILO DA SILVA PIAUILINO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 6407)
Designo audiência preliminar para o dia 24 de novembro 2020, às 12:40h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

11.90. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001802-69.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO BRASILINO
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
Designo para o dia 02 / 03 / 2020, às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o(s) advogado(s). Notifique-se o Ministério Público.

11.91. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000985-34.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - CENTRAL DE FLAGRANTES
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO AIRES DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)
Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 16 de março de 2021 às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;

11.92. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000121-64.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Réu: LAURO BRUNO ARAUJO CARVALHO
Advogado(s): ANA PAULA GALENO LIMA FRANCISCO(OAB/PIAUÍ Nº 14934)
Designo para o dia 16 / 03 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado(s).

11.93. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000319-85.2019.8.18.0046
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Réu: LUCAS DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s): LAURA FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA-OAB/PI nº 15417
Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado LUCAS DOS SANTOS PEREIRA pela prática do crime de Lesão Corporal na esteira do artigo 129, caput, do Código Penal.

11.94. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000855-10.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: RAYNA CRISTINA VIANA DOS SANTOS, MISTERLANE RODRIGUES LIMA
Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12546), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 18266), ROSANGELA DA SILVA MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 12555), SAULL DA SILVA MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 14192), BRUNNA VASCONCELOS ARAGAO(OAB/PIAUÍ Nº 14204)
Redesigno a audiência de instrução que ocorreria no dia 12/08/2020, para o dia 26/08/2020, às 10:00h.

11.95. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000383-43.2019.8.18.0031

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Exequente: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA
Advogado(s):
Menor Infrator: IGO MATEUS DOS SANTOS FREITAS
Advogado(s):
Ex positis, em razão da falta de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no art. 485, VI, do CPC.

11.96. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000855-10.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: RAYNA CRISTINA VIANA DOS SANTOS, MISTERLANE RODRIGUES LIMA
Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12546), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 18266), ROSANGELA DA SILVA MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 12555), SAULL DA SILVA MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 14192), BRUNNA VASCONCELOS ARAGAO(OAB/PIAUÍ Nº 14204)
ATO ORDINATÓRIO: A Srta. PALOMA COSTA OLIVEIRA FONTINELE, ESTAGIÁRIA da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), **para Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 26 de AGOSTO de 2020, às 10:00 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 07.08.2020. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

11.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000561-34.2012.8.18.0064
Classe: Embargos à Execução
Autor: RAIMUNDO ANSELMO BARBOSA
Advogado: LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Condeno a parte embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, tal como faculta o artigo 85 do Código de Processo Civil, ao tempo em que suspendo a cobrança dos valores pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou até ser comprovada a possibilidade em arcar com a condenação aplicada, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. PAULISTANA, 12 de maio de 2020 DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA

11.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000615-34.2011.8.18.0064
Classe: Embargos à Execução
Autor: GERALDO CAMPOS RODRIGUES
Advogado: EDVALDA REGINA XAVIER ALMEIDA(OAB/SERGIPE Nº 1655)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)
DESPACHO: Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência da parte autora, na forma do art. 485, § 4°, do CPC. Expedientes necessários. Após, voltem-me conclusos os autos. PAULISTANA, 12 de maio de 2020. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA . Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA.

11.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000499-15.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RITA INACIA DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027),
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da inércia da parte, autorizo a liberação tão somente da parte cabívelao causídico, em seu nome, devendo este apresentar comprovação de que comunicou àparte acerca dos valores cabíveis a ela em até 15 dias.Expedientes.

11.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000825-72.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA CLARA DIONISIO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da inércia da parte, autorizo a liberação tão somente da parte cabívelao causídico, em seu nome, devendo este apresentar comprovação de que comunicou àparte acerca dos valores cabíveis a ela em até 15 dias.Expedientes.

11.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000413-44.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DE SOUSA BARROS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da inércia da parte, autorizo a liberação tão somente da parte cabívelao causídico, em seu nome, devendo este apresentar comprovação de que comunicou àparte acerca dos valores cabíveis a ela em até 15 dias.Expedientes.

11.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001763-67.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE DOMINGOS DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A),
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da inércia da parte, autorizo a liberação tão somente da parte cabívelao causídico, em seu nome, devendo este apresentar comprovação de que comunicou àparte acerca dos valores cabíveis a ela em até 15 dias.Expedientes.

11.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001102-88.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOANA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da inércia da parte, autorizo a liberação tão somente da parte cabívelao causídico, em seu nome, devendo este apresentar comprovação de que comunicou àparte acerca dos valores cabíveis a ela em até 15 dias.Expedientes.

11.104. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000247-85.2012.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VANDERLEY TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)
Designo para o dia 03 / 11 / 2020, às 09:20hs , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. PEDRO II, 3 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000086-41.2013.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUCIANA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SANTA CRUZ E DRA. ANTONIA BOMFIM M DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/CEARÁ Nº 8667)
Designo para o dia 06 de outubro de 2020, às 10:40hs, audiência de conciliação, instrução e julgamento.

11.106. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000265-67.2016.8.18.0065
Classe: Interdição
Interditante: MARIA VIEIRA LIMA
Advogado(s): WAGNER PASSOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4923)
Interditando: COSME BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Designo para o dia 07 / 10 / 2020, às 10:00hs , a realização de audiência de inspeção judicial. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. PEDRO II, 21 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de PEDRO II

11.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000334-12.2010.8.18.0065
Classe: Inventário
Inventariante: JOAQUIM NOGUEIRA LIMA FILHO, SÉRGIO ROBERTO NOGUEIRA LIMA, ADELINA NOGUEIRA LIMA SANTOS, MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
Advogado(s): MARCOS ANDRE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Inventariado: ESPOLIO DE JOAQUIM NOGUEIRA LIMA
Advogado(s):
Designo para o dia 24 de agosto de 2020, às 09:00, audiência de conciliação que será realizada pelo CEJUSC. PEDRO II, 21 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000162-60.2016.8.18.0065
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FRANCISCA MARTINS BRAGA
Advogado(s): CICERO DARLLYSON ANDRADE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10050)
Requerido: MARCIA ANDREIA TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Designo para o dia 24 de agosto de 2020, às 08:00hs, aduência de conciliação, que será realizada pelo CEJUSC. PEDRO II, 21 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.109. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001334-08.2014.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DIANA DOS SANTOS
Advogado(s):
Réu: ESTADO DO PIAUÍ, O MUNICIPIO DE PEDRO II - PI
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Designo audiência de conciliação prévia para o dia 14/09/2020 , às 09:30 horas. PEDRO II, 21 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de PEDRO II

11.110. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000437-43.2015.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: VALDECI TEIXEIRA DE CASTRO
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
Designo para o dia 04 / 11 / 2020, às 09:20hs , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. PEDRO II, 3 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II.

11.111. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000131-74.2015.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS DE ALMEIDA SOARES
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: MUNICIPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação prévia para o dia 14/09/2020 , às 10:00 horas. PEDRO II, 21 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de PEDRO II

11.112. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000310-71.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: L.B. OLIVEIRA SALES DE CARVALHO
Advogado(s): CARMEN GEAN VERAS DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4119)
Réu: MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURÃO - PI
Advogado(s): GILVAN ARAUJO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10052)
Designo audiência de conciliação prévia para o dia 14/09/2020 , às 10:30 horas. andado] PEDRO II, 21 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de PEDRO II

11.113. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000772-28.2016.8.18.0065
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ANTONIO LUIS PEREIRA
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: MUNICIPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação prévia para o dia 14/09/2020 , às 08:00 horas. PEDRO II, 21 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de PEDRO II

11.114. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000394-48.2011.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA DAS CHGAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação prévia para o dia 14/09/2020, às 08:30 horas. PEDRO II, 21 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de PEDRO II

11.115. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000026-39.2011.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SIMONAL ALVES BARROS

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação prévia para o dia 14/09/2020, às 09:00 horas. PEDRO II, 21 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de PEDRO II

11.116. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000867-92.2015.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: AILTON CANDIDO DA SILVA, JOSE IVAN ANDRADE DUTRA, RODRIGO BRAGA PINHEIRO, ANTONIO GONÇALO DOS SANTOS FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
Advogado(s):
Designo para o dia 03 / 11 / 2020, às 13:20hs , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. PEDRO II, 3 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de PEDRO II

11.117. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000381-10.2015.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: THIAGO PAULO DA SILVA
Advogado(s):
Designo para o dia 05 / 11 / 2020, às 08:00hs , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. PEDRO II, 3 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II.

11.118. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0002138-68.2017.8.18.0065
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Menor Infrator: ADRIEL TEIXEIRA DA SILVA, JOSE FRANCISCO ALVES DE CASTRO
Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)
Designo para o dia 05 / 11 / 2020, às 09:40hs , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. PEDRO II, 3 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.119. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0002047-75.2017.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: BRUNO SOUSA DOS SANTOS, ANTONIO CICERO DOS SANTOS DE SOUSA
Advogado(s): JOSIANE MARIA SOTERO MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 12804), ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Designo para o dia 10 / 11 / 2020, às 11:40hs , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. PEDRO II, 3 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000770-24.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA BERNARDO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027),
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da inércia da parte, autorizo a liberação tão somente da parte cabívelao causídico, em seu nome, devendo este apresentar comprovação de que comunicou àparte acerca dos valores cabíveis a ela em até 15 dias.Expedientes.

11.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001793-05.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA BEZERRA DA CUNHA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A),
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da inércia da parte, autorizo a liberação tão somente da parte cabívelao causídico, em seu nome, devendo este apresentar comprovação de que comunicou àparte acerca dos valores cabíveis a ela em até 15 dias.Expedientes.

11.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000086-65.2018.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO FERREIRA MARTINS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A),
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da inércia da parte, autorizo a liberação tão somente da parte cabívelao causídico, em seu nome, devendo este apresentar comprovação de que comunicou àparte acerca dos valores cabíveis a ela em até 15 dias.Expedientes.

11.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000125-96.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GONÇALO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8320)
DESPACHO: Diante da inércia da parte, autorizo a liberação tão somente da parte cabívelao causídico, em seu nome, devendo este apresentar comprovação de que comunicou àparte acerca dos valores cabíveis a ela em até 15 dias.Expedientes.

11.124. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001891-21.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: FRANCIEL GUALBERTO MENDES
Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 15476)
III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu Franciel Gualberto Mendes, já devidamente qualificado, pela prática do delito tipificado no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. O(a) ré(u) agiu com culpabilidade normal a espécie. Deixo de considerar os processos penais em desfavor do acusado como maus antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena. Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e conduta social do(a) agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. O motivo do delito é a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo. As circunstâncias são negativas pois praticou o delito em plena luz do dia em uma via pública, demonstrando uma maior ousadia e destemor. As consequências do crime são graves, os danos psicológicos causados extrapolaram a normalidade do crime, já que a vítima ficou com trauma muito grande e sequer consegue sair mais para andar só de moto, em relação a não ter havido a restituição integral do valor subtraído, trata-se de consequência própria do tipo penal, já conforme o STJ "A não recuperação dos bens subtraídos constitui fator comum aos delitos patrimoniais, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte, não se mostrando válido à exasperação da pena-base a título de consequências do delito" (AgRg no AREsp 1141835ES), a não ser que se trate de um valor relevante: "A jurisprudência desta Corte de Justiça é no sentido de que, nos crimes patrimoniais, o valor do prejuízo somente pode ser considerado para elevar a pena-base, quando se mostrar exacerbado, excedendo às consequências ínsitas ao tipo penal violado (STJ, HC 557.515 - MS). O comportamento da vítima em nada influiu para a prática do crime. Fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. O réu confessou o delito perante este juízo, conduta autorizativa à aplicação da atenuante previstas no artigo 65, inc. III, "d", do Código Penal, pelo que, nesta segunda fase atenuo a pena em 11 (onze) meses passando a dosá-la em 04 (quatro) anos e 07 (sete) meses e de reclusão. Presente a causa de aumento da pena prevista no art. 157, § 2º, incs. II, aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 06 (seis) anos e 01 (mês) mês de reclusão, a qual torno definitiva. DA PENA DE MULTA. Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 108 (cento e oito) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251) Com isso, fica o acusado condenado à pena de em 06 (seis) anos e 01 (mês) mês de reclusão e ao pagamento de 108 (cento e oito) dias-multa. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. Em relação ao regime de cumprimento da pena deve ser levado em consideração o disposto no § 2º, alínea "b", do art. 33 do Código Penal, que estabelece que o regime será o semiaberto. DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso em 30/12/2019, tendo permanecido encarcerada por 07 (sete) meses e 07 (sete) dias, por conseguinte, não cumpriu 25% (vinte e cinco por cento) da pena imposta, conforme preceitua o inc. III do art. 112 da lei 7.210/84, razão pela qual mantenho o regime inicialmente semiaberto, devendo este período ser abatido de sua pena. O(a) acusado(a) foi preso(a) em flagrante delito e teve sua prisão em flagrante convertida em prisão preventiva, permanecendo acautelado(a) durante toda a fase processual. Não concedo ao(à) acusado(a) o direito de aguardar julgamento de eventual recurso em liberdade, pois permanecem os motivos autorizadores da custódia cautelar e conforme os precedentes do STJ não se concede o direito de apelar em liberdade a réu que permaneceram presos durante toda a instrução do processo, pois a manutenção na prisão constitui-se em um dos efeitos da respectiva condenação. Quanto ao pedido de recambiamento do centro de detenção provisória de São Raimundo Nonato para a Penitenciária José de Deus Barros em Picos-PI, fica prejudicado, já que o acusado deverá cumprir a pena em regime semiaberto. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu. c) Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 6 de agosto de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

11.125. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000210-02.2008.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ JUSCELINO XAVIER DE OLIVEIRA
Advogado(s): HELIO FERNANDES FREIRE DE MENEZES(OAB/PERNAMBUCO Nº 13486)
DESPACHO: "CONSIDERANDO a manifestação Nº 11340/2020 -PJPI/COM/FORTER/10VARCRTER, exarada nos autos do processo SEI: 20.000.56568-8, na qual informa que as audiências a serem realizadas por videoconferência na 10 Vara Criminal de Teresina deverão ocorrer de 08:00h as 13:00h; CONSIDERANDO ainda, que poderá ser mantido a mesma data anteriormente designada (15/09/2019); **REDESIGNO a audiência anteriormente designada para o dia 15/09/2019, às 08:30h**, audiência por videoconferência para cumprimento dapresente carta precatória, oportunidade em que será ouvida a testemunha de acusação **Jesus Tadeu Soares de Sousa**, na comarca de Teresina-PI."
Local da audiência: Rua Porfírio Bispo de Sousa, s/n, Bairro DNER, por trás da Justiça Eleitoral.

11.126. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000428-88.2012.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA COMISSÃO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO - CICO
Advogado(s):
Indiciado: DOMINGOS DE OLIVEIRA RODRIGUES, LEÔNCIO PINHEIRO NETO, SAMUEL PONTES DE AGUIAR, FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA SANTOS
Advogado(s): ANIETH LEAL DE CARVALHO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 17861), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), FABRÍCIO DE CÁSSIO LOPES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 17076), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
DESPACHO: "CONSIDERANDO a manifestação Nº 11340/2020 -PJPI/COM/FORTER/10VARCRTER, exarada nos autos do processo SEI: 20.000.56568-8, na qual informa que as audiências a serem realizadas por videoconferência na 10 Vara Criminal de Teresina deverão ocorrer de 08:00h as 13:00h; CONSIDERANDO ainda, que poderá ser mantido a mesma data anteriormente designada (15/09/2019), como forma de viabilizar o cumprimento de todos os mandados expedidos e evitar o prejuízo de atos judiciais; **REDESIGNO a audiência anteriormente designada para o dia 15/09/2019, às 09:00h, audiência por videoconferência para cumprimento da presente carta precatória, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas de acusação Ridel Batista dos Santos Reinaldo, Gilberto Bispo dos Santos Silva, Domingos de Sávio Costa Sales, Paulo Miran Avelino Leal e Fernando Sérgio de Moura Andrade, na comarca de Teresina-PI**."
Local da audiência: Rua Porfírio Bispo de Sousa, s/n, Bairro DNER, por trás da Justiça Eleitoral.

11.127. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001606-19.2005.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: RAIMUNDO NONATO MARTINS LOPES
Advogado(s): ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3118)
DESPACHO: "CONSIDERANDO a manifestação Nº 11340/2020 -PJPI/COM/FORTER/10VARCRTER, exarada nos autos do processo SEI: 20.000.56568-8, na qual informa que as audiências a serem realizadas por videoconferência na 10 Vara Criminal de Teresina deverão ocorrer de 08:00h as 13:00h; CONSIDERANDO ainda, que poderá ser mantido a mesma data anteriormente designada (15/09/2019), como forma de viabilizar o cumprimento de todos os mandados expedidos e evitar o prejuízo de atos judiciais; REDESIGNO a audiência anteriormente designada para o dia **15/09/2019, às 10:00h**, audiência por videoconferência para cumprimento da presente carta precatória, **oportunidade em que será interrogado o réu Raimundo Nonato Martins Lopes**, na comarca de Teresina-PI."
"Intime-se a defesa e o Ministério Público para comparecerem a audiência no juizo deprecante, 4ª Vara de Picos-PI, localizado na rua Porfirio Bispo, S/N, DNER, Picos-PI."

11.128. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003324-31.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846)
Réu: HELÂNYO BARBOSA GUIMARÃES
Advogado(s): FRANCISCO RAMON GONÇALVES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11611), DIOGO RODRIGUES LEONIDAS(OAB/PIAUÍ Nº 13297)
DESPACHO:" CONSIDERANDO a manifestação Nº 11340/2020 -PJPI/COM/FORTER/10VARCRTER, exarada nos autos do processo SEI: 20.000.56568-8, na qual informa que as audiências a serem realizadas por videoconferência na 10 Vara Criminal de Teresina deverão ocorrer de 08:00h as 13:00h; CONSIDERANDO ainda, que poderá ser mantido a mesma data anteriormente designada (15/09/2019), como forma de viabilizar o cumprimento de todos os mandados expedidos e evitar o prejuízo de atos judiciais; **REDESIGNO a audiência anteriormente designada para o dia 15/09/2019, às 11:00h**, audiência por videoconferência para cumprimento da presente carta precatória, oportunidade em que será ouvida a testemunha de acusação **Zacarias Gomes de Sousa, na comarca de Teresina-PI**."
"Intime-se o réu, a defesa e o Ministério Público para comparecerem a audiência no juizo deprecante, 4ª Vara de Picos-PI, localizado na rua Porfirio Bispo, S/N, DNER, Picos-PI. "

11.129. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002314-25.2012.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GETULIO DAVID DE BRITO
Advogado(s): JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5855), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)
DESPACHO: "CONSIDERANDO a manifestação Nº 11340/2020 -PJPI/COM/FORTER/10VARCRTER, exarada nos autos do processo SEI: 20.000.56568-8, na qual informa que as audiências a serem realizadas por videoconferência na 10 Vara Criminal de Teresina deverão ocorrer de 08:00h as 13:00h; CONSIDERANDO ainda, que poderá ser mantido a mesma data anteriormente designada (15/09/2019), como forma de viabilizar o cumprimento de todos os mandados expedidos e evitar o prejuízo de atos judiciais; **REDESIGNO a audiência anteriormente**

designada para o dia 15/09/2019, às 11:30h, audiência por videoconferência para cumprimento da presente carta precatória, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas de acusação José Guilherme do Rego M. Sobrinho e Laercio Vinicius do Nascimento, na comarca de Teresina-PI."
"Intime-se o réu, a defesa e o Ministério Público para comparecerem a audiência no juizo deprecante, 4ª Vara de Picos-PI, localizado na rua Porfirio Bispo, S/N, DNER, Picos-PI."

11.130. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000314-30.2019.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: HORTENCIO ARNALDO DE ALMEIDA
Advogado(s): ANTÔNIO AQUILES DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 19091), LUAN PATRICK DA SILVA LOPES ROQUE(OAB/PIAUÍ Nº 19088), ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769), ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504), LUCIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13961), RAFAELA FERNANDES DE MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 19115)
DECISÃO: Trata-se de pedido conversão de prisão preventiva em prisão domiciliarformulado pela Defesa de Hortêncio Arnaldo de Almeida, preso em 27.08.2019, pelasuposta prática dos crimes tipificados no artigo 217-A. Alega em síntese que é acometido dedoença grave (doença degenerativa- DISCOPATIA DEGENERATIVA), juntando aos autosexame e laudo médico.Em manifestação (protocolo nº 0000314-30.2019.8.18.0057.5008), o MinistérioPúblico se manifestou desfavorável ao pedido, opinando pela manutenção da prisãopreventiva do réu, em virtude da ausência de requisitos para a concessão da medida.Decido.A Defesa alegou que o réu é portador de doença degenerativa, e que mantê-loem cárcere lhe causaria prejuízo.Vejamos o que diz o Art. 318 do Código de Processo Penal:Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando oagente for: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).I - maior de 80 (oitenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).II - extremamente debilitado por motivo de doença grave; (Incluído pela Lei nº12.403, de 2011).III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anosde idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).IV - gestante a partir do 7o (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de altorisco. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).IV - gestante; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluídopela Lei nº 13.257, de 2016)VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12(doze) anos de idade incompletos. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitosestabelecidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).Portanto, observa-se que o réu não se encaixa em nenhum dos requisitos doartigo 318, do CPP, tendo em vista que o mesmo não é extremamente debilitado, tendojuntado apenas atestado médico datado de maio de 2019, e exames realizados emnovembro de 2018, não ficando, portanto, provado a extrema debilidade, e nem aimpossibilidade de tratamento pela Penitenciária José de Deus Barros.Em atendimento ao disposto no artigo 316, parágrafo único, do Código deProcesso Penal, passo a revisar a necessidade da mantença da prisão preventiva doacusado.Vejamos o dispositivo, que está assim redigido:Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisãopreventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para queela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.(Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor dadecisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediantedecisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal(Incluído pela Lei nº13.964, de grifo nosso.2019).Inicialmente, devo mencionar que a prisão preventiva do réu se deu em27.08.2019, sendo decretada para garantia da ordem pública, conveniência da instruçãocriminal e aplicação da lei penal. O quadro fático que autorizou a decretação da prisãopermanece inalterado, como as razões que a determinaram.A prova da existência do crime e indícios de sua autoria são veementes e nãoforam abalados no decorrer do feito por nenhuma prova.Na mesma linha segue o perigo gerado pelo estado de liberdade do acusado,persistindo a garantia da ordem pública, evitando-se, assim, que o réu volte a delinquir,colocando em risco novos bens jurídicos.No presente caso, verifico que a medida, decretada com base em suficientesindícios de autoria e materialidade, fundamentada na necessidade de assegurar a ordempública, ainda é medida estritamente necessária, haja vista que o réu foi encontrado paracitação apenas quando preso por outro delito.É clarividente que o caso concreto, não autorizam a aplicação de outrasmedidas cautelares diversas da prisão, ante o perigo gerado pelo estado de liberdade doacusado, que supostamente se desfez de bens com intenção de fugir, bem como ameaçousua ex-companheira E. por esta o ter denunciado a justiça. Importante observarainda que trata-se de crime contra sua própria filha, o que gera um grande risco deretaliações contra a vítima e testemunhas, o que impõe a manutenção da medida extrema,pois o estado de liberdade gera perigo à sociedade.Como explica Renato Brasileiro de Lima ?no caso de prisão preventiva combase na garantia da ordem pública, faz-se um juízo de periculosidade do agente (e não deculpabilidade), que, em caso positivo demonstra a necessidade de sua retirada cautelar doconvívio social.? (Código de Processo Penal Comentado, 4ª edição, Editora Juspodivm,Bahia, 2019, pag.890).No caso concreto, essa necessidade ainda permanece vívida, plena e atual,sendo que eventual soltura neste momento implicaria cometimento de novos delitos, não sepodendo esquecer da gravidade do delito presente.Portanto, Analisando os autos, verifico que assiste razão ao MP. Repito, Adefesa não trouxe qualquer fato novo hábil a amparar seu pedido. Os motivos queensejaram a decretação da prisão preventiva da ré permanecem intactos, pois embora a réseja tecnicamente primária, sua soltura gerará também risco à ordem pública, risco dereiteração criminosa, conveniência da instrução em plenário e aplicação da lei penal.Assim, por possuir o mesmo entendimento anterior, inalteradas são ascircunstâncias que resultaram na prolação da decisão discutida.Ante o exposto, permanecendo presentes os requisitos que autorizam asegregação preventiva do réu, na forma dos artigos 312 e 313, I, c/c 316,§único, todos doCPP, INDEFIRO o pedido de conversão de prisão preventiva em prisão domiciliar e amantenho por seus próprios fundamentos. Oficie-se com Urgência, à equipe de saúde e de assistência vinculada a PJDBpara que emita relatório sobre a atual condição de saúde do réu, devendo ser encaminhadoo resultado no prazo de 10 dias.Intimem-se.PICOS, 6 de agosto de 2020.NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

11.131. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001693-81.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Réu: ANTONIO PAULO DE SOUSA, MARIA EDILEUSA BRITO FONTES
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA (OAB/CEARÁ Nº 11777), GLEUTON ARAÚJO PORTELA (OAB/PIAUÍ Nº 6828)
DECISÃO: Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, contra MARIAEDILEUSA BRITO FONTES e ANTONIO PAULO DE SOUSA, em decorrência da prática docrime de tráfico de drogas e furto de energia.No dia 24 de novembro de 2019, a prisão em flagrante dos denunciados foiconvertida em prisão preventiva.No dia 25 de novembro de 2019 em audiência de custódia a prisão preventivada denunciada MARIA EDILEUSA BRITO FONTES foi substituída por prisão domiciliar emantida a prisão de ANTONIO PAULO DE SOUSA.Numa breve síntese, a prisão dos acusados foi decretada, para garantia daordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal.O quadro fático que autorizou a decretação da prisão preventiva dodenunciado Antonio Paulo de Sousa permanece inalterado, como as razões que adeterminaram.A prova da existência dos crimes e indícios de sua autoria se fazem presentese não foram abalados no decorrer do feito por nenhuma prova.Na mesma linha segue o perigo gerado pelo estado de liberdade do acusado,persistindo a garantia da ordem pública, evitando-

se, assim, que o citado réu volte adelinquir, colocando em risco novos bens jurídicos.No presente caso, verifico que a medida, decretada com base em suficientesindícios de autoria e materialidade, fundamentada na necessidade de assegurar a ordempública, ainda é medida estritamente necessária, haja vista que responde a outrosprocessos criminais, e a acusação reúne mais de um crime, sendo um deles o de tráfico dedrogas.O réu ANTONIO PAULO DE SOUSA responde a outras ações penais,inclusive por tráfico de drogas, conforme consulta no sistema themis web, podendo citar osprocessos nº 0001866-23.2010.8.18.0032.É clarividente que o histórico dos antecedentes criminais acima discriminadosnão autorizam a aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão, ante o perigogerado pelo estado de liberdade do acusado, com reiterada prática de crimes, o que impõea manutenção da medida extrema, pois o estado de liberdade gera perigo à sociedade.Como explica Renato Brasileiro de Lima ? no caso de prisão preventiva combase na garantia da ordem pública, faz-se um juízo de periculosidade do agente (e não deculpabilidade), que, em caso positivo demonstra a necessidade de sua retirada cautelar doconvívio social.? (Código de Processo Penal Comentado, 4ª edição, Editora Juspodivm,Bahia, 2019, pag.890).No caso concreto, essa necessidade ainda permanece vívida, plena e atual,sendo que eventual soltura neste momento implicaria cometimento de novos delitos, não sepodendo esquecer da gravidade dos delitos presentes, na qual imputam-se crimes graves(tráfico de entorpecentes) e reiterado nessa prática.Além disso, ao que tudo indica, o julgamento do processo se aproxima, játendo sido encerrada a instrução criminal.a instrução. Ainda, sobre a substituição por prisão domiciliar temos que com o advento daLei 12.403/2011, tornou-se possível a substituição da prisão preventiva pela domiciliar, emsituações taxativas, indicadoras da inconveniência ou desnecessidade de manter orecolhimento do preso no cárcere, conforme se infere da leitura do art. 318 do CPP, inverbis:Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando oagente for:I - maior de 80 (oitenta) anos;II - extremamente debilitado por motivo de doença grave;III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anosde idade ou com deficiência;IV - gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de altorisco.Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitosestabelecidos neste artigo.Ressalte-se ainda que a ocorrência das hipóteses elencadas no art. 318 doCPP deve ser comprovada por meio de prova idônea, não bastando meras alegações oudocumentações inconclusivas. In casu, consta que o réu não é o único responsável oupessoa imprescindível para cuidar de sua flha, haja vista que as necessidades básicas dacriança estão sendo supridas por outra pessoa da família, maior de idade e, até que seprove o contrário, capaz para exercer o encargo.Ante o exposto, nos termos do art. 316, parágrafo único do CPP, mantenho aprisão preventiva do acusado ANTONIO PAULO DE SOUSA.Verifico que o laudo definitivo da droga já foi juntado aos autos. Assim,abra-se vista ao Ministério Público para apresentar alegações finais no prazo de 05dias, contados da entrega dos autos. Em seguida à Defesa dos acusados para omesmo fim e prazo, contado de sua intimação pelo Diário da Justiça.Expedientes necessários.PICOS, 06 de Agosto de 2020NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

11.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000225-14.2018.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE PIO IX/PI: AURELIANO DO NASCIMENTO BARCELOS
Advogado(s):
Indiciado: REGIS DENNYS DE JESUS MENDES
Advogado(s): ROGÉRIO ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 17314)
DESPACHO: Insubsistente a condenação do réu ao pagamento das custas processuais (art. 804 do Código de Processo Penal) em razão de o benefício da gratuidade judiciária, que lhe concedo nesta oportunidade, ser hipótese de isenção tributária sobre taxas judiciárias, conforme previsto na Lei de Custas do Piauí.

11.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000546-83.2017.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ERCÍLIO DA SILVA, JOSAFÁ ADRIANO DA COSTA
Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300), FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE (OAB/PIAUÍ Nº 15420)
SENTENÇA: (Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu FRANCISCO ERCILIO DA SILVA, vulgo ?CHIQUIN DE DUDA? pela prática do crime tipificado no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal (roubo majorado pelo emprego de arma de fogo e concurso de pessoas) e absolver o réu JOSAFÁ ADRIANO DA COSTA, vulgo ?FAFÁ? em virtude da insuficiência de provas (art. 386, VII, do CPP).)

11.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000168-25.2020.8.18.0066
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PIO IX
Advogado(s):
Requerido: MANOEL JOAQUIM DE SOUSA, ENOQUE MANOEL DE SOUSA SILVA
Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300)
DECISÃO: " Ante o exposto, nos termos dos artigos 310, III, 321 e 322, todos do Código de Processo Penal, homologo a prisão em flagrante e ratifico a concessão de liberdade provisória mediante fiança pela autoridade policial, reduzindo-a, contudo, a R$ 1.045,00 (mile quarenta e cinco reais) para cada flagrado."

11.135. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001062-37.2019.8.18.0033
Classe: Inquérito Policial
Representante: DELEGADO DO 2º DISTRITO POLICIAL DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO PADRE DE LOIOLA
Advogado(s): VIVIANNY MARIA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 6817)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima a advogada a Dra. VIVIANNY MARIA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 6817) , para realização de audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP, para a proposta de acordo de não persecução penal, designadda para o dia **19/08/2020, às 11:00 horas,** no Fórum Local desta cidade. Piripiri/ Pi, 07/08/2020. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana,- Analista Judicial o digitei.

11.136. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000794-80.2019.8.18.0033
Classe: Inquérito Policial
Representante: DELEGADO DO 1º DISTRITO POLICIAL DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO PEREIRA RODRIGUES DA CRUZ
Advogado(s): FAÉLEM DA SILVA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15935)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima a advogada a Dra. **FAÉLEM DA SILVA NASCIMENTO, (OAB/PIAUÍ Nº 15935),** para realização de audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP, para a proposta de acordo de não persecução penal, designadda para o dia **19/08/2020, às 11:20 horas,** no Fórum Local desta cidade. Piripiri/ Pi, 07/08/2020. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana,- Analista Judicial o digitei.

11.137. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000924-70.2019.8.18.0033
Classe: Inquérito Policial
Representante: DELEGADO DO 2º DISTRITO POLICIAL DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
Réu: MANOEL DE MELO PEREIRA
Advogado(s): TAMIRES DE SOUSA IBIAPINA COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 16670)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima a advogada **Dra. TAMIRES DE SOUSA IBIAPINA COÊLHO, OAB/PIAUÍ Nº 16670),** para realização de audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP, para a proposta de acordo de não persecução penal, designadda para o dia **19/08/2020, às 10:00 horas**, no Fórum Local desta cidade. Piripiri/Pi, 07/08/2020. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana,- Analista Judicial o digitei.

11.138. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000930-77.2019.8.18.0033
Classe: Inquérito Policial
Representante: DPC DE PEDRO II, RESPONDENDO PELO PLANTÃO
Advogado(s):
Requerido: MANOEL GOMES DE CARVALHO
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima o adsvogado, **Dr. Eugênio Leite Monteiro Alves (OAB/PI Nº 1657),** a para realização de audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP, para a proposta de acordo de não persecução penal, designadda para o dia **19/08/2020, às 11:40 horas,** no Fórum Local desta cidade. Piripiri/Pi, 07/08/2020. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei.

11.139. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000400-73.2019.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA MACEDO
Advogado(s): FRANCISCO ANDRADE DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6432)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima o advogado **Dr. FRANCISCO ANDRADE DE MELO, (OAB/PIAUÍ Nº 6432),** realização de audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP, para a proposta de acordo de não persecução penal designada para odia, **19/08/2020, às 10h40**, no Fórum Local desta cidade.

11.140. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001102-19.2019.8.18.0033
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DESTA CIDADE DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA OAB/PI Nº 12375
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima a advogada **Dra. MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA OAB/PI Nº 12375** ,para realização de audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP, para a proposta de acordo de não persecução penal, designada para o dia **19/08/2020, às 10h20,** no Fórum Local desta cidade.

11.141. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000312-98.2020.8.18.0033
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGADO DO 1º DISTRITO POLICIAL DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
Réu: MANUEL DA SILVA BRITO
Advogado(s): LUCIANO CLEITON SOARES MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 12429)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara ITNIMA o advogado LUCIANO CLEITON SOARES MAIA, OAB/PI Nº 12429, da decisão que REJEITOU o pedido de liberdade provisória formulado pelo IMPUTADO e com base nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, MANTEVE sua SEGREGAÇÃO. Piripiri, 07.08.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

11.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000654-16.2011.8.18.0069
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1961)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, fica o autor INTIMADO por seu advogado, para retirada dos alvarás expedidos nos autos.

11.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº: 0001110-83.2016.8.18.0135
Classe: Interdição
Interditante: ANTÔNIA ANTONIETA RIBEIRO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: ANACLETO ANTÔNIO DA PAZ
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANACLETO ANTÔNIO DA PAZ, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de ANTÔNIA ANTONIETA RIBEIRO e MANOEL CLÁUDIO RIBEIRO, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE BUGIO, ZONA RURAL, NOVA SANTA RITA - Piauí** nos autos do Processo nº 0001110-83.2016.8.18.0135 em trâmite pela Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANTÔNIA ANTONIETA RIBEIRO, Brasileiro(a), União Estável, filho(a) de ANTONIETA JOSEFA RIBEIRO e MANOEL CLÁUDIO RIBEIRO, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE BUGIO, ZONA RURAL, NOVA SANTA RITA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 7 de agosto de 2020.
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

11.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000070-50.2005.8.18.0071
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: ABRAÃO CLARO DE MACEDO
Vítima: JOSÉ FERREIRA DA SILVA, MANOEL BEZERRA DO NASCIMENTO, DORGIVAL SOARES SILVA, MARIA SALVIANO DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, piauiense, casado, lavrador, residente e domiciliado na Loc. Caprisa, zona rual de Aunção do Piauí - Piauí, atualmente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Ex positis, declaro a prescrição da pretenção executória do Estado e decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de **ABRAÃO CLARO DE MACEDO**, nos termos dos arts. 107 e 110 do Código Penal. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. São Miguel do Tapuio-PI, 10 de julho de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA DA CRUZ SILVA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.
SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 7 de agosto de 2020.
ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

11.145. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000278-03.2020.8.18.0073
Classe: Habeas Corpus Criminal
Requerente: WISNER RIBEIRO LOPES AMERICO
Advogado(s): WISNER RIBEIRO LOPES AMERICO(OAB/PIAUÍ Nº 14136)
Requerido: CARLOS FRANSELMO GOMES OLIVEIRA
DECISÃO: [...] De fato, há em tramite o Inquérito Policial sob [...], que investiga eventual abandono do cargo e uso de atestado falso pelo Paciente, não havendo ilegalidade aparente no referido procedimento. ANTE O EXPOSTO, indefiro a medida liminar postulada.

11.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000589-30.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LEANDRINA MARIA DE JESUS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
DESPACHO: Ao perlustrar os autos, verifique que o requerido apresentou recurso de apelação e a requerida recurso adesivo de apelação,

aproveitando o ensejo apresentou as contrarrazões do recurso de apelação apresentado pelo requerido. Assim, resta a intimação do requerido para apresentar as contrarrazões do recurso adesivo de apelação. Isso posto, nos termos do art. 1.010, §2º do CPC, intime-se o apelante/requerido, para no prazo de quinze dias apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (§3º do art. 1.010 do CPC). Expedientes necessários.

11.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000300-93.2013.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: TERESA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. URUÇUÍ, 7 de agosto de 2020. CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO, Diretor(a) de Secretaria - 28890.

11.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000526-30.2015.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA LUISA DE JESUS
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. URUÇUÍ, 7 de agosto de 2020. CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO. Diretor(a) de Secretaria - 28890.

11.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000540-77.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
Réu: BANCO DO BRASIL FINANCIAMENTO
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204)
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. URUÇUÍ, 7 de agosto de 2020. CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO, Diretor(a) de Secretaria - 28890.

11.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000968-59.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ISABEL CRISTINA MENDES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9133), JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO FINASA BMC - BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. URUÇUÍ, 7 de agosto de 2020. CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO. Diretor(a) de Secretaria - 28890

11.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000626-14.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA
Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no

sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. URUÇUÍ, 7 de agosto de 2020 CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO, Diretor(a) de Secretaria - 28890.

11.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0001488-19.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: NEUZA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, sobre a petição da parte requerida. Intime-se. URUÇUÍ, 28 de abril de 2020. RODRIGO TOLENTINO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ.

11.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000798-53.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. URUÇUÍ, 7 de agosto de 2020 CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO Diretor(a) de Secretaria - 28890.

11.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000811-52.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), FABIO NAPOLEAO DO REGO PAIVA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14895), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. URUÇUÍ, 7 de agosto de 2020 CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO, Diretor(a) de Secretaria - 28890.

11.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000812-37.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. URUÇUÍ, 7 de agosto de 2020. CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO, Diretor(a) de Secretaria - 28890.

11.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000822-81.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda,

INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. URUÇUÍ, 7 de agosto de 2020 CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO Diretor(a) de Secretaria - 28890.

11.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001105-07.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ELVINA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. URUÇUÍ, 7 de agosto de 2020 CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO Diretor(a) de Secretaria - 28890.

11.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001106-89.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. URUÇUÍ, 7 de agosto de 2020 CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO Diretor(a) de Secretaria - 28890

11.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000451-25.2014.8.18.0077
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ANTONIO RIBEIRO VIANA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10448-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Considerando orientação prevista no Ofício-circular nº 95/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do TJ-PI, de 07/04/2020, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias, informe a conta bancária do beneficiário, indicando a instituição financeira, agência, número da conta e operação, se for o caso, a fim de que a transferência dos valores depositados em conta judicial seja realizada diretamente pela agência da Caixa Econômica Federal para a conta indicada, em atenção às medidas adotadas durante o período de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19) pela referida instituição financeira. URUÇUÍ, 7 de agosto de 2020, CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO Diretor(a) de Secretaria - 28890.

11.160. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000032-27.2016.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES VIANA
Advogado(s):
Neste diapasão, com arrimo no art. 89 da Lei 9.099/95, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES VIANA, já qualificado, relativamente ao crime descrito na exordial.

11.161. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000092-34.2015.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: TRANSCOL TRANSPORTE LTDA
Advogado(s):
Neste diapasão, com arrimo no art. 89 da Lei 9.099/95, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação empresa TRANSCOL TRANSPORTE LTDA, já qualificada, relativamente ao crime descrito na exordial.

11.162. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000052-08.2005.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE FILHO DE SOUSA
Advogado(s):

Ante ao exposto, nos termos dos artigos 107, IV, e 109, IV, c/c o art. 112, II, todos do Código Penal, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL sobre o apenado JOSE FILHO DE SOUSA, alhures qualificado, relativamente à condenação ora executada, em razão da prescrição.

11.163. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000098-94.2005.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDMILSON VELOSO DA COSTA, GENESIO FERREIRA VALE
Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277), ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, e diante da declaração da defesa acerca do interesse na inquirição da testemunha Francisca Alves Ferreira Vale (fl. 278), determino a inclusão dos presentes autos em pauta de audiência de instrução e julgamento, independentemente de prévia manifestação do MP, a ser realizado por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ.

11.164. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000028-28.2015.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ROGÉRIO VIEIRA DE LIMA
Advogado(s):
Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado ROGERIO VIEIRA DE LIMA, já qualificado nos autos em epígrafe, pela suposta infração capitulada no artigo 147, caput, do Código Penal, c/c a Lei nº 11.340/2006

11.165. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000279-56.2009.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROBERT WILLIAN ARAUJO
Advogado(s):
Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, IV, todos do Código Penal, e ainda art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado ROBERT WILLIAN ARAUJO, já qualificado nos autos em epígrafe, pela suposta infração capitulada no art. 155, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.

11.166. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000641-16.2020.8.18.0032
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: DORGIVAL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Neste contexto, com base nos documentos inquisitivos, RATIFICO A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE proferida pelo Juízo Plantonista, assim como MANTENHO A ORDEM DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE O PAGAMENTO DA FIANÇA.

11.167. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000558-97.2020.8.18.0032
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Indiciado: CASSIO DE SOUSA MENDES
Advogado(s): ANTÔNIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 17231), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)
Neste contexto, nos moldes do art. 28, §4°, do CPP e diante da excepcionalidade do surto de Coronavírus, determino a inclusão dos autos em pauta de audiência homologatória para data próxima e desimpedida, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings.

11.168. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000208-64.2020.8.18.0144
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: J. B. DE S.
Advogado(s):
Posto isso, com fulcro nos artigos 112, 126, caput, e 181, §1°, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA AO ADOLESCENTE J. B. DE S. , aplicando-lhe, cumulativamente, a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade a ser definida em audiência, tal como entabulada pelo membro Ministerial em sua peça inaugural, ficando a exclusão do processo condicionado à aceitação e cumprimento da medida.

11.169. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000192-13.2020.8.18.0144
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: F DAS C.F.DE O
Advogado(s):
Posto isso, com fulcro nos artigos 112, 126, caput, e 181, §1°, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA AO ADOLESCENTE F. Das C. F. De O., aplicando-lhe, cumulativamente, a medida socioeducativa de advertência e a medida protetiva de inclusão em programa oficial ou comunitário de auxilio, orientação e tratamento a toxicômano, ficando a exclusão do processo condicionado à aceitação e cumprimento da medida imposta.

11.170. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000030-95.2015.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FLÁVIO DOS SANTOS GONÇALVES, FRANCISCO RONIEL INÁCIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B), JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Diante da infrutífera tentativa de notificação do acusado Flávio dos Santos Gonçalves no endereço fornecida por meio do peticionamento eletrônico nº 0000030-95.2015.8.18.0078.5002, intime-se a advogada Simony de Carvalho Gonçalves para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado do acusado.
Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e publique-se imediatamente edital de notificação.

11.171. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000211-19.2020.8.18.0144
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI, FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Em atenção à solicitação contida na presente carta, incluam-se os autos em pauta de audiência, entretanto, somente depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

11.172. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000172-65.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)
Réu: ANTONIO RIBEIRO DE MATOS
Advogado(s):
Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado ANTÔNIO RIBEIRO DE MATOS, já qualificado nos autos em epígrafe, apontado como responsável pela infração capitulada no art. 42, III, da LCP.
No que tange ao crime remanescente, promova-se a inclusão dos presentes autos em pauta de Audiência Admonitória para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

11.173. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000159-23.2020.8.18.0144
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: LEONARDO DO NASCIMENTO PEREIRA
Advogado(s):
Destarte, diante da incompetência absoluta deste juízo, deixo de analisar o mérito de referido pleito.

11.174. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000145-39.2020.8.18.0144
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Indiciado: ROGÉRIO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais.

11.175. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001848-84.2019.8.18.0032
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO JOSE DA SILVA PAZ
Advogado(s):
Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais.

11.176. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000219-93.2020.8.18.0144
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRO DURO-PI, JOÃO ALVES PEREIRA NETO, RAYHONNY RAMOS SANTOS
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI, CARLOS ANTONIO DOS REIS SOUSA PEBA
Advogado(s):
Em atenção à solicitação contida na presente carta, incluam-se os autos em pauta de audiência, entretanto, somente depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

11.177. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001090-35.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANISIA FERREIRA DA SILVA, LUCAS ALVES TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Neste sentido, atento a cota do Ministério Público, mesmo diante da inércia da defesa quanto à aceitação do benefício, CHAMO O FEITO A ORDEM para suspender a análise das alegações defensivas e, na forma do art. 89 da Lei n°. 9.099/95, DETERMINAR A DESIGANAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO para data próxima e desimpedida, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, eis que se trata de processo inserto em metas prioritárias do CNJ e, portanto, urgente.

11.178. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000193-95.2020.8.18.0144
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO SIMPLÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s):
Ante ao exposto, por não ser mais o crime passível de apreciação Judicial pela ausência da condição da ação, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, ao tempo em que DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a ANTONIO SIMPLÍCIO DE OLIVEIRA NETO, qualificado nos autos, pela suposta prática da infração prevista no artigo 147, caput, do Código Penal, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTE INQUÉRITO POLICIAL.

11.179. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000873-28.2020.8.18.0032
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Réu: CHARLES VIEIRA RAMOS
Advogado(s):
Neste contexto, com base nos documentos inquisitivos, RATIFICO A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE proferida pelo Juízo Plantonista, assim como MANTENHO A ORDEM DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES IMPOSTAS.

11.180. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000735-61.2020.8.18.0032
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA
Advogado(s):
Indiciado: FÁBIO ALEXANDRE DE MELO
Advogado(s):
Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais.

11.181. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000585-78.2016.8.18.0078
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Réu: ANDREA LÚCIA SANTOS E SILVA
Advogado(s):
Neste jaez, tendo em vista o que dos autos consta, REVOGO AS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO outrora impostas.
Outrossim, tratando-se de feito já decidido, inclusive com Ação Penal correlata aos fatos investigados em tramitação, promova-se a baixa e arquivamento dos presentes autos, transladando-se via das decisões para o processo principal oportunamente.

11.182. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000194-80.2020.8.18.0144
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA
Advogado(s):

Requerido: ZITO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Assim, diante do exposto e à luz do que preconiza o art. 5º, LXVI, da Constituição Federal de 1988, MANTENHO A LIBERDADE PROVISÓRIA DO ACUSADO ZITO PEREIRA DE SOUSA mediante a fiança já prestada, nos termos do que dispõem os artigos 310, III, e 319, VIII, ambos do CPP, por não entender necessário seu encarceramento cautelar.

11.183. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000305-44.2015.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)
Indiciado: ROGERIO DA SILVA VIEIRA
Advogado(s):
Neste diapasão, com arrimo no art. 89 da Lei 9.099/95, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao Sr. ROGERIO DA SILVA VIEIRA, já qualificado, relativamente ao crime descrito na exordial

11.184. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000183-31.2015.8.18.0078
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: ANTONIO PEREIRA DA CUNHA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO PEREIRA DA CUNHA, natural de Valença do Piauí-PI, nascido em 15/07/1968, filho de Otacílio Pereira da Cunha e de Raimunda Joana da Cunha,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 7 de agosto de 2020 (07/08/2020). Eu,_____, digitei, subscrevi e assino.
FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO
Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

11.185. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0001091-20.2017.8.18.0078
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/PI
Indiciado: NATAN MEDINA DA SILVA LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **NATAN MEDINA DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, filho de Raimunda Medina da Silva e de Francisco da Silva Lima,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 7 de agosto de 2020 (07/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO
Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

11.186. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000821-35.2013.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: GILSON DE MOURA NUNES
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
ATO ORDINATÓRIO: intime-se novamente a causídica habilitada para apresentar a defesa cabível, sob pena , nos termos de despacho exarado nos autos, de aplicação da multa a que alude o art. 265 do CPP, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, dado o abandono da causa sem motivo aparentemente plausível e sem prévia comunicação judicial,

12. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

12.1. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO (10980)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO
Praça Santa Teresinha, 242, Centro, ELESBãO VELOSO - PI - CEP: 64325-000
PROCESSO Nº: 0800750-43.2020.8.18.0049
CLASSE: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO (10980)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
EXEQUENTE: MARIA COCEBIDA ALVES DE SOUSA
EXECUTADO: BANCO BRADESCO S.A.
ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO.
A secretaria intima a parte demandada através de seus advogados ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR (ADVOGADO) ELANE SARITTA PAULINO MOURA (ADVOGADO) GEORGIA BELEM FEIJAO (ADVOGADO) LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA (ADVOGADO) FRANCISCA MARIA DE SOUSA BRITO (ADVOGADO) JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, intimar o Banco executado, na pessoa de seus advogados constituídos nestes autos, mediante publicação no DJ (CPC, art. 513, § 2º, I), para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, art. 219, *caput*) realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença conforme demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pela autora, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, art. 85, § 1º e § 13), além de ordem de bloqueio junto ao sistema BACENJUD, tudo na forma do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.
elesbão veloso-PI, 4 de agosto de 2020.
IRENO LUCIANO RODRIGUES
Secretaria da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso